



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Antonio Reis de Jesus Nollêto

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo



1. PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 5316/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13423/2024 (5915150) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 24.0.000062287-3,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a cessão/disposição da servidora **CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, originária do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para que passe a exercer suas funções junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo **período de 1 (um) ano**, nos termos da Resolução TJPI nº 108/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/10/2024, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Portaria Nº 5638/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1

Instala o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Município de Arraial.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas informatizados, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO que a promoção da justiça passa pela facilitação do acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro atuar de forma integrada entre todos os Tribunais dos diversos ramos, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso à Justiça em geral e em afirmação de sua responsabilidade social, priorizando, neste primeiro momento, os pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 508, de 22 de junho de 2023, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 87, de 25 de abril de 2023, que institui o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e revoga a Portaria (Presidência) Nº 115/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2023 e Provimento CGJ/TJPI Nº 118, de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVEM:

Art.1º Instalar o Ponto de Inclusão Digital, nível 4, denominado "Programa Justo Acesso" no Município de Arraial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/10/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/10/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5995476** e o código CRC **0066D0AB**.

2.2. Portaria (Presidência) 1901

Portaria (Presidência) Nº 1901/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento 16810 (6010503), a Informação 78099 (6017771) e a Decisão 15119 (6023037), constantes no SEI nº 24.0.000120616-4,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR **DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO**, matrícula 4114019, da função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da Vara Única da Comarca de Parnaguá, a qual foi designada através da Portaria (Presidência) n. 2177, de 02.08.2018.

Art. 2º DESIGNAR **CLÁUDIA NOGUEIRA ROCHA CASTRO LUSTOSA**, matrícula 4238419, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, para exercer a função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da Vara Única da Comarca de Parnaguá.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6023079** e o código CRC **12F6110C**.

2.3. Portaria (Presidência) 1898

Portaria (Presidência) Nº 1898/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Indicação Cargo em Comissão 56 (6012933), a Informação 78062 (6017323) e a Decisão 15110 (6022234), constantes no SEI nº 24.0.000120874-4,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR SARAH MARIA TORQUATO CARVALHO, matrícula 32372, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, nomeada através da Portaria (Presidência) n. 2184, de 29.09.2023;

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, SARAH MARIA TORQUATO CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03**, da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6022497** e o código CRC **F8E15697**.

2.4. Portaria (Presidência) 1884

Portaria (Presidência) Nº 1884/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO os arts. 37 e 38 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Requerimento 16578 (5994835), Informação 77385 (6008548), Manifestação 108308 (6010129) e a Decisão 14975 (6018251), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000118823-9.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o magistrado **ANTONIO FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA** para exercer a função de **Diretor do Fórum da Comarca de Luís Correia, com efeitos retroativos ao dia 21/06/2024**, pelo período de 1(um) ano ou até a data em que deixar de responder pela referida unidade, caso seja modificada a sua lotação nesse período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 08 de outubro de 2024.

Leonardo Brasileiro

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6018301** e o código CRC **7D3897B8**.

2.5. Portaria (Presidência) 1883

Portaria (Presidência) Nº 1883/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO os arts. 37 e 38 do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício 71720 (5986948), a Informação 76929 (6002894) e a Manifestação 107530 (6004006), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000117805-5.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Juiz Coordenador da Central de Inquéritos I, **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, para exercer a direção do Fórum das Centrais de Inquérito I e II e da Vara de Organizações Criminosas, a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo período de 1(um) ano ou até a data em que deixar de responder pela referida unidade, caso seja modificada a sua lotação nesse período.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 08 de outubro de 2024.

Leonardo Brasileiro

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6018119** e o código CRC **9223D328**.

2.6. Portaria (Presidência) 1891

Portaria (Presidência) Nº 1891/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as Indicações para Cargo em Comissão 52 (5991541) e 53 (5993983), as Informações 77967 (6016001) e 77177 (6005652) e a Decisão 14968 (6017940), constantes no SEI nº 24.0.000118639-2 e 24.0.000118350-4,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR Thiago Feliipe de Oliveira Medeiros, matrícula 31529, do cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da 1ª Vara da comarca de Piripiri, o qual foi nomeado por meio da Portaria Nº 150/2023, de 13 de dezembro de 2022;

Art. 2º EXONERAR João Samuel Carvalho Dias, matrícula 31502, do cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da 1ª Vara da comarca de Piripiri, o qual foi nomeado por meio da Portaria Nº 780/2023, de 17 de agosto de 2023;

Art. 3º EXONERAR Adailton Vieira do Nascimento Júnior, matrícula 32993, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da 1ª Vara da comarca de Piripiri, o qual foi nomeado por meio da Portaria Nº 1792/2024, de 20 de setembro de 2024.

Art. 5º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **Thiago Feliipe de Oliveira Medeiros**, matrícula 31529, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado, CC/03**, da Vara de Delitos de Roubos da comarca de Teresina;

Art. 6º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **João Samuel Carvalho Dias**, matrícula 31502, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da Vara de Delitos de Roubos da comarca de Teresina;

Art. 7º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **Adailton Vieira do Nascimento Júnior**, matrícula 32993, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da Vara de Delitos de Roubos da comarca de Teresina.

Art. 8º NOMEAR José Willy Gomes Gadelha, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da 1ª Vara da comarca de Piripiri;

Art. 9º NOMEAR Adriana de Oliveira Sousa, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da 1ª Vara da comarca de Piripiri;

Art. 10 NOMEAR Gisele de Carvalho Gambogi, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da 1ª Vara da comarca de Piripiri.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6019641** e o código CRC **38D69084**.

2.7. Portaria (Presidência) 1907

Portaria (Presidência) Nº 1907/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento 14417 (5849569), o Despacho 102175 (5870798), o Parecer 1613 (5886250), o Despacho 107658 (5915943), o Parecer 1821 (5976985), a Portaria 5614 (5990005) e a Decisão 15224 (6027546), nos autos do processo SEI nº 24.0.000101835-0,

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, pelo **período de 1 (um) ano**, a contar da expiração do último ato, a remoção por motivo de saúde da servidora **LARISSA DE ABREU CASTRO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 30228, removida provisoriamente para o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994, c/c o art. 11, III, "b", da Resolução TJ/PI nº 41/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de outubro de 2024.

Leonardo Brasileiro

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027629** e o código CRC **DF5E3B9F**.

2.8. Portaria (Presidência) 1899

Portaria (Presidência) Nº 1899/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 74127/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (6015894), a Informação Nº 78132/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6018058) e a Decisão Nº 15102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6021908), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000148175-4,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **JOHN HERBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 28655, do cargo em comissão de Assistente de Imprensa e Divulgação - CC/04, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria (SECCOR).

Art. 2º EXONERAR o servidor **GUILHERME TORRES COSTA**, matrícula nº 32501, do cargo em comissão de Assistente de Segurança - CC/04, da estrutura administrativa da Superintendência de Segurança (SUSEG).

Art. 3º NOMEAR JOHN HERBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança - CC/04, da estrutura administrativa da Superintendência de Segurança (SUSEG)

Art. 4º NOMEAR GUILHERME TORRES COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Imprensa e Divulgação - CC/04, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria (SECCOR).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 07 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/10/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6022710** e o código CRC **406AEE24**.

2.9. Portaria (Presidência) 1900

Portaria (Presidência) Nº 1900/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 21187 (5999067), a Informação 78166 (6018576) e a Decisão 15116 (6022737), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000119239-2,

R E S O L V E :

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **OUTUBRO/2024**, às servidoras abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
01	CHRISTIANE PEREIRA DE SOUSA	29971	IV	OUTUBRO/2024
02	LIA ELISENAI LEAL ALEIXES DA SILVA VICTORINO	32728	IV	OUTUBRO/2024

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

§ 4º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 07 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJP

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/10/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6022824** e o código CRC **54E39564**.

2.10. Portaria (Presidência) 1879



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Portaria (Presidência) Nº 1879/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 72971/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (5999297), a Informação Nº 77678/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6012168) e a Decisão Nº 14853/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6014021), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000001956-5,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **OUTUBRO/2024**, às servidoras abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
01	VALESKA DE AGUIAR POLICARPO	31578	IV	OUTUBRO/2024
02	CÍNTIA CAVALCANTI BATISTA	31580	IV	OUTUBRO/2024

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 04 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente , em 08/10/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6014029 e o código CRC 8771DA95 .

2.11. Portaria (Presidência) 1832

Portaria (Presidência) Nº 1832/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 16169/2024 (5967116), a Informação Nº 74939/2024 (5975453) e a Decisão Nº 14463/2024 (5987005), constantes nos autos do processo SEI nº 24.0.000115366-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOATAN BUENO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 32125, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, lotado no JECC citado, para exercer, em substituição à titular, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC/04, **no período de 30/09/2024 a 16/10/2024**, em virtude de férias regulamentares e folgas compensatórias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de setembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente , em 08/10/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 5987525 e o código CRC 82BDE1ED .

2.12. Portaria (Presidência) 1857

Portaria (Presidência) Nº 1857/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 72594/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (5993365), a Informação Nº 76971/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6003686) e a Decisão Nº 14691/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6004594), constantes nos autos do SEI nº 23.0.000011512-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL IV**, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO
01	Suzana de Sales Nunes Ferreira	1036548	Analista Judiciário	IV	TRANSITÓRIA, no mês de OUTUBRO/2024
02	Illana de Araújo Costa Marinho	31729	Auxiliar Administrativo (CC/05)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de OUTUBRO/2024
03	Luísa Gabriela Silva Holanda	31563	Assistente de Magistrado (CC/04)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de OUTUBRO/2024
04	Victor Gomes Pinheiro de Araújo	30784	Chefe de Seção (CC/06)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de OUTUBRO/2024
05	Thalita Carvalho Cipriano	28483	Assessor Administrativo (CC/03)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de OUTUBRO/2024

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 01 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/10/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6004601** e o código CRC **C34328A1**.

2.13. Portaria (Presidência) 1870

Portaria (Presidência) Nº 1870/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o Requerimento 16392 (5980771), a Certidão 28270 (6002823), a Certidão 28318 (6005189), a Informação 76388 (5995190) e a Decisão 14771 (6009169), constantes no SEI nº 24.0.000117091-7

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, matrícula 31.561, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, do gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, nomeada anteriormente pela Portaria Nº 830/2024 de 6 de maio de 2024, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, a servidora **ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, matrícula 31.561, do cargo efetivo de Analista Judicial, Nível 1A, Referência II, lotada na Vara Única da Comarca de Miguel Alves, nomeada anteriormente pela Portaria Nº 5603/2022, de 15 de dezembro de 2022, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024., em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 02 de outubro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/10/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6009214** e o código CRC **964E1CA9**.

2.14. Portaria (Presidência) 1871

Portaria (Presidência) Nº 1871/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 284/2023, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230/2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

CONSIDERANDO o ato de delegação de competências constantes na Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), disponibilizada no DJe nº 9.990, de 11 de setembro de 2024, exarado no expediente SEI nº 24.0.000062741-7.

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 16473/2024 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER (5987339), à Informação Nº 76966/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6003584) e à Decisão Nº 14770/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6009132), nos autos do SEI nº 24.0.000106288-0.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **JOAQUIM DA SILVA RÊGO FILHO**, matrícula 4079000, da função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da estrutura administrativa da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina.

Art. 2º DISPENSAR o servidor **MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**, matrícula 5025, da função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Altos.

Art. 3º DESIGNAR **MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**, matrícula 5025, para exercer a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, na estrutura administrativa da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina.

Art. 3º DESIGNAR **ANDRÉ DE MORAES COSTA**, matrícula 26601, para exercer a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, na estrutura administrativa da 2ª Vara da comarca de Altos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 02 de outubro de 2024.

Leonardo Brasileiro

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 08/10/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6009287** e o código CRC **2DB8EEFC**.

3. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Portaria 5779

Portaria Nº 5779/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15191/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000122032-9,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **05 de outubro de 2024**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **FRANCÍLIA GABRIELE MONTEIRO DOS SANTOS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32252, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (Id. 6024606).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6026783** e o código CRC **3BF0C354**.

3.2. Portaria 5780

Portaria Nº 5780/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15192/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000100392-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS TORRES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1147536, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 12063/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027115** e o código CRC **1AAAEFF9**.

3.3. Portaria 5781

Portaria Nº 5781/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15188/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000121462-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, Analista Judicial, matrícula nº 1877, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 120615/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027198** e o código CRC **B3EB5D2C**.

3.4. Portaria 5782

Portaria Nº 5782/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15189/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000121274-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 4075951, lotada na Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau - CPEIG da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 120689/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027317** e o código CRC **DC15E730**.

3.5. Portaria 5783

Portaria Nº 5783/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15141/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000118250-8,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **AMAURI VALE DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula nº 4142900, lotado na Vara Única da Comarca de Porto-PI, **56 (cinquenta e seis) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 117683/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027503** e o código CRC **CBCF6B62**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

3.6. Portaria 5784

Portaria Nº 5784/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15146/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000121029-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MAURÍCIO BORGES DE ALMEIDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1202901, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 119920/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027612** e o código CRC **082A2887**.

3.7. Portaria 5785

Portaria Nº 5785/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 24.0.000112486-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15142/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias às servidoras abaixo qualificadas, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 78309/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à comarca de Piripiri-PI, com o objetivo de realizar avaliação psicossocial em processo da 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, no período de 16 a 17 de outubro de 2024, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO(A)	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1 - ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA Cargo: Psicóloga Matrícula nº 3868 Lotação: Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI-CEJJIJ Período: 16 a 17 de outubro de 2024	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 300,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)			
2 - SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA Cargo: Assistente Social Matrícula nº 26638 Lotação: Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI-CEJJIJ Período: 16 a 17 de outubro de 2024	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 300,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, as beneficiárias das diárias referidas no art. 1º desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6027659** e o código CRC **1523378B**.

3.8. Portaria 5789

Portaria Nº 5789/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2358/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NAPCGJ constante nos autos do Processo SEI nº 24.0.000092980-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15151/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 78308/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Fronteiras, Pio IX e Simões, com pernoite em Araripina-PE, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em viagem institucional, com a finalidade de apresentar as novas funcionalidades do RIC e demais ferramentas tecnológicas desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça, nas respectivas comarcas, no período de 10 a 12 de outubro de 2024, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 3105 Lotação: SECCOR/Núcleo de Aceleração de Projetos da CGJ - NAPCGJ Período: 10 a 12 de outubro de 2024	1,5 (uma e meia) diária (Dentro do Estado) 1,0 (uma) diária (Fora do Estado)	R\$ 488,80 (Dentro do Estado) R\$ 1.235,96 (Fora do Estado)	R\$ 733,20 (Dentro do Estado) R\$ 1.235,96 (Fora do Estado)
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.969,16 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 08/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6028606** e o código CRC **902538A0**.

3.9. Portaria 5788

Portaria Nº 5788/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2353/2024 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS constante nos autos do Processo SEI nº 24.0.000092980-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15048/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias ao magistrado abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 78217/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Fronteiras, Pio IX e Simões, com pernoite em Araripina-PE, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em viagem institucional, com a finalidade de apresentar as novas funcionalidades do RIC e demais ferramentas tecnológicas desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça, nas respectivas comarcas, no período de 10 a 12 de outubro de 2024, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Cargo: Juiz de Direito/Auxiliar da CGJ Matrícula nº 58637 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 10 a 12 de outubro de 2024	1,5 (uma e meia) diária (Dentro do Estado) 1,0 (uma) diária (Fora do Estado)	R\$ 488,80 (Dentro do Estado) R\$ 1.235,96 (Fora do Estado)	R\$ 733,20 (Dentro do Estado) R\$ 1.235,96 (Fora do Estado)
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.969,16 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/10/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6028601** e o código CRC **13D177E7**.

3.10. Portaria 5791



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Portaria Nº 5791/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 24.0.000092345-8;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15145/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 78225/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ e na Informação Nº 78384/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Paulistana-PI, para acompanharem o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em viagem institucional, com a finalidade de apresentar as novas funcionalidades do RIC e demais ferramentas tecnológicas desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça, na respectiva comarca, no período de 30 de outubro a 01 de novembro de 2024, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO(A)(S)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Cargo: Juiz de Direito/Auxiliar da CGJ Matrícula nº 58637 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça Período: 30 de outubro a 01 de novembro de 2024	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 1.222,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.222,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)			
2 - MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES Cargo: Oficiala de Justiça e Avaliadora/Assessora de Magistrado Matrícula nº 3842 Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça Período: 30 de outubro a 01 de novembro de 2024	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 488,80	R\$ 1.222,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.222,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, os beneficiários das diárias referidas no art. 1º desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/10/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6028975** e o código CRC **166EF4AD**.

3.11. Portaria 5753

Portaria Nº 5753/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13226/2024 - PJPI/COM/TER/JUITERLES1/JECCLESTE1 (HORTO) (5766124), subscrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito **Kelson Carvalho Lopes da Silva**; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15063/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (Id. 6020420) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000092041-6,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o **Núcleo de Apoio às Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição - NASEC**, da Corregedoria Geral da Justiça, atue na secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Leste 1 - SEDE HORTO, durante os meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, prorrogando-se caso seja necessário.

Art. 2º **DESIGNAR** para o cumprimento dos atos processuais de secretaria os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	Kaio de Santana Borges	28918
02	Marlos dos Santos Silva	31431
03	Renan Fontenele de Menezes	27940

Art. 3º Caso os servidores ora indicados não figurem no rol dos colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça à época dos trabalhos, consideram-se revogadas as suas designações.

Art. 4º Os servidores praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada, sem necessidade de deslocamento à Unidade Judiciária a ser atendida.

Art. 5º Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/10/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6021864** e o código CRC **AFE67FE3**.

3.12. Portaria 5756

Portaria Nº 5756/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 15823/2024 - PJPI/COM/AMA/FORAMA/VARUNIAMA (5943494), subscrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Ivanildo Ferreira dos Santos; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15057/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (Id. 6020215) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000112376-5,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o **Núcleo de Apoio às Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição - NASEC**, da Corregedoria Geral da Justiça, atue na secretaria da Vara Única da Comarca de Amarante, durante os meses de **outubro e novembro de 2024**, prorrogando-se caso seja necessário.

Art. 2º **DESIGNAR** para o cumprimento dos atos processuais de secretaria os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	Ana Raquel Ramalho Ribeiro	3833
02	Diogo Rodrigues de Miranda Brito	3526
03	Erika Suzanne Cabral Bezerra Martins	3823
04	Jane Glaura Soares Silva	3438

Art. 3º Caso o servidor ora indicado não figure no rol dos colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.

Art. 4º Os servidores praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada, sem necessidade de deslocamento à Unidade Judiciária a ser atendida.

Art. 5º Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/10/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6022028** e o código CRC **83A20E00**.

3.13. Portaria 5772

Portaria Nº 5772/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230/2017, que aparelhou o **Núcleo de Apoio aos Gabinetes de Magistrados e das Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição**, na estrutura da Secretaria da Corregedoria;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº 32, de 14 de agosto de 2019, desta Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Nº 11641/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (5797156), nos autos do presente processo; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15114/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/NASEC (Id. 6022560) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000060487-5,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a **prorrogação do Núcleo de Apoio às Secretarias das Unidades Judiciárias no 1º Grau de Jurisdição - NASEC** - da Corregedoria Geral da Justiça, para atuar junto à secretaria da **2ª Vara da Comarca de Oeiras**, durante os meses de **outubro e novembro de 2024**.

Art. 2º **DESIGNAR**, para o cumprimento dos atos processuais de secretaria, os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	João de Sousa Barroso Primo Filho	4138899
02	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
03	Ana Régia Moreira da Silva	4242106
04	Karol Brito de Sousa	3512
05	José Huydemberg Linhares Soares	1844

Art. 3º Caso o(a) servidor(a) ora indicado(a) não figure no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Art. 4º Os servidores do Núcleo praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada, sem necessidade de deslocamento à Unidade Judiciária a ser atendida.

Art. 5º Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/10/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6024247** e o código CRC **FC8009FE**.

4. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

4.1. Contrato - Extrato Nº 524/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

ATO/ESPÉCIE: Contrato da CGJ/PI Nº 19/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000120562-1

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI ? 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30

OBJETO/RESUMO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de alimentação para 120 (cento e vinte) pessoas, na modalidade Kit Lanche**, a ser fornecida por ocasião da realização de evento promovido pela Escola Judiciária do Piauí, dia 29 de outubro de 2024, em alusão ao Dia das Crianças, na sede da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, na Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da EJUD - CEP 64075-065, Teresina - PI.

1.2. Objeto da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 (5305016) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
2	KIT LANCHE Conforme especificações do anexo I do Termo de Referência (5085589)	P o r Pessoa	R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos)	120	1º grau	R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação orçamentária - ND:	339030 - Material de Consumo
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral da Justiça
Fonte:	500 - Recursos do Tesouro
Classificação Funcional Programática:	02.061.0115.6032
Saldo orçamentário para atendimento da atividade elencada:	R\$ 1.558,80

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **6 (seis) meses**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 1/2024**, vinculado ao Processo SEI nº 23.0.000133174-4, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA VINCULAÇÃO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **a)** O Edital de Licitação da CGJ/PI Nº 01/2024 (5169815); **b)** O Termo de Referência Nº 3/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (5085589); **c)** A Proposta de Preços da Contratada (5238179); **d)** O Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (5304155); **e)** A Ata de Registro de Preços Nº 1/2024 (5305016); **f)** O Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 440/2024 (6013638).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Silva Bezerra, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/10/2024, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6015575** e o código CRC **7DD38B97**.

5. EXPEDIENTES SEAD

5.1. Portaria (SEAD) Nº 2280/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,

para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000120171-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Girlene Neco do Nascimento**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - SUGESQ (CC/05), Matrícula nº **30654**, com lotação na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/10/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Portaria (SEAD) Nº 2281/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 16719 (6004328) e a Decisão nº 15220 (6027130), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000119872-2,

R E S O L V E:

Art 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração das férias, correspondentes ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **André Moura Silva**, matrícula nº 28049, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 05/11/2024 a 14/11/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Portaria (SEAD) Nº 2282/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 12989 (6013513) e a Decisão nº 15222 (6027413), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000120937-6,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Wérica Raika Fontes Leal**, matrícula nº 32101, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 05/11/2024 a 14/11/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Wérica Raika Fontes Leal**, matrícula nº 32101, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Portaria (SEAD) Nº 2283/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 16558 (5993313) e a Decisão nº 15231 (6028145), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000118565-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Kelly Carvalho Lopes da Silva**, matrícula nº 1028448, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 27/11/2024 a 06/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Portaria (SEAD) Nº 2284/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo o Edital de Abertura Nº 255/2023 - PJPI/EJUD-PI/SUPADMEJUD, disponibilizado no Diário da Justiça ANO XLV - Nº 9682 em 28/09/2023 (páginas 26 a 31).

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Nome do Candidato

TALYSSON MAGALHÃES BRANDÃO

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3218-0891).

Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Portaria (SEAD) Nº 2285/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 16555 (5992824) e a Decisão nº 15233 (6028385), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000118507-8,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, matrícula nº 4077571, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 27/11/2024 a 06/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Portaria (SEAD) Nº 2287/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 12759 (5995037) e a Decisão nº 15235 (6028594), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000020176-2,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição da 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Ana Caroline Cavalcante Cardoso Pereira**, matrícula nº 3122, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, conforme Escala de Férias/2024, suspensa para momento oportuno conforme Portaria (SEAD) Nº 407/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de fevereiro de 2024 (5193972), **a fim de que seja fruída no período de 18/11/2024 a 27/11/2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Portaria (SEAD) Nº 2288/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 17026 (6023481) e a Decisão nº 15239 (6029069), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000121921-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Luísa Rocha Duarte Martins**, matrícula nº 30367, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/10/2024 a 25/10/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Portaria (SEAD) Nº 2251/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000120460-9**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Urbano da Cunha Muniz Neto**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado NAUJ (CC/04), Matrícula

nº **30860**, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (2º Grau), **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 02 (dois) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Portaria (SEAD) Nº 2289/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000121866-9**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Winnie Oliveira Cruz**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Administrativo - NAUJ (CC/03), Matrícula nº **31518**, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (2º Grau), **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. Portaria (SEAD) Nº 2279/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 16000 (5954932) e a Decisão nº 15157 (6024764), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000113842-8,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 1981/1982**, do(a) servidor(a) **Antônio Ferreira Holanda**, matrícula nº 1016512, não constante da escala de Férias 1982, **a fim de que sejam fruídas no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. Portaria (SEAD) Nº 2290/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000121257-1**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Cássia Horminda Viana Pereira da Silva**, ocupante do cargo comissionado de Consultor Jurídico - SEJU (CC/02), Matrícula nº **5029**, com lotação na Secretaria Judiciária, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 03 (três) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. Portaria (SEAD) Nº 2291/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000120950-3**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Saul Nogueira Mourão Pinheiro**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - SUGESQ (CC/05), Matrícula nº **31848**, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 (dois) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.14. Portaria (SEAD) Nº 2292/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,

para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000121673-9**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Cristian Lassy Santos de Alencar Ramos**, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Sessões - SEJU (CC/04), Matrícula nº **30387**, com lotação na Secretaria Judiciária, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.15. Portaria (SEAD) Nº 2293/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000122042-6**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Juliana Cristina de Melo**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico (CC/06), Matrícula nº **30003**, com lotação na Escola Judiciária do Piauí, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 03 (três) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.16. Portaria (SEAD) Nº 2294/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000121157-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Giovanna Pachêco Castelo Branco**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado NAUJ (CC/04), Matrícula nº **31520**, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (1º Grau), **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 08/10/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 5746/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº5974400.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a cessação da interinidade da Sra. **Rafaella de Britto Freire Araújo Moreira Guedes à frente da 1º Serventia Extrajudicial de Floriano-PI, bem como DESIGNAR** Sra. **Carla Thomas, CPF nº 905.311.839-04, titular da 4ª Serventia Extrajudicial de Floriano-PI, para responder precária e interinamente pela 1º Serventia Extrajudicial de Floriano-PI** até a assunção da respectiva unidade por um novo delegatário, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Art.2º. **DETERMINAR** a cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do **TJPI** porventura existentes na **1º Serventia Extrajudicial de Floriano-PI** ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o respectivo Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca;

Art. 3º. **DETERMINAR** que todos os livros notariais e de registro das serventias, bem como os valores existentes em depósito prévio, deverão, no ato da transmissão do serviço, ser entregues ao novo interino;

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, o novo interino deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial);

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/10/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6018697** e o código CRC **19EE0868**.

24.0.000103814-8

7. FERMOJUPI/SOF

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 691/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000145973-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: ***.074.403-**

Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 118/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Esperantina e 4ª Serventia Extrajudicial de Parnaíba-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/10/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 690/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 24.0.000099259-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: ***.121.803-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 117/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/10/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 692/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 24.0.000103619-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: ***.121.803-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 119/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/10/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.4. Ato Concessório Nº 187/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 04 de outubro de 2024.

PROPONENTE: Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juíz de Direito e Diretor da Vara Única da Comarca de Barro Duro.

SUPRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Barro Duro**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 24.0.000120499-4

EMPENHO: 2024NE04037 (6021805)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

DATA DA CONCESSÃO: 04/10/2024

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/10/24 a 03/12/2024

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 04/12 a 10/12/2024.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz Auxiliar da Presidência

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral, em 08/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. Aviso de Licitação Nº 52/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 45/2024

SEI Nº 24.0.000037409-8

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 45/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Numeração Comprasnet: 90045/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Sessão Pública: Dia 30/10/2024, às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI**, localizado na Avenida José Miguel, s/n, bairro Cachoeira, Monsenhor Gil - PI, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e condições descritas no Projeto Básico e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: LIDIUAN SOARES SILVA - Portaria (Presidência) Nº 2010/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de setembro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-1539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por Lidiuan Soares Silva, Agente de Contratação, em 08/10/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6030961** e o código CRC **43F73004**.

8.2. Aviso Dispensa Licitação 32

Aviso Dispensa Licitação Nº 32/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para providências em relação à impressão dos livros dos 132 anos de história do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATSE R	DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS	UNIDAD E	QTD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	19275	Impressão >Impressão capa 4/0 com BOPP fosco e verniz localizado; - papel capa: couchê fosco LD 170 gm²; - Acabamento: capa dura (capa em pepelão de 2mm), colagem; tamanho fechado: 27cm x 27cm (aproximado) >Impressão miolo contendo algumas páginas coloridas - Impressão miolo 1/1 (com páginas na proporção de 1 para 20, 4/4; - papel miolo: Offset Alta alvura LD 90 gm² >quantidade de páginas 200 a 250 páginas >reparação dos arquivos finais no formato PDF/X-1a:2001; O arquivo PDF/X-1a:2001, deve atender especificações de produção como: Resolução mínima de 300 dpi das imagens.	UND	300	R\$	R\$



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

		Perfis de cor (CMYK). Inclusão de todas as fontes no arquivo. Margens de segurança e sangria.				
--	--	---	--	--	--	--

Declarar a empresa/profissional que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Dados da empresa:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Prazo de validade da cotação: 60 dias.
Prazo de Entrega: 15 dias
Teresina, de de 2024.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal.

Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo, Servidor TJPI**, em 08/10/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6031685** e o código CRC **0D8F5741**.

8.3. Aviso Dispensa Licitação 33

Aviso Dispensa Licitação Nº 33/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) tribunas em chapa de acrílico cristal e logomarca recortada na parte frontal. Conforme layout apresentado. referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMA T	DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS	UNIDAD E	QTD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	444201	Aquisição de tribuna em chapa de acrílico cristal de 15mm com reforço e revestimento em chapa de aço inox. Base em chapa de aço inox polido, com roldanas para locomoção, e logomarca DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA recortada na parte frontal. Conforme ilustração apresentada.	UND	04	R\$	R\$
2		Aquisição de tribuna em acrílico cristal e logomarca DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA recortada na parte frontal. conforme modelo anexo. Dimensões: Base superior, 66 x 43 cm - espessura 10 mm. Base inferior: 66 x 43 - espessura 10 mm. Altura maior: 120 cm. Altura menor: 110 cm. Espessura da coluna: 15 mm. Material: chapa de Acrílico Cristal	UND	03	R\$	R\$

Declarar a empresa/profissional que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Dados da empresa:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Prazo de validade da cotação: 60 dias.
Prazo Entrega: 15 dias.
Teresina, de de 2024.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a contar da publicação



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

deste ato, observada a incidência da preclusão temporal.

Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo, Servidor TJPI**, em 08/10/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6031852** e o código CRC **2E29A479**.

8.4. Contrato - Extrato 525

Contrato - Extrato Nº 525/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 244/2024 - PJPI (6017105)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000113604-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de quentinhas e kit lanches para Sessão do Júri da Comarca de Barras - 1VARBAR, no dia 16 de outubro de 2024.

DO VALOR: R\$ 2.508,60 (dois mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 119546 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (6014548):

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 2.508,60 (2024NR02457)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0 ; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); Ata de Registro de Preços Nº 8/2024/TJ-PI (6008982); Termo de Liberação Administrativa Interna 441 (SEI nº 6017068).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6017105** e o código CRC **B8A845A0**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 08/10/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6017488** e o código CRC **AAD65BB2**.

8.5. Contrato - Extrato 527

Contrato - Extrato Nº 527/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 237/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000109880-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.573.548/0001-42

OBJETO/RESUMO: Aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha.

DO VALOR: R\$ 6.241,95 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 4.991,80 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 1.250,15 (um mil duzentos e cinquenta reais e quinze centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte: Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA 339030 - Material de Consumo 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas 6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100
Plano Orçamentário: Valor reservado:	000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 4.991,80 (2024NR02436)
Plano Orçamentário: Valor reservado:	000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 1.250,15 (2024NR02437)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação 29 (SEI nº 5664425) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000021346-9; Da Proposta de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 76 (SEI nº 5662358); ARP Nº 71/2024/TJ-PI (6005077).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 07/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO, Usuário Externo , em 08/10/2024, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6011542 e o código CRC 6CDB98A5 .
Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 08/10/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6027282 e o código CRC 1D28B551 .

8.6. Contrato - Extrato 528

Contrato - Extrato Nº 528/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 245/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000119425-5
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de quentinhas e kit lanches para Sessão do Júri da 1ª Vara da Comarca de Floriano - 1VARFLO, no dia **16 de outubro de 2024**.
DO VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: de acordo com o Despacho Nº 119796/2024 - PJPI (6016781)

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 1.600,00 (2024NR02463)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); ARP Nº 8/2024/TJ-PI (6012425) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 442/2024 - PJPI (6020616).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 07/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 07/10/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6020627 e o código CRC 224D4DCF .
Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI , em 08/10/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6028001 e o código CRC 47CDAB9F .

8.7. Contrato - Extrato 530

Contrato - Extrato Nº 530/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 243/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000117196-4
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS (RESTAURANTE SELF-SERVICE BRASIL), CNPJ nº 04.453.760/0001-05
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Coffee Break para o Evento em comemoração do Dia do Servidor Público, no dia **23 de outubro de 2024**.
DO VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: de acordo com o Despacho Nº 118719/2024 (6007680)

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	02.061.0115.6100 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 8.400,00 (2024NR02433)
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 19.600,00 (2024NR02434)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000094317-7; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 146/2023 (Doc. SEI 4749488); Ata de Registro de Preços Nº 87/2023/TJ-PI (6005203). Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 439/2024 (6012698).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 07/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo , em 08/10/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6012934 e o código CRC D8120BB3 .
Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI , em 08/10/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6028274 e o código CRC 1B44DB84 .

8.8. Contrato - Extrato 526

Contrato - Extrato Nº 526/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 238/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000120815-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.626.349/0001-30

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação a serem servidas para a equipe que atuará nos mutirões de audiências no I Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher de Teresina, designadas nas datas de 14 a 18 de Outubro e 29 de Outubro a 01 de Novembro de 2024.

DO VALOR: R\$ 4.600,80 (quatro mil e seiscentos reais e oitenta centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: de acordo com o Despacho 120492/2024 (SEI nº 6021588)

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 4.600,80 (2024NR02467)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000094317-7; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 146/2023 (Doc. SEI 4749488); Ata de Registro de Preços nº 85/2023; (6020722); Termo de Liberação Administrativa Interna 443 (SEI nº 6023861).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 07/10/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Rubens da Silva Bezerra, Usuário Externo , em 08/10/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6023898 e o código CRC 26B3B047 .
Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI , em 08/10/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6024068 e o código CRC EDE274A1 .

9. GESTÃO DE CONTRATOS



9.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 128/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000116034-6

PARTÍCIPE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE LEGAL: Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTANTE LEGAL: Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

CNPJ Nº: 09.444.530/0001-01

OBJETO: Cessão do direito e licença de uso do software SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao CESSIONÁRIO.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024

9.2. EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso Nº 17/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000016070-5

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO CEDENTE: Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CESSIONÁRIO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO

CPF: 512.529.101-34

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL pelo CEDENTE para a CESSIONÁRIA, do auditório "Des. Brandão de Carvalho", situado no Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, nos dias 25 e 26 de abril.

VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo estipulado na Cláusula Segunda, com sua publicação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

10. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

10.1. Contrato - Extrato Nº 529/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 24.0.000098625-5.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação.

ATO: Contrato Nº 239/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ (6025349).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação de 4 (quatro) servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), mediante inscrição no evento "18º PREGÃO WEEK", promovido pela empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 10.498.974/0002-81, programado para os dias 14 a 18 de Outubro de 2024 em Foz do Iguaçu - PR, conforme Proposta Comercial e Programação do Evento (5897692) e especificações do Termo de Referência nº 140/2024).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UND. MEDID A	QNT D.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Empresa: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 10.498.974/0002-81 CURSO: 18º PREGÃO WEEK CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) HORAS QUANTIDADE: 4 (quatro) servidores inscritos MODALIDADE: Presencial LOCAL: Mabu Thermas Grand Resort, Av, das Cataratas, 3175 Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR, CEP 23088-300. DATA: 14 a 18 de Outubro de 2024.	21172	Inscriçã o	4	R \$ 5.232,50	R \$ 20.930,0 0

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência Nº 140/2024 (6024228);

b) A Proposta Comercial (5897692);

c) A Decisão Nº 15138/2024 (6024148).

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, CNPJ 21.732.903/0001-37.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

VALOR: R\$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6079
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Valor:	R\$ 20.930,00 (2024NR00306)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de publicação deste Extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador , em 07/10/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo , em 08/10/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6025349 e o código CRC ACF36148 .
Documento assinado eletronicamente por Maikon Lima Ferreira, Agente de Contratação , em 08/10/2024, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.2. Extrato de Convênio Nº 2/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

CONVÊNIO Nº 2/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

PROCESSO: 24.0.000032935-1

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ;

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa ;

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05;

PARTÍCIPE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ "DES. LUCRÉCIO DANTAS AVELINO";

REPRESENTANTE: Desembargador Diretor-geral, João Gabriel Furtado Baptista;

CNPJ Nº: 21.732.903/0001-37;

PARTÍCIPE: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL-PUCRS;

REPRESENTANTE: Reitor Evilázio Francisco Borges Teixeira;

CNPJ Nº: 88.630.413/0002-81;

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação da PUCRS para a prestação de serviços educacionais, a implantação e desenvolvimento de Curso de pós-graduação Stricto Sensu em Direito - na modalidade Doutorado Interinstitucional em Ciências Criminais, para número de 12 (doze) vagas, e atender à demanda de qualificação de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, mediante prévia e expressa manifestação formal, por meio de Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD. Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente. Documento assinado eletronicamente por Evilázio Francisco Borges Teixeira, Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

10.3. Portaria Nº 5793/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 2369 (6023051), a Informação 78833 (6026996) e Despacho 121473 (6029224), sob processo Nº 24.0.000109524-9;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, a concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias nacionais, com valor unitário R\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais), **totalizando a quantia de R\$ 3.357,00 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais)**, em favor da servidora **Eloídes dos Santos Silva**, com fins de participar 2º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, previsto para realizar-se entre os dias 22 a 24 outubro de 2024, em Foz do Iguaçu - PR, com deslocamento entre os dias 21 e 25 de outubro de 2024, vide Manifestação 110131 (6023162) e Decisão 15250 (6029726) nos autos do Processo Nº 24.0.000109524-9.

BENEFICIÁRIO (A)	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Eloídes dos Santos Silva	Coordenadora Pedagógica, mat. nº 31515	EJUD-PI	4,5 (quatro e meia) diárias nacionais, com valor unitário R\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais), totalizando a quantia de R\$ 3.357,00 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da EJUD-PI

Documento assinado eletronicamente por João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador , em 08/10/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos (08) oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Às 09h:36min, comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 17 de setembro de 2024 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9905, de 17 de setembro de 2024.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante"

/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos. **APELAÇÃO CÍVEL- 0801742-51.2022.8.18.0140.** APELANTE: ANA CELIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO DO(A) APELANTE: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - PI3047-A. APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO(A) APELADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - PI7369-A, RAUL MANUEL GONCALVES PEREIRA - PI11168-A. **RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito NEGAR-LHE** provimento, mantendo a sentença em seus termos. Entendo, ainda, pela necessidade de majorar a quantia arbitrada a título de honorários sucumbenciais pelo juízo *a quo*. Para tal, considerando as diretrizes constantes nos §§ 2º e 11 do art. 85 do CPC, opto pela fixação dos honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária deferida, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **AGRAVO DE INSTRUMENTO -0763947-09.2023.8.18.0000.** AGRAVANTE: HUGO MORILLA COELHO JUNIOR, HM INCORPORACAO & CONSTRUCAO LTDA. ADVOGADOS DO(A) AGRAVANTE: NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - PI16100-A, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - PR18643-A. AGRAVADO: PANORAMA 01 ENERGIA SPE S.A., PANORAMA 02 ENERGIA SPE S.A. ADVOGADO DO(A) AGRAVADO: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA - CE33806-A. **RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido determinar a suspensão das obras na área do imóvel, visando evitar ampliação do litígio, até ulterior decisão, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Marcus Vinícius de Almeida. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA-0802998-08.2022.8.18.0050.** APELANTE: ANTONIA CARVALHO DO MONTE . ADVOGADO DO(A) APELANTE: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - PI7562-A. APELADO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DO(A) APELADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - PI2338-A. **RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença do magistrado de origem. Desta forma, majorar a verba honorária de sucumbência recursal, nesta fase processual, para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **APELAÇÃO CÍVEL -0801145-70.2022.8.18.0047.** APELANTE: RAIMUNDA DA SILVA . ADVOGADOS DO(A) APELANTE: GEORGE HIDASI FILHO - GO39612-A, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - PI11663-A. APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DO(A) APELADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A. **RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para reformar a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **PROCESSOS ADIADOS DE PAUTA: APELAÇÃO CÍVEL-0000310-82.2012.8.18.0042.** APELANTE: GRUPO GOLIN, JULIO LOURENCO GOLIN . ADVOGADO DO(A) APELANTE: MOYSES ELVAS BARJUD - PI5399-A. ADVOGADOS DO(A) APELANTE: FERNANDO NEKRYCZ - SP330725-A, MOYSES ELVAS BARJUD - PI5399-A. APELADO: CARLOS LUNKES GOTZ. ADVOGADOS DO(A) APELADO: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS - MS6181-A, LUCIANO SPILLARI FERRAZ - PI9022-A. **RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIO.** Foi **ADIADO** o presente processo, em razão da ausência justificada do Eminente Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **APELAÇÃO CÍVEL-0822381-61.2020.8.18.0140.** APELANTE: M. F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA -EPP . ADVOGADOS DO(A) APELANTE: KAIO GOIRDAM VIEIRA DA SILVA - PI18551-E, RAFHAEL DE MOURA BORGES - PI9483-A. APELADO: MAURO MARTINS BOTELHO. ADVOGADO DO(A) APELADO: RENATO NOGUEIRA RAMOS - PI9937-A. **RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIO.** Foi **ADIADO** o presente processo, em razão da ausência justificada do Eminente Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **APELAÇÃO CÍVEL -0803215-09.2021.8.18.0140.** APELANTE: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA ADVOGADOS DO(A) APELANTE: HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - PI11905-A, VITOR EMANUEL SANTOS LOPES DA SILVA - PI16975-A. APELADO: FRANCISCA KASSANDRA MOURA FEITOSA. ADVOGADO DO(A) APELADO: EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE - PI23297-A. **RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIO.** Foi **ADIADO** o presente processo, em razão da ausência justificada do Eminente Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **AGRAVO DE INSTRUMENTO-0757363-23.2023.8.18.0000.** AGRAVANTE: MARIA CECILIA PRATA DE CARLI, EUCLIDES DE CARLI, SOLO SAGRADO COLONIZADORA E NEGOCIOS LTDA. ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: DANILO MENDES DE AMORIM - PI10849-A. AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. **RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA.** Foi **ADIADO** o presente processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, vinculado ao processo. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **AGRAVO DE INSTRUMENTO-0764645-15.2023.8.18.0000.** AGRAVANTE: NADIA CRISTINA SANTANA GOMES . ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: CLAUDIA PARANAGUA DE******

CARVALHO DRUMOND - PI1821-A. AGRAVADO: HUGO ALMEIDA MELO NETO. ADVOGADOS DO(A) AGRAVADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO - PI5005-A, IAN CARVALHO FONTENELLE - PI20348-A, JANIO DE BRITO FONTENELLE - PI2902-A, MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA - PI8032-A. RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR. Foi **ADIADO** o presente processo, em razão da ausência justificada do Eminent Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **///PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: APELAÇÃO CÍVEL -0000045-27.2008.8.18.0105. APELANTE: OSVALDO CARDOSO DE LARA . ADVOGADOS DO(A) APELANTE: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PI201-S, FABIO RIBEIRO SOARES - PI8486-A. APELADO: DARSÍ FRITZEN, LURDES FRITZEN. ADVOGADOS DO(A) APELADO: FERNANDO CHINELLI PEREIRA - PI7455-A, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - PI11860-A, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - PI5164-A, RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO - PI11888-A, RUBENS FERREIRA JUNIOR - PI11670-A. ADVOGADO DO(A) APELADO: MOYSES ELVAS BARJUD - PI5399-A. RELATOR:DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Fábio Ribeiro Soares e Dr. Guilherme Fonseca Viana Santos. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **APELAÇÃO CÍVEL-0000496-13.2009.8.18.0042. APELANTE: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECILIA PRATA DE CARLI, SOLO SAGRADO COLONIZADORA E NEGOCIOS LTDA . ADVOGADOS DO(A) APELANTE: FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR - PI8083-A, GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - PI7308-A, MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS - PI2929-A, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO - PI2644-A. APELADO: VITORIO ANTONIO LOPES. ADVOGADO DO(A) APELADO: PENALDON JORGE RIBEIRO MOREIRA - MA3772. RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, conforme Ato Ordinatório ID 20351901. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, juíza convocada através de Portaria (Presidência) Nº 229/2024, de 29 de janeiro de 2024. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Léia Silva Melo, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) No 0752233-52.2023.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) No 0752233-52.2023.8.18.0000

EMBARGANTE: ANTONIA VERA LUCIA DE CARVALHO RAMOS, SISTEMAQ - SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(s) do reclamante: JOSE JULIMAR RAMOS FILHO

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDIRECIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO DEMONSTRADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO.

1.O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **por unanimidade, na forma do voto do relator, conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.**

12.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) No 0800204-85.2018.8.18.0104

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) No 0800204-85.2018.8.18.0104

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

EMBARGADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA, SANTOS E SOUSA LTDA

Advogado(s) do reclamado: TIAGO VALE DE ALMEIDA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO TIAGO VALE DE ALMEIDA, MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. VÍCIOS DE OMISSÃO NÃO DEMONSTRADOS. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

1.O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos rejeitados.

DECISÃO: Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **por unanimidade, na forma do voto do relator, VOTAR pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos presentes embargos, por não existirem quaisquer omissões a serem sanadas no acórdão combatido.**

12.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) No 0809070-32.2022.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) No 0809070-32.2022.8.18.0140

EMBARGANTE: 4 BIO MEDICAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: DANILO ANDRADE MAIA

EMBARGADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO

DEMONSTRADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO.

1. Apesar de o Supremo Tribunal Federal, em 22/08/23 (DJ 28/8/23), ter reconhecido a repercussão geral do RE nº 1.426.271, em que se discute a aplicação da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS-DIFAL decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto após a entrada em vigor da LC 190/22 (Tema 1266), não houve determinação de suspensão das ações em curso.

2. "Não há vícios por omissão quando o acórdão recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelos litigantes". Precedente do STF.

3. Embargos conhecidos e REJEITADOS

DECISÃO: Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, por não vislumbrar qualquer vício capaz de macular o decisor, nos termos do artigo 1.022 do CPC, REJEITAR os aclaratórios.

12.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757573-40.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757573-40.2024.8.18.0000

IMPETRANTE: 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAÍBA

PACIENTE: THIAGO MARTINS MACIEL

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A construção jurisprudencial é pacífica no sentido de que os prazos processuais em determinadas condições podem ser dilatados, conforme o princípio da razoabilidade.

2. No caso em apreço, o que se colhe do caderno processual é que não houve desídia do magistrado *a quo*, pois há duplicidade de réus e houve o deferimento de vários pedidos de diligências apresentados pelos advogados da defesa, o que tem imposto uma marcha processual mais lenta. Assim, resta justificada a dilação temporal da instrução.

3. A decisão que decreta a prisão preventiva não se mostra ausente de fundamentação quando embasada nos requisitos dos artigos 312 e 313, do CPP, em especial na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.

4. Não há ilegalidade no decreto da prisão preventiva, posto que a decisão está respaldada na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal.

5. Ordem denegada.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votar pela denegação da ordem impetrada, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

12.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000716-66.2010.8.18.0077

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000716-66.2010.8.18.0077

APELANTE: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CAIRU MARTINS PONTES

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. NEGATIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Materialidade e autoria demonstradas. Prova oral colhida sob o manto do contraditório capaz de demonstrar a traficância pelo apelante, não sendo possível a desclassificação para consumo pessoal.

2. O tráfico de drogas é delito de ação múltipla, cuja consumação se dá com a prática de qualquer dos núcleos previstos no tipo penal.

3. A majoração da pena-base com fundamento no grau lesivo à saúde humana em relação ao entorpecente apreendido (crack) mostra-se adequada, uma vez que, nos termos do art. 42 da Lei 11.343/06, a natureza da droga é fundamento idôneo a justificar o aumento da pena-base na primeira fase da dosimetria.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo incólume a sentença recorrida em todos os termos.

12.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0804332-90.2022.8.18.0078

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0804332-90.2022.8.18.0078

APELANTE: CASSIO DOUGLAS RODRIGUES DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em análise da primeira fase da dosimetria, vê-se que as conclusões do juízo *a quo* se mostram em consonância com a jurisprudência dos tribunais pátrios, bem como com a doutrina dominante, devendo ser mantida a valoração negativa das consequências e motivos do crime.

2. Quanto às consequências do crime, persiste a necessidade de imprimir uma maior reprovabilidade em relação ao dano psicológico causado pela conduta do acusado e suportado pela vítima..

3. O motivo do crime decorre do desejo de o acusado obter vingança pelo inadimplemento de suposta dívida, devendo ser mantida a negatificação da referida vetorial.

4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia ao parecer ministerial, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela defesa, mantendo a sentença irretocável em todos os seus termos.

12.7. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756242-57.2023.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756242-57.2023.8.18.0000

PACIENTE: WALNEY MICHAEL DAL BOSCO

Advogado(s) do reclamante: FELIPE SANTOS FERREIRA, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO

IMPETRADO: JUIZ 9 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA. PEDIDO LIMINAR. SUSPENSÃO DO FEITO CRIMINAL. NÃO REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Havendo lançamento definitivo, a propositura de ação cível tratando da exigibilidade do crédito tributário não impede o prosseguimento da ação penal que apura crime contra a ordem tributária, conforme o princípio da independência das instâncias.

2. O habeas corpus possui limites objetivos de cognição. Ordem denegada.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votar pela denegação ordem.

12.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002612-72.2018.8.18.0172

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002612-72.2018.8.18.0172

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FREIRE

Advogado(s) do reclamante: HEMINGTON LEITE FRAZAO

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O termo inicial da prescrição da ação dos crimes materiais previstos no art. 1º da Lei 8.137/1990 é a data da consumação do delito, que, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, corresponde à data da constituição definitiva do crédito tributário. Esse entendimento encontra-se cristalizado no enunciado Súmula Vinculante 24 da Suprema Corte.

2. A materialidade do delito descrito na denúncia foi demonstrada no auto de infração e notificação fiscal e comprovada pelos documentos acostados aos autos e pelos depoimentos prestados em juízo. Para o início da persecução penal nos crimes materiais contra a ordem tributária, basta o encerramento do âmbito administrativo, com o devido lançamento definitivo do débito;

3. Alegação de ausência de indícios de conduta dolosa da apelante. Tese não acatada. O tipo penal previsto no art. 1º da lei n.º 8.137 /90 não exige a vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo, fazendo-se necessário apenas o dolo genérico para a sua configuração;

4. Em caso de tributo apurado e não recolhido mensalmente, em meses contínuos, atende-se os critérios do art. 71 do CP, como na hipótese, possível o reconhecimento da continuidade delitiva.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, tão-somente para reconhecer a continuidade delitiva, afastando o concurso material, e redimensionar a pena da apelante para 4 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão e 50 dias-multa, em regime semiaberto., mantendo-se os demais termos da sentença.

12.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0806065-14.2022.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0806065-14.2022.8.18.0039

APELANTE: ANTONIO EDSON GADELHA FEITOSA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL SUPRIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. PARCIAL ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Mostra-se prescindível a produção de prova pericial, podendo ser suprida por outros meios de prova igualmente aceitos no processo penal.

2. A migração da majorante relativa ao repouso noturno para a primeira fase da dosimetria para ser considerada como circunstância judicial negativa encontra respaldo na jurisprudência do STJ.

3. A finalidade de comprar entorpecente não se mostra fundamento válido para justificar a valoração negativa dos motivos do crime de furto.

4. A multa no delito pelo qual o apelante foi condenado (furto qualificado) é parte integrante do tipo penal. A análise futura quanto a forma de pagamento da respectiva pena e/ou a respeito de sua impossibilidade financeira de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso para reformar a primeira fase da dosimetria da pena, afastando a valoração negativa da circunstância judicial dos motivos do crime, tornando a pena definitiva em 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 96 (noventa e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo os demais termos da sentença.

12.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000129-69.2018.8.18.0075

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000129-69.2018.8.18.0075

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELANTE: CLEYLTON BARBOSA DE SOUSA

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 231 DO STJ QUE SE ENCONTRA EM PLENA VALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Embora a defesa alegue o *overruling* da súmula 231 do STJ, para que seja aplicada a pena abaixo do mínimo legal, com base em uma interpretação *pro homine*, não lhe assiste razão.

2. Atualmente, a Súmula nº 231 do STJ encontra-se em plena vigência, sendo seu entendimento adotado pelos tribunais superiores, não sendo permitido que atenuantes conduzam a pena intermediária para patamar abaixo do mínimo legal.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, em consonância com a manifestação do Ministério Público Superior, mantendo-se incólume todos os termos da sentença recorrida.

12.11. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758185-75.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758185-75.2024.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1) O prazo para a conclusão do procedimento investigativo não é peremptório e fatal, devendo se pautar pelo critério da razoabilidade, considerando as peculiaridades do caso concreto.

2) Não se mostra desarrazoada a dilação temporal para o término das investigações, considerando que o prazo para conclusão de inquérito policial, em caso de investigado solto, é impróprio, podendo ser prorrogado a depender da complexidade das apurações.

3) Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com a Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido e denegar a ordem impetrada, por não vislumbrar o alegado excesso de prazo.

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0803622-46.2024.8.18.0031**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.**REU:** FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA, FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA

Isso posto, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos da transação**, para que produza os efeitos jurídicos e legais, e **julgo extinto o processo com resolução do mérito**.

Sem honorários advocatícios.

As custas processuais (excetuadas as remanescentes) deverão ser divididas igualmente entre as partes (§ 2º do artigo 90 do CPC).

Caso seja beneficiária da justiça gratuita, o valor devido pela parte ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, por cinco anos, contados do trânsito em julgado desta sentença (§ 3º do artigo 98 do CPC).

Quanto às custas remanescentes, ficam estas dispensadas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC.

Sentença registrada eletronicamente.

Imediato trânsito em julgado, tendo em vista a homologação de acordo.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, com os expedientes necessários.

Parnaíba, datado eletronicamente.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.2. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0803348-82.2024.8.18.0031**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Prestação de Serviços]**AUTOR:** INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA LTDA.**REU:** DEBORA CRISTINA MENDES FIGUEIRA, MARIA DE LOURDES MAGALHAES FIGUEIRA**SENTENÇA**

Trata-se de ação na qual fora juntado aos autos termo de acordo firmado extrajudicialmente pelas partes, sendo requerida a homologação da avença.

Vieram os autos em conclusão.

Sucinto relato. **DECIDO**.

A situação tratada nos autos materializa a norma estabelecida no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, segundo o qual, *verbis*:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

(*omissis*)

III - homologar:

(*omissis*)

b) a transação.

Exige a legislação regencial para a regularidade da transação o preenchimento dos seguintes requisitos: a) tratar-se a transação de direito patrimonial; b) serem as partes capazes; c) apresentar o acordo forma prescrita ou não defesa em lei.

Nesse sentido, dispõe o artigo 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", não havendo óbices ao pedido de homologação realizado pelas partes, haja vista tratar-se de partes capazes, transacionando sobre direito indubitavelmente patrimonial.

Isso posto, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos da transação**, para que produza os efeitos jurídicos e legais, e **julgo extinto o processo com resolução do mérito**.

Honorários advocatícios conforme avençado.

As custas processuais (excetuadas as remanescentes) deverão ser divididas igualmente entre as partes (§ 2º do artigo 90 do CPC).

Caso seja beneficiária da justiça gratuita, o valor devido pela parte ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, por cinco anos, contados do trânsito em julgado desta sentença (§ 3º do artigo 98 do CPC).

Quanto às custas remanescentes, ficam estas dispensadas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC.

Sentença registrada eletronicamente.

Imediato trânsito em julgado, tendo em vista a homologação de acordo.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, com os expedientes necessários.

Parnaíba, datado eletronicamente.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.3. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0807911-56.2023.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REU: FRANCISCO WALLISSON MEDEIROS SANTOS

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **declarando**, por conseguinte, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca/modelo HONDA/CG 160 START AZUL, modelo/ano 2023/2023, placa SLP0F83, chassi 9C2KC2500PR069206, renavam 01349500019, descrito na petição inicial, em favor da parte requerente e proprietária fiduciária, "cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária". (Parte final do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969).

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 911/1969 "[...] o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, **devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas**".

De acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, o crédito do demandante "abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes".

O autor (proprietário fiduciário) deverá informar a este juízo, no prazo de 15 dias úteis da intimação desta sentença, se alienou o bem a terceiros, com a respectiva prestação de contas (e comprovação da entrega ao devedor de eventual saldo apurado), nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/1969.

Determino, também, que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de retirar possíveis restrições do veículo apreendido no sistema RENAJUD.

Condeno a parte vencida nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Em caso de interposição de recurso de apelação, fica desde logo determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil) e, em seguida, o encaminhamento dos autos ao Egrégio TJPI.

Cumpra-se, com os expedientes necessários.

Parnaíba, datado eletronicamente.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.4. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800692-55.2024.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO PAN

REU: IZABEL SILVA DE ARAUJO

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **declarando**, por conseguinte, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca/modelo FIAT SIENA EX, modelo/ano 2001/2001, cor azul, placa HWH2073, chassi 8AP17201416009764, renavam 00162818580, descrito na petição inicial, em favor da parte requerente e proprietária fiduciária, "cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária". (Parte final do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969).

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 911/1969 "[...] o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, **devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas**".

De acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, o crédito do demandante "abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes".

O autor (proprietário fiduciário) deverá informar a este juízo, no prazo de 15 dias úteis da intimação desta sentença, se alienou o bem a terceiros, com a respectiva prestação de contas (e comprovação da entrega ao devedor de eventual saldo apurado), nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/1969.

Determino, também, que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de retirar possíveis restrições do veículo apreendido no sistema RENAJUD.

Condeno a parte vencida nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Em caso de interposição de recurso de apelação, fica desde logo determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil) e, em seguida, o encaminhamento dos autos ao Egrégio TJPI.

Cumpra-se, com os expedientes necessários.

Parnaíba, datado eletronicamente.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA RITA DE CASSIA CARVALHO (ADV. PEDRO IGOR FERREIRA APOLINARIO - OAB PE57839), nos autos do(a) AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0763818-67.2024.8.18.0000 (PJe), 3ª Câmara de Direito Público - Relator Exma. Sra. Desa. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, da Decisão: "Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias) úteis (art. 1.019, II, do CPC/2015)."

COOJUDPLE, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Illana de Araújo Costa Marinho

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JACINTO COSTA MORAES - CPF: 440.078.173-91 (ADV. RICARDO CARVALHO COSTA - OAB CE31909), nos autos do(a) AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0758913-19.2024.8.18.0000 (PJe), 6ª Câmara de Direito Público - Relator Exmo. Sr. Des. JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO, da Decisão: "Com estes fundamentos, indefiro o pedido de urgência recursal."

COOJUDPLE, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

Illana de Araújo Costa Marinho

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(0830874-27.2020.8.18.0140)

O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença transitada em julgado no processo PJe nº 0830874-27.2020.8.18.0140 **foi decretada a INTERDIÇÃO de MOISÉS ALVES BORGES**, brasileiro, solteiro, filho de Angelita Alves Borges e Osmar de Araújo Borges e **EDMUNDO ALVES BORGES SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, filho de Angelita Alves Borges e Osmar de Araújo Borges, em trâmite perante este Juízo de Direito e Secretaria Judicial da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora LUCIA HELENA ALVES BORGES LEITE**, brasileira, casada, comissionada, filha de Angelita Alves Borges e Osmar de Araújo Borges, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Segue assinado de maneira eletrônica pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Teresina-PI, 18 de setembro de 2024.

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(PJe 0825740-19.2020.8.18.0140)

O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença transitada em julgado no processo PJe nº 0825740-19.2020.8.18.0140 **foi decretada a INTERDIÇÃO de HUDSON MOTEIRO VILANOVA**, brasileiro, filho de Marcos Antonio Alves Vilanova e Gilceia Barbosa Monteiro Nascimento, em trâmite perante este Juízo de Direito e Secretaria Judicial da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora GILCILÉIA MONTEIRO NASCIMENTO VILANOVA**, brasileira, divorciada, filha de Evandro José do Nascimento e Terezinha de Jesus M. do Nascimento, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Segue assinado de maneira eletrônica pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Teresina-PI, 17 de setembro de 2024.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(0841315-96.2022.8.18.0140)

O(a) MM(a). Juiz de Direito da Gabinete nº 6 das Varas de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença transitada em julgado no processo PJe nº 0841315-96.2022.8.18.0140 foi decretada a substituição de curatela de **MARIA DE FATIMA ARAUJO GAMA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF 06.027.853-91, em trâmite perante este Juízo de Direito e Secretaria Judicial da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por

sentença, já declarada a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **cuja curatela passará a ser exercida por seu irmão, LUIZ DA SILVA GAMA FILHO, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 226.820.663-72**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Segue assinado de maneira eletrônica pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2024.

Juiz(a) de Direito da xª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.4. edital de intimação

PROCESSO Nº: 0013161-14.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: SIMONEIDE MARQUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital a acusada **SIMONEIDE MARQUES DA SILVA**, Cantora, viúva, filha de JOSE MANOEL DA SILVA E MARIA ELZA MARQUES DA PAZ SILVA, nascida em 04/04/1987, natural de Araripina-PE, CPF.: 034.883.673-20, RG: 8.848.712-, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 28/10/2024 às 11h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2024 (07/10/2024). Eu, MARIA NUNES SOARES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

15.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0006346-93.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: IGERLANE MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) IGERLANE MARTINS DE SOUSA e a(s) vítima(s) LARISSA BATISTA DE OLIVEIRA e a(s) testemunha(s) **WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO, RAFAEL DE ABREU ALVES, ANTONIO JOELSON ALVES DA SILVA e IGERLANE MARTINS DE SOUSA** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **05 de dezembro de 2024, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - PROCESSO Nº: 0801073-45.2020.8.18.0050

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801073-45.2020.8.18.0050

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação, Remoção]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SANTOS

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CALDAS

Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO CALDAS, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual nomeio CURADORA MARIA DO CARMO SANTOS, devidamente qualificados nos autos, ressaltando que não poderá a interditado praticar, sem assistência da curadora os atos negociais de cunho econômico e patrimonial, não alcançando o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto. Inscreva-se a interdição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos do art. 755, § 3º do CPC. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino a baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, arquivem-se. **TERESINA-PI**, 1 de julho de 2024. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

15.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - PROCESSO Nº: 0805773-56.2018.8.18.0140

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0805773-56.2018.8.18.0140

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de VALERIA MACHADO DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 2436834 SSP/PI, CPF nº 032.862.683-05, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº 1630, Bairro Pedra Mole/ Vila Meio Norte, CEP 64067-600, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0805773-56.2018.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida

civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA ANGÉLICA MACHADO DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 1864267 SSP/PI, CPF nº 976.915.003-78, sem e-mail, telefone (86) 99586-0995, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº 1630, Bairro Pedra Mole/ Vila Meio Norte, CEP 64067-600, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 1º dia de julho de 2024. CUMpra-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretária da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei. Teresina-PI, 1 de julho de 2024. Dra. LUCYANE MARTINS BRITO - Juíza de Direito, EM SUBSTITUIÇÃO.

15.8. ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0838437-33.2024.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTORIDADE: DEPARTAMENTO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS - DRFV, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

TESTEMUNHA: ELANDY GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

1 RELATÓRIO.

Trata-se de inquérito policial instaurado com o escopo de apurar a suposta ocorrência de crime de ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO (Art. 157, §2º-A, I do Código Penal).

Consta declaração de Óbito de Elandy Gomes de Oliveira ID.61904842.

Laudo de Exame Pericial ID.61865787 - fls. 25/27.

A autoridade policial apresentou inquérito relatado (ID.61865787 - fls.01/02), concluindo o seguinte:

Diante do todo o conjunto probatório carreado nos autos, concluo o inquérito policial de nº 1266/DRFV/2024 com o indiciamento de ELANDY GOMES DE OLIVEIRA, pela prática do crime de ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157 §2º, I DO CPB). Por fim, determino ao escrivão do feito a remessa do INQUÉRITO POLICIAL Nº 1266/DRFV/2024 (DESACOMPANHADO DE OBJETOS) ao Poder Judiciário, via Corregedoria Geral da Polícia Civil, após os registros de praxe.

2 FUNDAMENTAÇÃO. MORTE DO AGENTE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. ARQUIVAMENTO.

Em que pese o requerimento Ministerial, entendo que restou comprovada a extinção da punibilidade pela morte do agente atestada por Certidão de Óbito (ID.61904842), nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Acerca do tema, temos entendimento do Superior Tribunal de Justiça, temos:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA. DESARQUIVAMENTO POR PROVAS NOVAS. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. PRECEDENTES.

1. A permissão legal contida no art. 18 do CPP, e pertinente Súmula 524/STF, de desarquivamento do inquérito pelo surgimento de provas novas, somente tem incidência quando o fundamento daquele arquivamento foi a insuficiência probatória - indícios de autoria e prova do crime.

2. A decisão que faz juízo de mérito do caso penal, reconhecendo atipia, extinção da punibilidade (por morte do agente, prescrição...), ou excludentes da ilicitude, exige certeza jurídica - sem esta, a prova de crime com autor indicado geraria a continuidade da persecução criminal - que, por tal, possui efeitos de coisa julgada material, ainda que contida em acolhimento a pleito ministerial de arquivamento das peças investigatórias.

3. Promovido o arquivamento do inquérito policial pelo reconhecimento de legítima defesa, a coisa julgada material impede rediscussão do caso penal em qualquer novo feito criminal, descabendo perquirir a existência de novas provas. Precedentes.

4. Recurso especial improvido.

(REsp n. 791.471/RJ, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 25/11/2014, DJe de 16/12/2014.) (grifou-se)

Portanto, no presente contexto, este decism meritório, reconhecendo a extinção da punibilidade, faz coisa julgada material.

No mesmo raciocínio, a morte do agente é circunstância que enseja, necessariamente, o arquivamento do feito, com base na premissa constitucional de que a punição criminal não pode ir além da pessoa do acusado.

3 DISPOSITIVO

Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELANDY GOMES DE OLIVEIRA e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

15.9. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0810348-68.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MADEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: GIL DA PAZ SANTANA

SENTENÇA

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** ajuizou a presente execução fiscal contra **GIL DA PAZ SANTANA**, ambos devidamente qualificados nestes fólios. No ID 34343961, a Fazenda Municipal informou que a dívida objeto da presente ação de execução foi extinta por decisão administrativa no bojo do processo administrativo nº 00047.002326/2022-78, daí, requereu a extinção da execução fiscal, com fundamento no artigo 156, IX, do CTN.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

In casu, a Fazenda Municipal requereu a extinção da execução, em face de extinção do crédito em cobrança por decisão administrativa, conforme o disposto no artigo 156, IX, do CTN. Em outras palavras, a Fazenda proferiu decisão administrativa pela improcedência do lançamento.

Isto posto, **julgo extinta a presente execução fiscal**, o que faço com fundamento nos artigos 156, IX, do CTN e 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 16 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0022609-11.2016.8.18.0140**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]**EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL SA**EXECUTADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **BANCO DO BRASIL SA**.

No ID 34033254, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 08/11/2013.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0025510-20.2014.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO:** SERGIO DE OLIVEIRA**SENTENÇA**

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** ajuizou a presente execução fiscal contra **SERGIO DE OLIVEIRA**, ambos devidamente qualificados nestes fólios.

No ID 46379020, a Fazenda Municipal informou que a dívida objeto da presente ação de execução foi extinta por decisão administrativa no bojo do processo administrativo nº 043.00500/2019., daí, requereu a extinção da execução fiscal, com fundamento no artigo 156, IX, do CTN.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

In casu, a Fazenda Municipal requereu a extinção da execução, em face de extinção do crédito em cobrança por decisão administrativa, conforme o disposto no artigo 156, IX, do CTN. Em outras palavras, a Fazenda proferiu decisão administrativa pela improcedência do lançamento.

Isto posto, **julgo extinta a presente execução fiscal**, o que faço com fundamento nos artigos 156, IX, do CTN e 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 26 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0019112-62.2011.8.18.0140**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]**EMBARGANTE:** ALBERTO SINIMBU SANTIAGO**EMBARGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**SENTENÇA**

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ALBERTO SINIMBU SANTIAGO em face da execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, conforme consta no processo de nº 0024752-51.2008.8.18.0140, acervo nº 263762008.

Na petição inicial, o embargante alegou que o valor cobrado a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é desproporcional, "fugindo de qualquer parâmetro financeiro para o imóvel em questão". Ademais, sustentou que nunca foi cobrado pelo Município embargado e que os percentuais de juros aplicados inviabilizaram o pagamento do crédito tributário. Ao final, requer, em síntese, que sejam recebidos os embargos e que o Juízo declare a inépcia da inicial da execução, a inexistência do título, o vício de forma na via executiva e a consequente nulidade da execução.

A petição inicial foi instruída com procuração e cópias de documentos pertinentes ao feito executivo (fls. 04/08).

Em despacho de fls. 09, foi determinado o apensamento dos embargos ao feito executivo, com a postergada análise do juízo de admissibilidade dos embargos para momento posterior à efetivação da garantia do juízo.

Subsequentemente, foi proferido despacho (fls. 10/v) que determinou a intimação da parte embargante para o recolhimento das custas iniciais.

Devidamente intimado por Oficial de Justiça (fls. 14/v), o embargante apresentou o comprovante de pagamento das custas (fls. 15). Em seguida, a Secretaria da Vara juntou aos autos o boleto liquidado referente às custas processuais (fls. 16/v).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, mediante consulta ao sistema PJe, constata-se que a execução fiscal de nº 0024752-51.2008.8.18.0140 foi extinta em virtude do pagamento efetuado na seara administrativa em 14 de fevereiro de 2020, dado que o embargante aderiu ao Programa de Pagamento Incentivado (PPI) referente ao biênio 2019/2020, realizando o adimplemento integral da dívida.

Sendo assim, em 19 de abril de 2024, a mencionada execução foi extinta por meio de sentença, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 18 de junho de 2024.

Nesse sentido, ressalto que o interesse processual constitui condição que deve estar presente a fim de que a ação se desenvolva validamente.

Em face da liquidação do crédito realizada pelo executado, ora embargante, evidencia-se a perda de objeto dos presentes Embargos à Execução Fiscal, resultando na ausência do interesse processual anteriormente existente, o qual se consubstancia no binômio "necessidade-utilidade" do provimento jurisdicional pleiteado. Para corroborar o exposto:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE CRÉDITO DECORRENTE DE MULTA FORMAL DE ICMS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS E RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO. PETIÇÃO DA EMBARGANTE INFORMANDO QUE OS DÉBITOS DISCUTIDOS NOS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. COMUNICAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CDA PELO ESTADO EMBARGADO, PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ART. 485, INCISO VI DO CPC. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO DO ARTIGO 85, § 3º, INCISOS I E II, E § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PREJUDICADO. (TJ-RJ - APL: 00462769120178190001, Relator: Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS, Data de Julgamento: 04/11/2021, VIGÉSIMA PRIMEIRA C MARA CÍVEL)

Diante da perda superveniente de objeto e do interesse processual, imperioso invocar-se o art. 485, VI, do Codex Processual Civil, in verbis:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Com efeito, é pacífico o entendimento jurisprudencial pátrio no sentido de que "a extinção da ação de execução fiscal acarreta a perda do objeto dos embargos do devedor" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70035685163, Relator Rubem Duarte, julgada em 23/11/2011).

Isto posto, julgo extintos os presentes embargos, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais dos embargos. Sem honorários advocatícios, ante a falta de relação processual constituída.

Publique-se, registre-se, intime-se.

TERESINA-PI, 27 de setembro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0801045-06.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: MAZERINE CRUZ & CIA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, em desfavor da **MAZERINE CRUZ & CIA LTDA - ME**.

A Fazenda Municipal informou que os créditos tributários executados foram pagos, inclusive honorários advocatícios, desde o dia 08/06/2023 e requereu a extinção do presente feito, com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN (id. 63940670).

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. Decido.

A a petição da Exequerente de id. 63940670, informa que a quitação do débito ocorreu em 08/06/2023, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamentos administrativos do crédito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, **satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (id. 63463079), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.**

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 27 de setembro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0801045-06.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: MAZERINE CRUZ & CIA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, em desfavor da **MAZERINE CRUZ & CIA LTDA - ME**.

A Fazenda Municipal informou que os créditos tributários executados foram pagos, inclusive honorários advocatícios, desde o dia 08/06/2023 e requereu a extinção do presente feito, com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN (id. 63940670).

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. Decido.

A a petição da Exequerente de id. 63940670, informa que a quitação do débito ocorreu em 08/06/2023, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamentos administrativos do crédito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, **satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (id. 63463079), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus**

legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 27 de setembro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810108-79.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: ERIC TUDE RODRIGUES

SENTENÇA

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, em desfavor da **ERIC TUDE RODRIGUES**.

A Fazenda Municipal informou que os créditos tributários executados foram pagos, inclusive honorários advocatícios, desde o dia 31/05/2024 e requereu a extinção do presente feito, com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN (id. 63637830).

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. Decido.

A a petição da Exequente de id. 63637830, informa que a quitação do débito ocorreu em 31/05/2024, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamentos administrativos do crédito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, **satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (id. 63637830)**, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 27 de setembro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0012331-29.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: JONATAS MELO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **JONATAS MELO**.

No ID 47865189, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 21/10/2022.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. Decido.

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 30 de setembro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810257-75.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: SEBASTIAO FERRAZ DE CASTRO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **SEBASTIAO FERRAZ DE CASTRO**.

No ID 48992002, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 25/04/2023.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. Decido.

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais

relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 30 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810143-39.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: JOSE WELLINGTON DE CARVALHO SOARES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **JOSE WELLINGTON DE CARVALHO SOARES**.

No ID 50177219, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 16/05/2023.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 1 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810202-27.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: MARIA DALVA DE JESUS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **MARIA DALVA DE JESUS**.

No ID 45367016, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 17/02/2020.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 1 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810073-22.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: WALTER RAMOS DE RESENDE NETO

SENTENÇA

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** ajuizou a presente execução fiscal contra **WALTER RAMOS DE RESENDE NETO** - 306.168.323-20 .

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado em 16/06/2023, incluindo honorários e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (id. 48668691).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequente o executado efetuou o pagamento do débito, ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de id. 48668691, informa que a quitação do débito no dia 16/06/2023, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do



débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (id. 48668691), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 1 de outubro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

15.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - PROCESSO Nº: 0800759-23.2020.8.18.0140

1ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete nº 5 das Varas de Família da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0800759-23.2020.8.18.0140 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) ASSUNTO(S): [Nomeação] REQUERENTE: JOSE NOBIO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: SHEILA FERREIRA DOS SANTOS SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por JOSE NOBIO PEREIRA DOS SANTOS, com a finalidade de interditar sua filha, SHEILA FERREIRA DOS SANTOS, todos devidamente qualificadas nos autos. Despacho em ID 49052455, nomeia à Defensoria Pública Estadual como Curadora Especial da Interditanda. Em evento de ID 55949498, manifestação do Curador Especial, oportunidade em que requereu o acatamento da perícia médica, bem como que seja julgada procedente a ação, a fim de resguardar os interesses da Interditanda. Os autos encontram-se instruídos com estudo social (ID 34429650), ata de audiência (ID 40887926) e perícia médica (ID 42289391). As provas documentais e periciais em questão demonstram a total e permanente impossibilidade de SHEILA FERREIRA DOS SANTOS reger os atos da vida civil, sem auxílio de terceiros, que vem sendo prestado de forma satisfatória por seu pai, JOSE NOBIO PEREIRA DOS SANTOS. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou para que SHEILA FERREIRA DOS SANTOS seja submetida à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, nomeado o seu pai, JOSE NOBIO PEREIRA DOS SANTOS, como Curador, mediante a prestação de contas anual, com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos artigos 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos incisos, da Lei nº 13.146/2015, conforme ID 58406872. É o relatório. Decido. O art. 4º, inc. III, do CC, estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A curatela é um encargo (múnus) imposto a um indivíduo (chamado de curador), por meio do qual ele assume o compromisso judicial de cuidar de uma pessoa (curatelado) que, apesar de ser maior de idade, necessita de auxílio para a prática de determinados atos. A curatela dos interditos, com procedimento previsto nos arts. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Para a confirmação do estado de saúde mental da interditanda, no sentido de que ela é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, acostaram-se estudo social (ID 34429650), ata de audiência (ID 40887926) e perícia médica (ID 42289391). Através da análise de ambos os documentos, depreende-se que a interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal). Ato contínuo, considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC.DA LEGITIMIDADE DA REQUERENTE A parte autora é pai da interditanda, possuindo a legitimidade necessária para o pedido em questão, nos termos do art. 747, inc. II, do CPC: <i>Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores;</i> Friso que não há nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do requerente como curadora da interditanda. Desta forma, nos termos do artigo 4º, inc. III, do CC, por ser a requerida relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de SHEILA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 021.715.103-58, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial e decidir sobre sua pessoa, na forma do art. 4º, inc. III, do CC, razão pela qual lhe nomeio CURADOR o seu pai, JOSE NOBIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 145.109.013-72. Consigno que a interdita não pode praticar, sem a assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. O curador deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo,apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. Intime-se o curador quanto aos crimes descritos nos artigos 89 e 91 da Lei no 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o TERMO DE CURATELA DEFINITIVO, servindo esta sentença, assinada digitalmente, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no art. 755, § 3o, do CPC, e no art. 9o, inc. III, do CC. Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo art. 755, § 3o, do CPC. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o trânsito em julgado, servirá como mandado de inscrição, dirigido ao Cartório do Registro Civil competente. Demais expedientes necessários.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.Sem custas em face da concessão do benefício da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 17 de setembro de 2024. Juiz(a) de Direito da Gabinete nº 5 das Varas de Família da Comarca de Teresina	

15.11. publicação de sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0018435-37.2008.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Piauí apresentou denúncia contra Antônio Francisco de Sousa pela suposta prática de fato típico previsto no artigo 121, §2º, incisos I e IV do CP c/c lei 8.072/90.

Manifestação do MP de fls.220/221.

Manifestação do MP de id. nº52842921, requereu a extinção da punibilidade do acusado Antônio Francisco de Sousa, com base no art.107, I, do CP.

Certidão de óbito do réu Antônio Francisco de Sousa de id. nº64390681.

Em manifestação de id. nº64549206, o MP reiterou o requerimento de extinção da punibilidade do acusado Antônio Francisco de Sousa de id. nº52842921.

Autos conclusos.

Passo a decidir.

Tendo em vista a certidão de óbito do acusado Antônio Francisco de Sousa juntada às fls.65, está extinta a punibilidade do acusado, conforme disposto no art.107, I, do CP.

Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência da morte do senhor Antônio Francisco de Sousa.

P.R.I.C.

Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

15.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0805538-16.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LIAN WILKER DE SOUSA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) LIAN WILKER DE SOUSA COSTA e a(s) testemunha(s) HEDILBERTO DE AQUINO VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA e BERTONE SILVA CAVALCANTE para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **05 de dezembro de 2024, às 11h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.13. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802807-57.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: TV DE FREITAS LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela Procuradoria Geral do Município de Teresina em desfavor de **FRANCISCO VILMAR FILHO**.

Posteriormente, o Município informou, em petição de id. 23415439, que o débito exequendo foi devidamente pago.

Ao final, requereu a extinção da execução fiscal com fundamento no art. 156, I, do CTN.

É o relatório. Decido.

A execução foi ajuizada em 03/04/2017, conforme se vê na autuação. Por sua vez, a petição do Exequente de id. 63144956, informa que a quitação integral do débito ocorreu apenas em 20/07/2021, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isso posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pelo Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Não há penhora nos autos.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos.

Após o cumprimento das formalidades da lei, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 26 de setembro de 2024.

FABRICIO PAULO MCYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0000322-06.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: NILSON JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **NILSON JOSE DOS SANTOS**.

No ID 45308411, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 28/11/2013.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0000897-09.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: NORTE AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, ESTER FERREIRA MARTINS GOMES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **NORTE AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -ME, ESTER FERREIRA MARTINS GOMES**, ambos devidamente qualificados nestes fôlios.

No ID 46156684, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 12/05/2023.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0005122-48.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: PAIVA & FILHO LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **PAIVA & FILHO LTDA**.

No ID 63742616, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 09/03/2011.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0023558-35.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: THIPAM REPRESENTACOES LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **THIPAM REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**.

No ID 46188403, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0004906-14.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: SERGIO MARQUES DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Procuradoria Geral do Município de Teresina em desfavor de Sergio Marques dos Santos.

Foi proferido despacho determinando a intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente (id. 50483694).

Em resposta ao mencionado despacho, a Fazenda Municipal informou que tomou ciência acerca da não localização dos bens do devedor em 22/07/2015. Ademais, aduziu que desde a referida data não foi registrada causa de suspensão ou interrupção da contagem do prazo prescricional.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório.

Decido.

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

A prescrição intercorrente caracteriza-se pela paralisação do processo pelo prazo previsto para a prescrição do crédito tributário, por falta imputável ao próprio credor que, com seu comportamento omissivo, enseja a injustificável paralisação processual, de modo a incutir no devedor justas expectativas de que não mais possui interesse no prosseguimento da demanda.

No caso dos autos, a Fazenda exequente informou a ausência de qualquer causa apta a interromper o curso do prazo prescricional. Pois bem, a contar da data da ciência da Fazenda Municipal acerca da não localização do devedor (22/07/2015), constata-se que o processo ficou paralisado por quase dez anos sem que o ente municipal providenciasse qualquer diligência visando à satisfação do crédito, de modo que durante todo esse tempo apenas requereu a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da LEF.

Portanto, a execução ficou paralisada por quase dez anos, sem que fossem adotadas diligências no sentido de localizar o devedor ou bens passíveis de penhora, devendo, assim, ser reconhecida a prescrição intercorrente.

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, de ofício, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P. R. I.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810284-58.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: FLAVIO JOSE DE MENDONCA ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI ajuizou a presente execução fiscal contra **FLAVIO JOSE DE MENDONCA ARAUJO**.

Instada a manifestar, a Exequente informou que o executado que a dívida foi paga à vista em 27/03/2024, inclusive honorários advocatícios e requereu a extinção do presente feito, com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN (id. 63892994).

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que a executada adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

No id. 63892994, consta a informação da quitação do débito pelo executado no dia 27/03/2024.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0015699-12.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO: DONARIA PAULA BOMFIM DE QUEIROGA****SENTENÇA**

Trata-se de uma execução fiscal ajuizada pela Procuradoria Geral do Município de Teresina-PI em face de **DONARIA PAULA BOMFIM DE QUEIROGA - 04.339.573/0001-03**.

O Município tomou ciência da não localização do devedor em 30/06/2015.

A Fazenda Municipal informou que tomou ciência da impossibilidade de localização do executado em 13/02/2015 e que, após essa data, efetuou diligências para obter informações sobre o domicílio do executado, sem êxito e que não houve qualquer causa que interrompesse ou suspendesse a contagem do prazo prescricional (jd. 51703078).

Consta que não há penhora nos autos, tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, a Fazenda exequente informou a ausência de qualquer causa que pudesse interromper o prazo prescricional. Diante disso, e considerando a ciência da Fazenda Municipal acerca da não localização do devedor em 13/02/2015. Assim, a execução ficou paralisada, sem que fossem realizadas diligências para localizar o devedor ou bens passíveis de penhora, razão pela qual deve ser reconhecida a prescrição intercorrente.

Ante o exposto, **julgo extinta a presente execução fiscal, de ofício, em razão da prescrição intercorrente**, com base no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários em virtude do art. 109 do Código Tributário Nacional (CTN), em consonância com os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Não há ônus para as partes, de acordo com o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme disposto no artigo 496, II, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA-PI, 27 de setembro de 2024.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0016964-54.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: VICENTE RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **VICENTE RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR**.

No ID 46117160, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 01/11/2017.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. Decido.

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 26 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0019121-87.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI S.A

SENTENÇA

Vistos, etc.

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ** ajuizou a presente execução fiscal contra **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ S.A**, lastreada na CDA de nº : 0.220.668/11-45 (ID 46314618).

O processo transcorreu normalmente tendo sido intimada a Fazenda Municipal para manifestar-se sobre a prescrição da pretensão executiva conforme ID 45713204.

Instada a manifestar-se, a Fazenda Municipal peticionou aos autos informando a ocorrência da prescrição da CDA ora cobrada (exercício de 2007), motivo pelo qual requereu a extinção da execução fiscal, com fundamento no art. 156, V, do CTN.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. Decido.

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

Pois bem, a presente execução foi ajuizada em 27/08/2012, objetivando a cobrança de crédito tributário referente ao exercício de 2007, como se nota da CDA de nº 0.220.668/11-45 (ID 46314618).

No caso dos autos, ocorreu a prescrição da pretensão executiva do crédito exequendo, conforme reconheceu a Fazenda Municipal, uma vez que a execução fiscal foi ajuizada após o decurso do prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 174, do CTN.

Em sede de Direito Tributário, a prescrição não extingue tão somente a ação que assegura o exercício de um direito, mas o próprio direito material, eis que o CTN, em seu artigo 156, inciso V, afirma expressamente que, ocorrida a prescrição, extintos estarão não apenas o crédito fiscal, mas também a obrigação tributária.

Com efeito, a prescrição extingue tanto a ação de cobrança como o próprio crédito que constitui seu objeto.

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, **julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito**, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 26 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0011520-88.2016.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO:** JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO**.

No ID 49923927, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 16/05/2023.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 26 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0025631-24.2009.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO:** RUI DE BRITO MELO**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **RUI DE BRITO MELO**.

No ID 49974373, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 26 de setembro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

15.14. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0023964-56.2016.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO:** FRANCINEIDE BORGES - ME**SENTENÇA**

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ** ajuizou a presente execução fiscal contra **FRANCINEIDE BORGES - ME** - 05.679.863/0001-50.

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado em 01/02/2024, inclusive os honorários advocatícios e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (id. 64233612).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequente o executado efetuou o pagamento do débito, ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de id. 64233612, informa que a quitação do débito no dia 01/02/2024, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (**id. 64233612**), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0025540-55.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: OSMAR ARAUJO SOUSA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **OSMAR ARAÚJO SOUSA**.

No ID 50535105, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0019237-93.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: EVILASIO BARRETO DE CARVALHO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **EVILASIO BARRETO DE CARVALHO**.

No ID 51012321, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 29/07/2014.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0811511-83.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: MARCELO DO EGITO COELHO

SENTENÇA

Vistos, etc.

O MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal, 12/03/2002, contra MARCELO DO EGITO COELHO, ambos devidamente qualificados nos autos.

O exequente foi devidamente citado, contudo, não havia realizado o pagamento da dívida nem indicado bens a penhora, de forma que teve o prosseguimento do feito.

Em seguida, ao ID 57676111, o exequente informou que o executado realizou a quitação integral do débito, inclusive de honorários, razão pela qual requereu a extinção do presente feito, com fundamento no arts. 924, II, do CPC/2015, e 156, I, do CTN.

É o relatório. **Decido.**

A execução foi ajuizada em 26 de março de 2022, conforme se vê da data da distribuição. Pois bem, na manifestação anterior, a fazenda Municipal informa que a quitação do débito ocorreu em 09 de novembro de 2023, ou seja, após o ajuizamento desta execução, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os

artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos.

Existindo eventuais constringências judiciais, fica desde já determinado o levantamento.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0020125-91.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS**.

No ID 51065070, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida ocorrida em 28/11/2016.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constringência judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 3 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0021606-89.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: RONALD COSTA NAPOLEAO DO REGO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **RONALD COSTA NAPOLEAO DO REGO**.

No ID 51086569, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constringência judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, conseqüentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, **JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 3 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0806929-11.2020.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

EXECUTADO: JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA

SENTENÇA

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** ajuizou a presente execução fiscal contra **JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA**, ambos devidamente qualificados nestes fólios.

No ID 51061993, a Fazenda Municipal informou que a dívida objeto da presente ação de execução foi extinta por decisão administrativa no bojo do processo administrativo nº 00047002279/2023-83, daí, requereu a extinção da execução fiscal, com fundamento no artigo 156, IX, do CTN.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constringência judicial.

É o relatório. **Decido.**

In casu, a Fazenda Municipal requereu a extinção da execução, em face de extinção do crédito em cobrança por decisão administrativa, conforme o disposto no artigo 156, IX, do CTN. Em outras palavras, a Fazenda proferiu decisão administrativa pela improcedência do lançamento.

Isto posto, **julgo extinta a presente execução fiscal**, o que faço com fundamento nos artigos 156, IX, do CTN e 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 3 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0023324-29.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: M DE F ALVES FONTES - ME

SENTENÇA

Vistos, etc.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra **M DE F ALVES FONTES - ME**.

Compulsando atentamente os autos, verifico que a Fazenda exequente teve ciência acerca da não localização da parte executada em 01/03/2013.

Instada a manifestar-se sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente, a Fazenda Municipal limitou-se a informar que não foi registrado qualquer causa apta a interromper o curso do prazo prescricional.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

A prescrição intercorrente caracteriza-se pela paralisação do processo pelo prazo previsto para a prescrição do crédito tributário, por falta imputável ao próprio credor que, com seu comportamento omissivo, enseja a injustificável paralisação processual, de modo a incutir no devedor justas expectativas de que não mais possui interesse no prosseguimento da demanda.

No caso dos autos, é certo que o Município exequente teve ciência da não localização do devedor em 01/03/2013, de modo que até o presente momento, o processo encontra-se paralisado, sem que o devedor tenha sido citado e sem que verificada qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Aliás, destaco que a Fazenda Municipal, de maneira implícita, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, como se constata da petição eletrônica ao ID 27748932.

Isto posto, **julgo extinta a presente execução fiscal, de ofício, pela ocorrência da prescrição intercorrente**, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 4 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0016821-60.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: RAIMUNDO EDMAR NOBREGA ROCHA

SENTENÇA

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, em desfavor da **RAIMUNDO EDMAR NOBREGA ROCHA**.

A Fazenda Municipal informou que os créditos tributários executados foram pagos, inclusive honorários advocatícios, desde o dia 12/03/2019 e requereu a extinção do presente feito, com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN (id. 31722501).

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

A a petição da Exequente de id. 63637830, informa que a quitação do débito ocorreu em 12/03/2019, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamentos administrativos do crédito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, **satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (id. 31722501)**, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 4 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

15.15. ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0000347-28.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

INTERESSADO: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

AUTOR: 6ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 1

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

1 RELATÓRIO.

Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria para apurar suposto crime de estelionato, tipificado no artigo 171 do Código Penal.

Termo de não Representação ID.57567114.

A autoridade policial apresentou inquérito relatado (ID.57567115), concluindo o seguinte:

Ex positis, tendo em vista o TERMO DE NÃO REPRESENTAÇÃO ofertado pela vítima, opinamos pelo arquivamento do feito criminal.

Ao competente escrivão do feito, após as formalidades legais, sejam os autos encaminhados à Justiça Criminal de Teresina/PI, via PJE Intimado, o Ministério Público, por intermédio do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, se manifestou entendendo que não há indícios ou vestígios quaisquer que possam indicar, com segurança, o oferecimento da denúncia, tendo a vítima manifestado expressamente seu desejo de não continuidade do feito (ID.64564519), promovendo o arquivamento deste procedimento investigatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. PENAL E PROCESSUAL PENAL.ESTELIONATO.AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA.DECADÊNCIA.OCORRÊNCIA.

A Lei nº. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida como pacote anticrime, alterou o artigo 171 do Código Penal, acrescentando o § 5º, para fazer constar que as ações penais decorrentes do crime de estelionato passaram a ser processadas mediante representação do ofendido, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a IV. Veja-se:

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: (...)

§5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - a Administração Pública, direta ou indireta; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - pessoa com deficiência mental; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)" (sem grifos no original).

Nesse sentido, importa mencionar a recente decisão do Plenário do STF (13/04/2023), mudando o entendimento antes firmado e fixando pela 2ª turma do STF. Ou seja, atualmente, para o Supremo Tribunal Federal a regra da representação deve retroagir a todos os casos de estelionato em andamento quando da promulgação da Lei nº. 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (tanto as ações penais não iniciadas quanto às ações penais em curso até o trânsito em julgado), tendo a vítima o prazo de 30 dias para se manifestar, sob pena de decadência, não importando a fase em que o processo se encontre.

A propósito:

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. LEI Nº 13.964, DE 2019. ART. 171, § 5º, DO CP (NOVA REDAÇÃO). REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA: NORMA DE NATUREZA HÍBRIDA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA, DESDE QUE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte orientou-se no sentido de ser possível a aplicação retroativa da nova redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019, ao art. 171, § 5º, do CP, considerada sua natureza híbrida, desde que não tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (HC nº 208.817-AgR/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 13/04/2023, p. 02/05/2023). 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RHC: 219973 SP, Relator: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 03/07/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-08-2023 PUBLIC 15-08-2023).

É inviável, contudo, o reconhecimento imediato da decadência, sem a prévia intimação das vítimas. Consoante vem decidindo a Segunda Turma, "quando não houver inequívoca manifestação de vontade da vítima no sentido do interesse na persecução criminal, cumpre intimar a pessoa ofendida para oferecer representação, nos moldes do previsto no art. 91 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia ao procedimento comum ordinário consoante o art. 3º do Código de Processo Penal."

No caso concreto, observo que a vítima não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas nos incisos do parágrafo quinto do artigo 171 do Código Penal, de modo que a ação deve ser processada mediante representação da vítima.

Todavia, na hipótese, a vítima, embora intimada, não ofereceu a representação dentro do prazo de 06 meses estipulado no artigo 103 do Código Penal. Dessa forma, operou-se a decadência em razão da ausência de representação, consoante o art. 107, IV, do Código Penal.

3. DISPOSITIVO.

Assim, com fulcro no artigo 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com o membro do Parquet, reconheço a extinção da punibilidade, com base no art. 107, IV, do Código de Processo Penal, e determino o arquivamento deste inquérito policial, em razão da extinção da punibilidade por decadência.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

15.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0026840-70.2008.8.18.0008

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estelionato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: AFONSO DE OLIVEIRA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **RÉU: AFONSO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, nascido em 02.08.1964, portador do CPF de nº 250.286.852-15, filho de Francisca dos Santos Lopes, intimado, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **04/11/2024 às 11:30 h** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.17. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0010390-49.2005.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO: IMOBILIARIA ALESSANDRA LTDA - ME****SENTENÇA**

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, em desfavor do **IMOBILIARIA ALESSANDRA LTDA - ME**.

No id. 63706416, a Fazenda Municipal reconheceu a prescrição intercorrente e requereu a extinção da execução fiscal, nos termos do art. 156, V, CTN.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. Decido.

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

A prescrição intercorrente caracteriza-se pela paralisação do processo pelo prazo previsto para a prescrição do crédito tributário, por falta imputável ao próprio credor que, com seu comportamento omissivo, enseja a injustificável paralisação processual, de modo a incutir no devedor justas expectativas de que não mais possui interesse no prosseguimento da demanda.

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente, **julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente**, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0029635-41.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Lançamento]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: IMNA LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra IMNA LTDA, lastreada na CDA de nº 1-2008-003492-7 (fls. 04).

Frustrada a citação pelo correio, sendo a carta devolvida sem cumprimento com a informação "destinatário desconhecido" (fls. 07/08).

Intimada a manifestar-se (fls. 08) e com vistas dos autos (fls. 08v), a Fazenda Municipal requereu a suspensão do processo, com fundamento no art. 40 da LEF, uma vez que estava aguardando resposta de diligência realizada junto à Secretaria Municipal de Finanças (fls. 09), o que foi deferido pelo despacho de fls. 11.

Com carga/vista dos autos (fls. 12), a Fazenda exequente informou ciência acerca do despacho de fls. 11.

Decorrido o prazo de 1(um) ano da suspensão, conforme consta na Certidão às fls. 13.

Migração dos autos físicos para o sistema Pje.

Despacho de id. 14816125, intimando a Fazenda Pública para se manifestar acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Em resposta ao mencionado despacho, a Fazenda Municipal informou que teve ciência acerca da não localização da parte executada em 28/11/2016, e que desde esta data não foi registrada causa de suspensão ou interrupção da contagem do prazo prescricional.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. Decido.

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

Pois bem, a prescrição intercorrente caracteriza-se pela paralisação do processo pelo prazo previsto para a prescrição do crédito tributário, por falta imputável ao próprio credor que, com seu comportamento omissivo, enseja a injustificável paralisação processual, de modo a incutir no devedor justas expectativas de que não mais possui interesse no prosseguimento da demanda.

No caso dos autos, é certo que a Fazenda Pública exequente teve ciência acerca foi intimada da decisão que suspendeu a execução em 28/11/2016 (fls. 12) de modo que desde a data do término de suspensão anual do feito até o presente momento o processo encontra-se paralisado por mais de 5 anos, sem que a Exequerente tenha requerido qualquer diligência a fim de localizar o executado e sem que verificada qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Aliás, destaco que a Fazenda Municipal, de maneira implícita, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, como se constata da manifestação de id. 43291528.

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, de ofício, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0810071-52.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: TERESINHA MACEDO DE SA NERY

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra **TERESINHA MACEDO DE SA NERY**.

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado em 17/05/2023, inclusive os honorários advocatícios e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (id. 48835647).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequerente o executado efetuou o pagamento do débito, ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de id. 48835647, informa que a quitação do débito no dia 17/05/2023, ou seja, após a regular

citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (**id. 48835647**), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRICIO PAILO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0015600-76.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: BERNARDO JOSE CASTELO BRANCO

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra **BERNARDO JOSE CASTELO BRANCO**.

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado em 12/02/2018, inclusive os honorários advocatícios e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (**id. 48794626**).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequerente o executado efetuou o pagamento do débito, ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de **id. 48794626**, informa que a quitação do débito no dia 12/02/2018, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente (**id. 48794626**), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0004674-41.2005.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MARQUES CORREIA FILHO

SENTENÇA

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, em desfavor de CARLOS ALBERTO MARQUES CORREIA FILHO - 23.640.410/0001-00.

A Fazenda Municipal informa que, os lançamentos foram anulados por decisão administrativa irreformável e requereu a extinção da execução fiscal com fundamento no art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional (**id. 62922148**).

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. Decido.

Nos autos, a Fazenda Municipal requereu a extinção da presente execução fiscal em virtude da extinção do crédito tributário em cobrança, conforme decisão administrativa que declarou a improcedência do lançamento. Tal medida está fundamentada no artigo 156, IX, do Código Tributário Nacional (CTN).

Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal em questão, com base no artigo 156, IX, do CTN, e no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (LEF), combinado com os artigos 924, III, e 925, do Código de Processo Civil.

Pela aplicação artigo 26 da LEF, declaro a extinção sem ônus para as partes.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0023427-07.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: PEDRO ALVES DA CRUZ ESCOLA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **PEDRO ALVES DA CRUZ ESCOLA**.

No ID 50966701, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 29/01/2019.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido**.

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0000492-56.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra **SEBASTIAO PEREIRA LIMA**.

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado, inclusive os honorários advocatícios e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (id. 63207093).

É o relatório. **Decido**.

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequente o executado efetuou o pagamento do débito, ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de id. 63207093, informa que a quitação do débito, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (**id. 63207093**), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0015840-31.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA**.

No ID 50964476, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 30/08/2021.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido**.

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0020254-62.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **JOÃO**

ANTÔNIO DO VALE BATISTA.

No ID 50859851, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida, ocorrida em 31.05.2023.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0007369-12.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA**.

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado, inclusive os honorários advocatícios e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (id. 63233198).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequente o executado efetuou o pagamento do débito, ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de id. 63233198, informa que a quitação do débito no ano de 2000, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (**id. 63233198**), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0005412-10.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: NAPOLEAO PIRES DE ARAUJO LIMA

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra NAPOLEAO PIRES DE ARAUJO LIMA (id. 39471159).

A Fazenda Municipal, constatou-se que o Executado já é falecido e que o óbito ocorreu no ano de 1972, de modo que, conforme reconhecido em decisão administrativa, os lançamentos dos créditos ora executados foram alcançados pela decadência e requereu a extinção do processo, nos termos dos arts. 156, V, do CTN, e 925, III, do CPC/2015 (id. 39471160).

É o relatório. **Decido.**

Da análise da certidão de óbito de id. 39471159, constata-se que o executado faleceu no ano de 1972.

De um simples confronto entre a certidão de dívida ativa que embasa a presente execução fiscal e o documento de id. 39471159, resta comprovado que o executado faleceu muito antes daquela ser constituída, restando, portanto, flagrante a nulidade da CDA. Deste modo, o lançamento afigura-se viciado, uma vez ser impossível apontar-se como sujeito passivo da imposição fiscal pessoa já falecida.

No tocante à ocorrência da decadência, observo neste ponto, que o reconhecimento da nulidade da CDA, em virtude do falecimento do executado anteriormente à ocorrência dos fatos geradores, é consequência do reconhecimento da nulidade do lançamento, ou seja, da nulidade do próprio ato de constituição do crédito tributário, tendo em vista que, para que haja lançamento, devem ser atendidos certos pré-requisitos, dentre os quais o mais importante é a correta identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Pelo exposto, decreto a nulidade da CDA nº 09700299/8 e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos artigos 156, V, do CTN, e 925, III, do CPC/2015 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do artigo 496, § 3º, II, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0000869-41.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**EXECUTADO: MARIA DE JESUS SOARES DE B PESSOA****SENTENÇA**

Vistos, etc.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra **MARIA DE JESUS SOARES DE B PESSOA**.

Compulsando atentamente os autos, verifico que a Fazenda exequente teve ciência acerca da não localização da parte executada em 18/11/2015.

Instada a manifestar-se sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente, a Fazenda Municipal limitou-se a informar que não foi registrado qualquer causa apta a interromper o curso do prazo prescricional.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

A prescrição intercorrente caracteriza-se pela paralisação do processo pelo prazo previsto para a prescrição do crédito tributário, por falta imputável ao próprio credor que, com seu comportamento omissivo, enseja a injustificável paralisação processual, de modo a incutir no devedor justas expectativas de que não mais possui interesse no prosseguimento da demanda.

No caso dos autos, é certo que o Município exequente teve ciência da não localização do devedor em 18/11/2015, de modo que até o presente momento, o processo encontra-se paralisado, sem que o devedor tenha sido citado e sem que verificada qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Aliás, destaco que a Fazenda Municipal, de maneira implícita, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, como se constata da petição eletrônica ao ID 50656816.

Isto posto, **julgo extinta a presente execução fiscal, de ofício, pela ocorrência da prescrição intercorrente**, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº: 0006347-30.2009.8.18.0140****CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)****ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI****EXECUTADO: ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI** em desfavor de **ARILTON ARAÚJO ELVAS PARENTE**.

No ID 50790637, o Município de Teresina informou que a parte executada realizou quitação do débito objeto da presente execução. Por fim, requereu a extinção da execução em virtude da quitação da dívida.

Não existe penhora nos autos, nem qualquer outra constrição judicial.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o artigo 156, I, do CTN e 924, inciso II do CPC, o pagamento é causa de extinção do crédito tributário e, consequentemente, da própria execução fiscal. Desse modo, considerando que existe, in casu, comprovação de que o executado adimpliu suas obrigações fiscais relativas ao crédito ora em cobrança.

Ante o exposto, **em razão do cumprimento integral do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução**, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c com os artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº: 0028545-95.2008.8.18.0140****CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)****ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI****EXECUTADO: DAVI BARBOSA DE SOUSA****SENTENÇA**Trata-se os autos de ação de execução fiscal ajuizada pela **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**, em desfavor do **DAVI BARBOSA DE SOUSA**.

O Município tomou ciência da não localização do devedor ou de seus bens em 07/07/2016.

No id. 64313686, a Fazenda Municipal informou que restou a tentativa localização do executado e que desde de 07/07/2016 não foi registrada causa de suspensão ou interrupção da contagem do prazo prescricional, dessa forma, reconheceu a prescrição intercorrente e requereu a extinção da execução fiscal.

Não existe penhora nos autos, nem tampouco qualquer outra constrição judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

Nas ações de execução fiscal é desnecessária a intervenção do Ministério Público (Súmula nº 189 do STJ).

A prescrição intercorrente caracteriza-se pela paralisação do processo pelo prazo previsto para a prescrição do crédito tributário, por falta imputável ao próprio credor que, com seu comportamento omissivo, enseja a injustificável paralisação processual, de modo a incutir no devedor justas expectativas de que não mais possui interesse no prosseguimento da demanda.

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, **julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente**, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 921, §5º, do CPC e em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 2025303 DF 2022/0283433-0, julgado em 08/11/2022.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0801864-74.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: J. F. COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, JOAO FERREIRA DE MATOS FILHO

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ ajuizou a presente execução fiscal contra J. F. Comércio e Representações de Materiais de Construção Ltda. , CNPJ n.º 12.367.672/0001-19 .

A Fazenda exequente informa que o débito exequendo foi quitado em 29/05/2023, inclusive os honorários advocatícios e requereu a extinção do processo com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (id. 64220661).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, no caso dos autos, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que, conforme informado pela Exequente o executado efetuou o pagamento do débito , ou seja, em momento anterior ao início do prazo prescricional.

Por sua vez, a petição da Fazenda exequente de id. 64220661, informa que a quitação do débito no dia 29/05/2023, ou seja, após a regular citação do executado e a realização de parcelamento administrativo do débito, daí porque os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo executado, porquanto, face ao princípio da causalidade, é do executado a responsabilidade pela instauração do feito executivo. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem orientação firmada no sentido de que, sendo a dívida tributária quitada após o ajuizamento da execução fiscal, ainda que não tenha sido promovida a citação, cabe ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios, pois o pagamento do débito exequendo equivale ao reconhecimento da pretensão executória, restando demonstrada a culpa do executado na instauração da demanda, dando causa a que a Fazenda Municipal promovesse o feito executivo (REsp nº 1.592.755/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 02/09/2016; REsp nº 1.638.050/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 01/12/2016; REsp nº 2011425/PR 2022/0200971-8, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/08/2022).

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (id. 64220661), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P. R. I.

TERESINA-PI, 2 de outubro de 2024.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

15.18. Edital de Notificação

PROCESSO Nº: 0801281-09.2024.8.18.0173

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: JACKSON COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DE FRANCA, SANTA BÁRBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 10 dias)

O Doutor LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Cooperação do III Núcleo de Justiça 4.0 - Regularização Fundiária (Programa Regularizar), Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-514, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "LOCALIDADE: Rua Sebastião Mendes de Souza (Antiga Rua XIX), nº 14, Bairro Bela Vista III. ÁREA DO TERRENO: 250,00 m², PERÍMETRO: 70,00 m. Neste LOTE pertencente à RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, portador do CPF Nº 352.832.893-20, está encravado o terreno nº 14, Bairro Bela Vista III, situado na Cidade de Teresina - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE Medindo 10m, confrontando com a série poente da Rua Sebastião Mendes de Souza (antiga Rua XIX), DIREITA Medindo 25m, confrontando com lote 15, ESQUERDA Medindo 25m, confrontando com lote 13 e FUNDO Medindo 10m, confrontando com lote 28. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas 9431595.84m e 747567.09m , Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância : 028° 55' 19,55 e 10.66m; até o vértice Pt2, de coordenadas 9431605.17m e 747572.25m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117° 04' 22,89 e 25.21m; até o vértice Pt3, de coordenadas 9431593.69m e 747594.70m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208° 55' 36,47 e 10.66m; até o vértice Pt4, de coordenadas 9431584.36m e 747589.55m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297° 04' 26,61 e 25.21m; até o vértice Pt1, de coordenadas 9431595.84m e 747567.09m, encerrando esta descrição. O terreno apresenta formato IRREGULAR com 250,00 m² e perímetro 70,00 m", sendo o presente para NOTIFICAR os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 08 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, Lucas de Sousa Oliveira, Assistente Administrativo do Programa Regularizar, digitei.

Lucas de Sousa Oliveira

III Núcleo de Justiça 4.0 - Programa Regularizar

15.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0002238-84.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação Qualificada, Crimes do Sistema Nacional de Armas, Resistência]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

REU: RAFAEL WELDYGENIO SILVA DE CARVALHO, DANILO DA SILVA DE MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) DANILO DA SILVA DE MEDEIROS e RAFAEL WELDYGENIO SILVA DE CARVALHO e a(s) testemunha(s) RILDO LOPES MENESES, MARCELO SOARES DA COSTA, KELSON LEMOS SILVA, JUAREZ GONÇALVES DE CARVALHO, RENATA KARINE DE SALES ANDRADE e MARIA JOSE TEIXEIRA para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafoado, designada para o dia **10 de dezembro de 2024, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.20. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ VARA MILITAR

PROCESSO Nº: 0014474-57.2012.8.18.0008

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSÉ NÁLITON MARTINS SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, razão pela qual ABSOLVO o réu JOSÉ NÁLITON MARTINS SILVA, já devidamente qualificado nos autos, da imputação do delito previsto no art. 157 do Código Penal (redação anterior à Lei n. 13.654, de 2018), com fulcro nos arts. 155 e 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, e a Defesa. TERESINA-PI, 08 de OUTUBRO de 2024. MARCUS KLINGER MADEIRA DEVASCONCELOS Juiz de Direito da Vara Militar EM SUBSTITUIÇÃO

15.21. DECISÃO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - Processo SEI 24.0.000072379-3

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através de Processo SEI 24.0.000072379-3, com a finalidade de dar destinação a veículos apreendidos sem vinculação processual, nos termos do Provimento nº 143/2023.

O procedimento teve início com o levantamento detalhado dos bens e consequente apresentação de relatório 5603001(), conforme previsto no Art. 31 do Provimento em tela, senão, vejamos:

Art. 31. Fica o(a) Diretor(a) do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

No relatório apresentado constam 168 (cento e sessenta e oito) quadros, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE QUADROS DE CHASSI

QUADRO / Nº DE CHASSI	QUADRO / Nº DE CHASSI
Quadro 001 9C2JC30708R162014	Quadro 085 9C2JC30102R107852
Quadro 002 9C2ND0920CR000548	Quadro 086 9C2ND1110FR004893
Quadro 003 9C2KC1670BR456950	Quadro 087 9C2HB0210CR030489
Quadro 004 9C2KC2250KR007556	Quadro 088 9C2JD2320DR010809
Quadro 005 9C2KC1680ER009928	Quadro 089 9C2KC1670DR517479
Quadro 006 9C2JC4110CR580152	Quadro 090 9C2KC1660FR030056
Quadro 007 9C2JC4110ER802025	Quadro 091 9C2JC4110AR637667
Quadro 008 9C6KE1520C0113609	Quadro 092 9C2KC1670DR437901
Quadro 009 9C2JA04208R064394	Quadro 093 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 010 9C6KE1950E0021772	Quadro 094 9C2HB0210DR437478
Quadro 011 9C2JC3020YR037792	Quadro 095 9CDNF412JCN348735
Quadro 012 9C2KC1680ER009928	Quadro 096 9C2KC2200JR131482
Quadro 013 9C6KC1220A0114278	Quadro 097 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 014 9C2ND1110DR017843	Quadro 098 9C2KC1670FR515691
Quadro 015 9C2KC1670CR468935	Quadro 099 9C2JC30104R041504
Quadro 016 9C2JC6900HR302360	Quadro 100 9C2KC1680ER008505
Quadro 017 9C6KC1520C0089536	Quadro 101 9C6KE120090016889
Quadro 018 9C2JC30101R164324	Quadro 102 LXYXCHL06B0274630
Quadro 019 9C2KC2200GR064640	Quadro 103 9411XF0H62M031508
Quadro 020 9C6KE1520B0035161	Quadro 104 9C6KE122090008775
Quadro 021 9C2JC4120BR733120	Quadro 105 9C2JA010WVR001105
Quadro 022 9C2JD20203R019300	Quadro 106 9C2KC2200GR075545
Quadro 023 95VCA1F288M018534	Quadro 107 9C6KE1520B0007902
Quadro 024 9C2JC41109R028352	Quadro 108 9C2JC4110DR105598
Quadro 025 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO	Quadro 109 9C2KC1550AR009875
Quadro 026 9C2JC4110BR281751	Quadro 110 9C6RE2120H0007957
Quadro 027 9C2KC08106R972613	Quadro 111 9C2HB0210CR452576
Quadro 028 9C2JC4110FR205381	Quadro 112 9C6KE1220A0107810
Quadro 029 9C2HB0210FR454396	Quadro 113 9C2KD0550CR579228
Quadro 030 LXPCKL0480423679	Quadro 114 9C2HB02107R043880
Quadro 031 9C2JC4820FR575935	Quadro 115 9C2JC30705R080590
Quadro 032 9C2KC1680ER558450	Quadro 116 9C6KE1510B0000932
Quadro 033 9C2KC08508R400817	Quadro 117 9C2HB0210CR411780
Quadro 034 9C2JC4110BR730409	Quadro 118 9C2JC4110AR554823



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Quadro 035 9C2JC4110ER103542	Quadro 119 9C2KC2200GR109470
Quadro 036 9C6KE1500D0073775	Quadro 120 9C2KC2200GR002617
Quadro 037 9C2JC4110FR217715	Quadro 121 9C2KC2200HR009553
Quadro 038 9C2JC30708R232248	Quadro 122 9C2KC08204R025622
Quadro 039 9C2HB0210FR429587	Quadro 123 9C2JC4830CR024421
Quadro 040 9C6KE1520C0085379	Quadro 124 9C2JC41100AR584184
Quadro 041 9C6KE121090011092	Quadro 125 9C6KE1520D0130117
Quadro 042 9C6KE1520C0075208	Quadro 126 9C2JCB0100GR217330
Quadro 043 9C6KE12200A029237	Quadro 127 9C6KE1520B0007410
Quadro 044 LWYMCA20606006880	Quadro 128 9C2JC4110DR107217
Quadro 045 9C2JC4110CR553874	Quadro 129 9C2JC4110AR085237
Quadro 046 9C6KE1520C0076938	Quadro 130 95VCA1K289M044667
Quadro 047 9C2JC30708R696994	Quadro 131 9C2JC3070A8R768838
Quadro 048 9C2KC081066R899112	Quadro 132 9C2KC08108R175662
Quadro 049 9C2JC4230AR103932	Quadro 133 9C2JC4110DR737784
Quadro 050 9C2JC4110DR708456	Quadro 134 9C6KE1520B0058690
Quadro 051 9C2JC4820DR091463	Quadro 135 9C2HA050WWR021013
Quadro 052 9C2KC15209R025336	Quadro 136 9C2JC30705R097408
Quadro 053 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO	Quadro 137 9C2JC30708R562924
Quadro 054 9C2KC2200GR503917	Quadro 138 9C2JC30705R700560
Quadro 055 9C2JC4110BR041995	Quadro 139 9C2JC4160FR100366
Quadro 056 LXYYCBL01E0248146	Quadro 140 9C6KE1620B0023106
Quadro 057 9C2KC1660FR039301	Quadro 141 9C2KC1670BR583509
Quadro 058 9C2KC1650ER011197	Quadro 142 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 059 95VCA3J59AM002626	Quadro 143 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 060 9C6KE1950E0015228	Quadro 144 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 061 9C2MC35005R046471	Quadro 145 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 062 9C2KC08607R013342	Quadro 146 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 063 9C6KE1520B0054013	Quadro 147 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 064 9C2JB0100HR223482	Quadro 148 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 065 9C2KC1650CR501090	Quadro 149 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 066 9C6KE2030E0000402	Quadro 150 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 067 9C2JC30708R150316	Quadro 151 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 068 9C6KE1520B0051638	Quadro 152 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 069 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO	Quadro 153 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 070 9C2KC1670DR412817	Quadro 154 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 071 9C2KC1680ER519800	Quadro 155 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 072 9C2JC4110AR578805	Quadro 156 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 073 9C2KC1680FR501350	Quadro 157 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 074 9C2JC250WWR179708	Quadro 158 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 075 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO	Quadro 159 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 076 9C6KE1940E0009935	Quadro 160 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 077 9C2KC1680DR012829	Quadro 161 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 078 9C6KE1560E0029964	Quadro 162 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 079 9C2JC4110BR511428	Quadro 163 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 080 9C6KE1520B0013485	Quadro 164 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 081 9C6KE1920E0000484	Quadro 165 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 082 9C2HB0210BR008574	Quadro 166 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 083 9C2HB0210ER467659	Quadro 167 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO
Quadro 084 9C2JC30708R781380	Quadro 168 COM SINAIS DE ADULTERAÇÃO

Realizada a publicação da relação dos bens e suas características identificadoras no Diário da Justiça Eletrônico, conforme documento 5908874 (), assim como a disponibilização do mesmo relatório para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência - Aba Bens Apreendidos, conforme documento 5795657 ().

Após transcorrido o prazo necessário, foi juntada Certidão 5908886 () de que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário para reclamar a titularidade dos veículos.

Restou assim demonstrado o cumprimento das providências do Art. 32 do Provimento 143/2023, quais sejam:

Art. 32. Os(As) Diretores(as) dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 31, §1º, II, e §§º2 e 32 deste Provimento.

§1º Realizado o levantamento dos bens, os(as) Diretores(as) dos Fóruns deverão confeccionar e disponibilizar a lista de bens para consulta em campo próprio no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º O edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los será publicado no Diário da Justiça eletrônico, conforme determina o art. 726, do CPC.

§3º Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.

§4º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público designado(a) para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

Autos Remetidos ao Ministério Público 5920083 ().

Em manifestação 6019344 () o Ministério Público opinou FAVORAVELMENTE à declaração do abandono e consequente perdimento dos 168(cento e sessenta e oito) veículos de duas rodas não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais constantes de relação publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9877, de 07/08/2024(1ª publicação) e Nº 9882, de 15/08/2024 (2ª publicação), considerando que foi observado o rito estabelecido no art. 337 e seguintes do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da CGJ-PI).

É o relato. Passo a decidir.

Considerando que foi certificado nos autos do Processo SEI 24.0.000058929-9 que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário

dos bens mencionados no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9823, de 21/05/2024 (1ª publicação) e Nº 9828, de 28/05/2024 (2ª publicação), DECLARO O ABANDONO e por conseguinte o PERDIMENTO DOS BENS mencionados nesta Decisão PARA VENDA EM LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E/OU VENDA COMO SUCATA, nos termos determinados no art. 32, §4º, inciso II, do Provimento 143/2023.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e que seja realizada a NOTIFICAÇÃO do leiloeiro oficial acerca dos bens mencionados deste Procedimento Administrativo para providências de estilo, bem como proceda o recolhimento dos veículos acautelados, mediante agendamento com esta Diretoria de Fórum.

Intime-se o Ministério Público da presente Decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário da Justiça do TJPI.

Aguarde -se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Data e Assinatura digital

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz de Direito - Diretor do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto

15.22. DECISÃO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - Processo SEI24.0.000072375-0

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através de Processo SEI 24.0.000072375-0, com a finalidade de dar destinação a veículos apreendidos sem vinculação processual, nos termos do Provimento nº 143/2023.

O procedimento teve início com o levantamento detalhado dos bens e consequente apresentação de relatório 5602972(), conforme previsto no Art. 31 do Provimento em tela, senão, vejamos:

Art. 31. Fica o(a) Diretor(a) do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

No relatório apresentado constam 13 (treze) veículos, conforme descrição abaixo:

01-HONDA/CG, COR VERMELHA, COM CALOTAS VERDES NEON, SEM PLACA, LACRE: LARANJA 003288 / 1829904, DEMANDA: 00046412-58, VEC: 8357

02-HONDA /C100 BIZ, COR PRETA, SEM PLACA, LACRE AZUL: 001571/ 1829903, DEMANDA: 00027245-82, LAUDO MT 230/2019, VEC: 11856

03-HONDA /CG 125, COR VERMELHA, SEM BANCO, SEM PLACA, LACRE: 1828128/ 1829905 REEZAMINADA DEMANDA: 00029609-41 VEC: SEM

04-HONDA/CG 125 FAN KS, COR VERMELHA, SEM PLACA E SEM RODAS, LACRE: 1827730/1829907, DEMANDA: 00079382-26, VEC: 8632

05-CARCAÇA DE UMA YAMAHA/FACTOR YBR125 K, LACRE: 1827731/1829908, DEMANDA: 00079376-00, VEC: 489

06-CARCAÇA DE UMA HONDA/CG 125 TITAN KS, SEM MOTOR, LACRE: 1827732/1829909, DEMANDA: 00079385-92, VEC: 10978

07-HONDA POP 100, COR PRETA, SEM PLACA, LACRE: 1827318/1829906, DEMANDA: 00079947-08, VEC: SEM

08-HONDA BIZ 100, COR LILÁS/ROSA, SEM PLACA, LACRE: 1827386 DEMANDA: 00022925-66, LAUDO MT 50/2019, VEC: SEM

09-MOTOR Nº HR10056058A, VEC: 11772

10-MOTOR Nº CCRU57563, VEC: SEM

11-MOTOR Nº JC41E1E119358, VEC: 10933

12-MOTOR Nº E3L2E-019550, VEC: 6365

13-MOTOR Nº KC08E15848402, VEC: SEM

Realizada a publicação da relação dos bens e suas características identificadoras no Diário da Justiça Eletrônico, conforme documento 5908901 (), assim como a disponibilização do mesmo relatório para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência - Aba Bens Apreendidos, conforme documento 5794978 ().

Após transcorrido o prazo necessário, foi juntada Certidão 5908907 () de que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário para reclamar a titularidade dos veículos.

Restou assim demonstrado o cumprimento das providências do Art. 32 do Provimento 143/2023, quais sejam:

Art. 32. Os(As) Diretores(as) dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 31, §1º, II, e §§2º e 32 deste Provimento.

§1º Realizado o levantamento dos bens, os(as) Diretores(as) dos Fóruns deverão confeccionar e disponibilizar a lista de bens para consulta em campo próprio no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º O edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los será publicado no Diário da Justiça eletrônico, conforme determina o art. 726, do CPC.

§3º Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.

§4º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público designado(a) para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

Autos Remetidos ao Ministério Público 5920132 ().

Em manifestação 6019782 () o Ministério Público opinou FAVORAVELMENTE à declaração do abandono e consequente perdimento das 13 (treze) motocicletas não vinculadas a procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais constantes de relação publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9877, de 07/08/2024 (1ª publicação) e Nº 9882, de 15/08/2024 (2ª publicação), considerando que foi observado o rito estabelecido no art. 337 e seguintes do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da CGJ-PI).

É o relato. Passo a decidir.

Considerando que foi certificado nos autos do Processo SEI 24.0.000072375-0 que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário dos bens mencionados no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9877, de 07/08/2024 (1ª publicação) e Nº 9882, de 15/08/2024 (2ª publicação), DECLARO O ABANDONO e por conseguinte o PERDIMENTO DOS BENS mencionados nesta Decisão pra venda em leilão judicial eletrônico e/ou venda como sucata, nos termos determinados no art. 32, §4º, inciso II, do Provimento 143/2023.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e que seja realizada a NOTIFICAÇÃO do leiloeiro oficial acerca dos bens mencionados deste Procedimento Administrativo para providências de estilo, bem como proceda o recolhimento dos veículos acautelados, mediante agendamento com esta Diretoria de Fórum.

Intime-se o Ministério Público da presente Decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário da Justiça do TJPI.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Aguarde -se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Data e Assinatura digital

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz de Direito - Diretor do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto

15.23. DECISÃO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - Processo SEI 24.0.000076059-1

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através de Processo SEI 24.0.000076059-1, com a finalidade de dar destinação a veículos apreendidos sem vinculação processual, nos termos do Provimento nº 143/2023.

O procedimento teve início com o levantamento detalhado dos bens e consequente apresentação de relatório 5631486 (), conforme previsto no Art. 31 do Provimento em tela, senão, vejamos:

Art. 31. Fica o(a) Diretor(a) do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

No relatório apresentado constam 155 (cento e cinquenta e cinco) veículos, conforme descrição abaixo:

MOTOCICLETAS LOTES 01, 03, 04 SEI- 24.0.000076059-1							
	MARCA/MODELO	COR	PLACA	CHASSI	LACR E	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
1	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	LVO-2427	9C2JC250VVR175014	200907	JOSÉ CARVALHO DE FARIAS	233746593-49
2	H O N D A / C G 150TITAN	PRETA	LWI-7457	9C2KC08104R068249	200908	EVERALDO DA SILVA SANTOS	471010833-15
3	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELH A	LVO-7948	9C2JC250WR242633	200909	JEORGE LUIS DE SOUSA BARROS	353922583-87
4	YAMAHA/FACTOR 125K	PRETA	NIQ-3306	9C6KE1520B0007953	200910	ROSA MARIA DA COSTA	653009393-15
5	JTA/SUZUKI EN 125 YES/PRETA	PRETA	LWD-2515	9CDNF41LJM079876	200912	CELIO ROBERTO DE SOUSA RUBIM	743568443-00
6	HONDA TITAN 125 KS	AZUL	LVS-2947	9C2JC30103R275165	200913	LEOMAR MASCARENHAS DA SILVA SOUSA	814704873-49
7	HONDA TITAN 125 ES	PRETA	NSF-1877	9C2JC41209R114270	200914	CLAUDINOR PEREIRA FALCÃO	300138442-53
8	I/LIFAN LF 110 2G	AZUL	NHI-8367	LF3XCH2G98A000939	200917	CARLOS ARAÚJO	602700243-36
9	HONDA POP 100	PRETA	NHU-5369	9C2HB02107R070171	200918	EXPEDITA DA SILVA BARROS	105644703-68
10	YAMAHA/FACTOR YBR 125K	PRETA	OED-8752	9C6KE1520D0134737	200920	RICHERLANDE MARQUES DE CARVALHO	040050713-76
11	HONDA TITAN 125 KS	VERDE	SEM REG.	9C2JC3010YR125722	200916		
12	HONDA CG 125 TITAN	VERMELH A	LWL-0836	9C2JC250VVR162707	200922	FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS	181309843-34
13	HONDA TITAN 125 KS	VERMELH A	HPT-9489	9C2JC30103R251869	200923	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	366144763-20
14	HONDA TITAN 125 KS	PRETA	PSH-6144	9C2JC4110FR210529	200924	SANDRA ROSA DAS NEVES SILVA LIMA	654692673-34
15	Y A M A H A / T 115 CRYPTON ED	VERDE	OVW-8957	9C6KE1550D0020762	200926	MARIA DO ROZARIO FONTINELE DE CARVALHO	534889893-72
16	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	PRETA	LVV-6648	9C6KE092060002902	200927	HERIBERTO LINO RIBEIRO	009821463-29
17	HONDA/CG 125 TITAN	PRETA	HPB-0976	9C2JC250WVR012867	200928	ERISMAR GOMES DA ROCHA	814449583-72
18	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	VERMELH A	OUC-6414	9C6KE1520D0131372	200929	ADAILTON RODRIGUES BARBOSA	341391923-72
19	HONDA CG 150	PRETA	OUE-6578	9C2KC1670DR447658	200931	MARCOS DOS SANTOS BRANDÃO	046530793-07
20	SHINERAY XY 150	VERMELH	ODZ-0162	LXYJCKL01C05724	20093	CARLOS ALBERTO LOPES	128190342-68



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

		A		74	2		
21	DAFRA/SPEED 150	PRETA	NIA-8478	95VCA1H289M032366	200933	CLEANTES DA FE DE JESUS	880952663-53
22	JTA/SUZUKI EN 125 YES/PRETA	PRETA	NHY-1874	9CDNF41LJ8M151803	200934	RAIMUNDO MACEDO FILHO	097519473-91
23				9C658WN00H0117287	200941		
24	HONDA CG	AZUL		NÃO LEGÍVEL	200942		
25	HONDA CG TITAN	VERMELHA		NÃO LEGÍVEL/DESGASTE	200943		
26	HONDA CG 125 FAN KS	PRETA	NWO-0306	9C2JC4110BR458708	200944	ELIEZE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	054019601-07
27	HONDA CG 125 FAN ESI	PRETA	NIR-9201	9C2KC1670CR487857	200945	FELIPE SILVA DA COSTA	024676253-54
28	HONDA CBX 250 TWISTER	PRETA	HPM-5792	9C2MC35002R030907	200946	ILDENE PERES GOMES	488577423-34
29			NIO-1983	9C2JC4110AR054581	200948	ARIOSVALDO DE ARUJO COSTA	784484503-10
30	YAMAHA FACTOR YBR125 K	PRETA	NIO-7434	9C6KE1220A0143829	200949	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA	854760133-34
31	HONDA CG 150 TITAN MIX ES	VERMELHA	NNE-2572	9C2KC1620AR35772	200950	JORCELINO DE ALENCAR MAGALHÃES	048121823-87
32	HONDA NXR 125 BROZ KS	BRANCA	HWF-1233	9C2JD20104R010960	200951	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	411748283-15
33	YAMAHA FACTOR YBR125 K	ROXA	OEB-4874	9C6KE1520C0098885	200952	LEILA DE JESUS COSTA	007924523-48
34	HONDA CBX 250 TWISTER	PRETA	NDX-0611	9C2MC35008R045223	200953	ANTONIO RAIMUNDO V DA SILVA	504422523-15
35	J T A / S U Z U K I INTRUDER 125	PRETA	NIG-7782	9CDNF41AJAM234111	200954	TATIANY ARAUJO DE CASTRO	003532143-10
36	HONDA POP 100	PRETA	LVL-5778	9C2HB0210ER416745	200955	FRANCISCA MARIA DA CRUZ CALACIO COSTA	493180203-68
37	HONDA C110 BIZ ES	AZUL	LVT-7804	9C2HA07104R008325	200956	SEBASTINA FERREIRA RODRIGUES	373788723-34
38	HONDA	AMARELA	LVM-4999	ILEGÍVEL	200957		
39	HONDA CG 150 TITAN ESI	PRETA	NIE - 8114 / OSTENTANDO PLACA OUY-9191	9C2KC1550AR075360	200936	FRANCISCO WELTON ALVES DE SOUSA	008944813-80
40			LVX-6134	9C2KC08104R021575	200937	WERBERT ALVES DOS SANTOS	767729183-04
41			ODY-0893	9C2JC4110ER119403	200938	JOÃO RENATO LIMA	055020333-84
42	HONDA 150 CG FAN ESI	VERMELHA	NIX-6013	9C2KC1550AR147366	200939	FRANCISCO CLEITON DE SOUSA LIMA	065752193-06
43	HOND CG 125 TITAN KS	PRATA	LVT-9704	9C2JC30103R219253	200940	FRANCISCO PIRES CARDOSO	022658613-83
44	HONDA CG 125	VERMELHA		ILEGIVEL	200979		
45	HONDA CG125 TITAN	AZUL	LVF-6219	9C2JC2507RRS01779	200977	DORGIVAL NUNES DE SA	756328293-91
46	HONDA CG 125 FAN KS	PRETA	ODZ-8853	9C2JC4110CR536653	200978	MIGUEL ALVES DA SILVA	353938583-53
47	HONDA/SUCATA DETRAN	AZUL		ILEGIVEL	200980		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

48	HONDA CG			ADULTUREDA	134279		
49	HONDA CBX 250 TWISTER	PRETA	LVV-4352	9C2MC35006R027031	200982	JUVENAL DOS SANTOS	745893933-87
50	HONDA POP 110I	PRETA	PIV-2062	9C2JB0100GR054364	200981	RIVANIA O DA GUIA ME	183189870001-52
51	HONDA CG 150 TITAN EX	PRETA	OUA-4689	9C2KC1660DR535577	200971	WALLYSSON ROMULO DA SILVA	054809423-36
52	HONDA CG 125 FAN KS	PRETA	NIO-1196	9C2JC4110AR668497	200975	JOSE MENDES DA SILVA	124549823-15
53	HONDA C 100 BIZ	PRETA	HPY-6941	9C2HA07005R814139	200974	VLADIMIR BRITO DE OLIVEIRA	028310183-07
54	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	ODU-4143	9C2JC4120DR534207	200973	MARIA DO SOCORRO DAMASCENO	327555033-00
55	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	P I D - 5 3 3 5 / P L A C A O S T E N S I V A PIF0097	9C2JC4110ER725772	200972	NILBER PAZ SOUSA FILHO	034308113-09
56				9C6KC1220A0121389	200903	SEM REGISTRO	
57	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELH A	NIH-4653	9C2KC1550AR078350	200993	SAMIA SAMPAIO SALES	042002873-07
58	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	NHU-0036	9C2MC35007R059292	200902	MAURICIO PEREIRA LEITE NETO	025450613-52
59	HONDA/C100 BIZ	VERDE	LWC-0426	9C2HA07003R061159	200994	FREDMAM WELLINGTON LOPES	428570403-00
60	HONDA/CG 150 START	PRETA		9C2KC1670FR525274	201000	SEM REGISTRO	
61	HONDA/POP 110I	VERMELH A	PSH-9772	9C2JB0100GR015969	200999	FRANCINALDO MORAES SAMPAIO	006841653-92
62	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELH A	NMQ-3537	9C2KC15109R010665	200995	MARIA PEREIRA DE CARVALHO	900079643-15
63	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	J J Q - 3 8 1 5 / PLACA FALSA DUP-7802	9C2MC35007R058736	204301	INGRID DE SOUSA CASTILHO	20503641-48
64	HONDA/CG 160 FAN ESD I / CARÇAÇA	PRETA	PIS-4203	9C2KC2200HR509411	204326	LUIS HENRIQUE ANDRADE OLIVEIRA	082213423-35
65	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	OID-4F99	9C2KD0540DR109242	204328	YRLIANDO DE LIMA NOBRE	061179843-32
66	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	PID-0234	9C2JC4110ER719562	204329	BERNARDO CARVALHO DA SILVA	069385283-65
67	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	O V X - 6 3 3 8 / PLACA FALSA LWC-3890	9C2KD0550DR225223	204330	VICENTE DE PAULA ARAUJO VIEIRA	746080453-34
68	H O N D A / B I Z 125/CARÇAÇA	BRANCA	PTD3383	9C2JC4830JR019094	204331	SERGIO COSTA SILVA	985472163-91
69	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NMP-7925	9C2JC41109R031087	204401	EDVAN DE CARVALHO REIS	717565313-15
70	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELH A	HOX-8147	9C2JC250VTR030480	204402	CELIO ROBERTH OLIVEIRA DE SOUZA	351746503-82
71	YAMAHA/YBR 125E	VERMELH A	KIJ-7285	9C6KE0100Y0016903	204403	MARLENE MARIA DE SANTANA	717328024-91
72	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	ODU-0943	9C2JC4110DR720635	204405	ODEMIR JOSE DA SILVA	482351563-34
73	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	N I D - 2 1 3 8 / PLACA FALSA NHN-0187	9C2JC30708R694355	204407	MARIO ALVES EUZEBIO	742929273-91
74	HONDA/CG 150	VERMELH	NWT-2224	9C2KC1550AR2022	20440	SAMUEL NASCIMENTO DA	078979323-70



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

	FAN ESI	A		20	8	CONCEICAO	
75	YAMAHA FACTOR	PRETA	N ã O EMPLACADA	9C6KE1520D01333 21	20440 9		
76	HONDA/CG 125 TITAN	CINZA	LVF-4651	9C2JC2501RRS302 69	20441 1	NASITO DE SOUSA MIRANDA	200417133-20
77	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NNB-8690	9C2JC4110AR5880 70	20449 2	JOAO BATISTA DA SILVA	044309433-03
78	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELH A	NIM-2175	9C6KE1520B00039 38	20449 3	IGO MYCHAELE PEREIRA DA SILVA	966866003-00
79	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	HQC-8968	9C6KE09206004329 7	20449 4	VALDEMIR DA SILVA SANTOS	014723243-07
80	HONDA/CG 150 TITAN KS/CARCAÇA	PRATA	NHV-5267	9C2KC08107R1224 53	20418 7	NEURIAN OLIVEIRA COSTA	934230473-72
81	SUNDOWN/MAX 125 SED	PRETA	LVJ0308	94J2XCCF55M0048 06	20049 7	SUELI MIRANDA MOTA	444401543-87
82	SUNDOWN/MAX 125 SED	PRATA	NHV-3988	94J2XCCH67M0114 67	20003 6	ANA CRISTINA DE ASSUNCAO XAVIER	907984903-06
83	HONDA/CG 150 SPORT	VERMELH A	NIC-9488	9C2KC08608R0266 92	20449 5	ANTONIO MARCOS SOBRAL DA COSTA	726277943-53
84	D A F R A / T V S APACHE RTR 150	PRETA	OEC-4717	95VGF3C2BCM000 620	20449 7	LAISE NUNES DE SOUSA	051430773-03
85	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELH A	OVX-6817	9C2JC4110DR8099 01	20133 5	YAGO RAWIC RAMOS ARAUJO	049039833-23
86	D A F R A / T V S APACHE RTR 150	PRETA	NIV-9609	95VGF2J2ABM0077 64	20133 7	CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	304892963-00
87	HONDA/POP100	PRETA	NHZ-1938	9C2HB02108R0577 45	20133 9	PAULO ROBERTO CARVALHO SANTOS	007987863-61
88	SHINERAY XY 110	VERMELH A	NIH-0894	LXYXCHL04902903 66	20134 1	DULCENI DA SILVA SANTOS	15920233-71
89	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRATA	LVM-7578	9C2KC08107R0472 25	20135 0	WLYSSES DE PAIVA GUIMARAES	982745383-15
90	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	ODV-2589	9C6KE1520B00662 61	20134 4	GILBERTO RIOS DE ARAUJO	420421431-20
91	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	ODV0527	9C6KE1520B00540 67	20134 5	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	041882973-01
92	HONDA/BIZ 100 ES	PRETA	OEE-8416	9C2HC1420DR0127 70	20134 3	INACIO SOARES DE SOUSA	74878468300
93	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NIT-6042	9C6KE1520B00349 73	20134 7	FRANCISCA DE SOUSA PAZ SILVA	045940783-03
94	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRATA	NIA-5304	9C6KE12209004752 3	20134 8	ERIBERTON DO NASCIMENTO CARVALHO	996595573-53
95	HONDA/CG 150 FAN ESDI	PRETA	PIA-9899	9C2KC1680FR5319 55	20134 6	FABRICIO NUNES DE CASTRO	946965863-91
96	HONDA/CG 150 FAN ESDI	VERMELH O		9C2KC1680ER0144 60	20134 2	SEM REGISTRO	
97	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	PIG-9631	9C2JC4110FR1110 92	20130 3	ANTONIO JOSE DA ROCHA	655258413-04
98	YAMAHA/YBR 125K	AZUL	LVV-0677	9C6KE04405012666 5	20131 8	SECOPI - SERVICOS COMERCIAIS DO PIAUI LTDA	35825940001- 84
99	YAMAHA/YBR 125K	VERMELH A	LWM-7161	9C6KE01302001330 4	20131 7	FERRO NORTE INDUSTRIAL	31198890001- 19
100	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELH A	PII-0486	9C2JC4110FR2083 09	20130 4	IGELCIMAR GARCIA SILVA	012436823-96
101	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	NIV-4888	9C6KE1520C00783 07	20130 5	MARIA JOSE FERNANDES DE RAMOS SILVA	024625063-14



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

102	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	HQD-0523	9C2JC30706R884507	201306	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	444248763-49
103	HONDA/NXR150 BROS ES	VERMELHA	NIA-1332	9C2KD03308R087734	201307	JACIONILDO DE ARAUJO DA SILVA	578088643-15
104	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	NIR-6516	9C6KE1520B0004212	201308	LEONARDO DA SILVA EVANGELISTA	001942933-94
105	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA	NXG-7095	9C2KC08205R808775	201309	VALDIR DE SOUSA	645181753-87
106	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	OEE-4185	9C6KE1520C0100237	201310	JOAO DE DEUS MATRIZ DOS SANTOS	152267863-87
107	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	NIO-4966	9C6KE1220A0131151	201311	MARIA FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO	029796073-39
108	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NIM-6328	9C2JC4110AR552450	201312	JESSICA RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	073125643-30
109	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX(CRIPTON)	BRANCA	LVH-6469	LXYXCBL09E0518384	201316	MARGRANVIDROS LTDA	70274910001-03
110	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	LWE-4807	9C2MC35002R041739	201315	GENIVAL DA SILVA ARAUJO	817005713-20
111	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	NIO-2939	9C6KE1220A0087667	201396	AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS	746556713-00
112	YAMAHA/XTZ 125K	VERMELHA		9C6KE038040012587	201395	SEM REGISTRO	
113	HONDA/XRE 300	VERMELHA	EOZ-9556	9C2ND0920AR003506	201388	CLEONICE TATIANE PINHEIRO	394774418-80
114	HONDA/CG 160 FAN ESDI	PRETA	PIO-0188	9C2KC2200GR072063	201381	FRANCISCO DAS CHAGAS REGO AMORIM	003943643-84
115	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	OVX-8313	9C2JC4110ER721828	201382	CONAL COMERCIO NACIONAL DE LIVROS ME	16919320001-90
116	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	BRANCA	PII-5339	9C6KE2030E0000589	201389	MARIA ANTONIETA DOS SANTOS	227725703-63
117				9C2JC2500VR085721	201394	SEM CADASTRO	
118	HONDA/CG 150 TITAN KS	CINZA	NHV-9603	9C2KC08108R152374	201393	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AGUIAR	01283953-09
119	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	NIE-6104	9C2JC4120AR080825	201392	FABIOLA DA SILVA SANTOS	33730833-03
120	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	BRANCA	PSD-7523	9C6KE1950F0044288	201391	GENILSON CARNEIRO ANDRADE	071874233-81
121	YAMAHA/FAZERYS 250	AZUL	NHF-6192	9C6KG017070026417	201383	MARCOS DA SILVA	728304763-87
122	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	LWD-2298	9C2JC4120ER014124	201384	MIGUEL JOSE DE LIMA NETO	890177903-00
123	HONDA/CB 300R	PRETA	NIQ-5794	9C2NC4310AR093664	201385	FRANCISCO CHARLES COSTA DE ARAUJO	951368943-34
124	YAMAHA/FAZERYS250	AZUL	NHF-6192	9C6KG017070026417	201387	MARCOS DA SILVA	728304763-87
125	HONDA/BIZ 100 ES	PRETA	LVR - 1903 - FALSA- OUA-2572	9C2HC1420DR025086	201365	NARCIZA DIAS DE ARAUJO	007508283-74
126	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	LWL-2271	9C2JC30101R056965	201351	EDVALDO LOPES DA SILVA	397751863-15
127	HONDA/POP100	VERMELHA	ODU-7572	9C2HB0210CR438175	201352	MARIA EUGENIA DE SOUSA MARTINS GOMES	846485113-87
128	HONDA/CG 125 FAN KS	AZUL	NIR-2355	9C2JC4110AR723725	201353	FRANCISCO ARAUJO DE LIMA	045793753-00
129	HONDA/NXR150BROS MIX ESD	PRETA	NNH-2811	9C2KD0510AR029784	201354	IRISVALDO PEREIRA DE S JUNIOR	046155523-94



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

130	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	OEE1614	9C2JC4110DR754889	201355	FABIA ALVES DA SILVA	027983993-60
131	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	OEB-9814	9C6KE1520C0090421	201356	FRANCISCO FERREIRA CALACA	130553723-87
132	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	LVT-0788	9C6KE013020029513	201357	LENI EVERSON SOUSA	298266833-53
133	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	ODU-3314	9C6KE1520C0097076	201358	LUZINEIDE MARIA DE CASTRO	421309643-20
134	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	LVQ-1388	9C2JC30706R962983	201359	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	801164423-87
135	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	NIT-8232	9C2JC4110BR449978	201360	ISMAEL VIANA BARBOSA	040766443-28
136	YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	BRANCA		9C6DG2520F0000326	201361	SEM REGISTRO	
137	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NIQ-5168	9C2JC4110BR408088	201362	JOAQUIM PEREIRA VIEIRA	481917103-82
138	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	OUB-8158	9C2JC4110DR770231	201363	MARCIA REGINA DA SILVA CARDOSO	823929603-30
139	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	PRETA	NXH-7657	9C6KE1510B0023242	201364	ANTERO DA SILVA ARAUJO	361821093-00
140	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	OEC-2727	9C6KE1520B0056006	201366	VIRGINIA GOMES DA SILVA	39067573-31
141	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELH A	LVT-1598	9C2MC35002R045543	201367	ERISNAN DE OLIVEIRA SILVA	33477493-40
142	DAFRA/SPEED 150	PRETA	OEB-0287	95VCA4A8BBM000528	201368	EDICARLOS LOPES DE MORAES	842974843-15
143	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELH A	NIL-1415	9C6KE1220A0124044	201369	NISLEYNATAN MACHADO	008965173-14
144	HONDA/CG 150 TITAN EX	VERMELH A	NXL-8261	9C2KC1660CR524938	201370	JOYCE ANTUNES GOMES FEITOSA	667676103-30
145	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	LVV-4460	9C2MC35003R100979	201371	LEYDIANE TERCIA ORSANO NUNES	000702603-03
146	HONDA/CG 125 FAN	AMARELA	LVJ-3286	9C2JC30706R932659	201372	CYNAMON DE SOUSA SILVA	354059963-00
147	JTA/SUZUKI EN125 YES	AMARELA	NHZ-4117	9CDNF41LJ8M084288	201373	ALEXANDRO JOSE DA SILVA	018532394-45
148	HONDA/NXR150 BROS MIX KS	PRATA	NIW-8203	9C2KD0530AR014360	201376	ELANIO PATRICIO DE MEDEIROS	780108103-04
149	HONDA/CG 125 TITAN KSE	PRETA	LVW-9068	9C2JC30214R611008	201374	MARIA DA CONCEICAO QUARESMA ANDRADE	446197403-06
150	HONDA/POP100	PRETA	NHG-8262	9C2HB02107R070246	201375	L U I S A M O N I C A VASCONCELOS MARTINS	498684703-15
151	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	NIM-0762	9C2JC4110BR439259	201377	FRANCISCO ABRAAO MOURA VALE	029172743-36
152	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	NXF-9478	9C2JC4110BR820899	201378	BRUNO GOMES SILVA	54936713-60
153	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	NII-4886	9C2JC30708R185177	201380	FILIPE RODRIGUES DA CRUZ	54875833-66
154	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELH A	NIG-0598	9C2JC41209R056329	201379	VALDEMAR MONTEIRO DE CARVALHO FILHO	004431343-83
155	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELH A	HPK-3386	9C2JC30101R179974	201390	LUIS FERREIRA GOMES	305492803-91

Realizada a publicação da relação dos bens e suas características identificadoras no Diário da Justiça Eletrônico, conforme documento 5908944 (), assim como a disponibilização do mesmo relatório para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência - Aba Bens Apreendidos, conforme documento 5795550 ().

Após transcorrido o prazo necessário, foi juntada Certidão 5908945 () de que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário para reclamar a titularidade dos veículos.

Restou assim demonstrado o cumprimento das providências do Art. 32 do Provimento 143/2023, quais sejam:

Art. 32. Os(As) Diretores(as) dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas

dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 31, §1º, II, e §§2º e 32 deste Provimento.

§1º Realizado o levantamento dos bens, os(as) Diretores(as) dos Fóruns deverão confeccionar e disponibilizar a lista de bens para consulta em campo próprio no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º O edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los será publicado no Diário da Justiça eletrônico, conforme determina o art. 726, do CPC.

§3º Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.

§4º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público designado(a) para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

Autos Remetidos ao Ministério Público 5920186 ().

Em manifestação 6020145 () o Ministério Público opinou FAVORAVELMENTE à declaração do abandono e consequente perdimento das 155 (cento e cinquenta e cinco) motocicletas não vinculadas a procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais constantes de relação publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9877, de 07/08/2024 (1ª publicação) e Nº 9882, de 15/05/2024 (2ª publicação), considerando que foi observado o rito estabelecido no art. 337 e seguintes do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da CGJ-PI).

É o relato. Passo a decidir.

Considerando que foi certificado nos autos do Processo SEI 24.0.000076059-1 que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário dos bens mencionados no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9877, de 07/08/2024 (1ª publicação) e Nº 9882, de 15/05/2024 (2ª publicação), DECLARO O ABANDONO e por conseguinte o PERDIMENTO DOS BENS mencionados nesta Decisão pra venda em leilão judicial eletrônico e/ou venda como sucata, nos termos determinados no art. 32, §4º, inciso II, do Provimento 143/2023.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e que seja realizada a NOTIFICAÇÃO do leiloeiro oficial acerca dos bens mencionados deste Procedimento Administrativo para providências de estilo, bem como proceda o recolhimento dos veículos acautelados, mediante agendamento com esta Diretoria de Fórum.

Intime-se o Ministério Público da presente Decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário da Justiça do TJPI.

Aguarde -se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Data e Assinatura digital

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz de Direito - Diretor do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto

15.24. DECISÃO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS FÓRUM TERESINA - Processo SEI 24.0.000108385-2

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através de Processo SEI 24.0.000108385-2, com a finalidade de dar destinação a veículos apreendidos sem vinculação processual, nos termos do Provimento nº 143/2023.

O procedimento teve início com o levantamento detalhado dos bens e consequente apresentação de relatório 5908186 (), conforme previsto no Art. 31 do Provimento em tela, senão, vejamos:

Art. 31. Fica o(a) Diretor(a) do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

No relatório apresentado constam 218 (duzentos e setenta e oito) motocicletas, conforme descrição abaixo:

MOTOCICLETAS

MARCA/MODELO COR PLACA CHASSI LACRE PROPRIETÁRIO CPF/CNPJ

- 1 HONDA/CG 125 FAN PRETA NHK-7855 9C2JC30708R150012 204147 MARIA DOS MILAGRES S DE MIRANDA 034933763-24
- 2 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIW-1187 9C6KE1520B0064077 204148 CRISTIANE SILVA DO NASCIMENTO 043401933-05
- 3 HONDA/CG 125 TITAN KS VERMELHA KIS-0617 9C2JC30101R180086 204150 IZAIAS FERREIRA COELHO 656506973-53
- 4 HONDA/CG 150 TITAN KS PRETA DZL-7548 9C2KC08108R095623 204155 ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA 331522988-03
- 5 YAMAHA/FACTOR YBR125 K VERMELHA NIK-6145 9C6KE1220A0119881 204151 BEATRIZ GOMES DA SILVA 020388823-55
- 6 HONDA/CB 300R AZUL OIW-5165 9C2NC4310CR035591 204142 JOSE DE NILSON FERREIRA DE SOUSA 731718243-53
- 7 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIX-0853 9C6KE1220A0142918 204154 FRANCISCO DE SOUSA SILVA 001985203-79
- 8 HONDA/CG 125 TITAN ES AZUL LWC-7719/PLACA OST.LVV-2483 9C2JC30203R008247 204153 PEDRO MENDES NETO 133773453-53
- 9 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NIL-1407 9C2JC4110AR518606 204146 LUIS GONZAGA ALVES FERREIRA 348007273-91
- 10 HONDA/CG 125 TITAN AZUL LVI-6447 9C2JC250VVR189335 204143 ANTONIO LUIZ SOARES COSTA 735505583-68
- 11 SUNDOWN/MAX 125 SED VERMELHA LVU-1746 94J2XCCC55M003440 204105 ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA 066416523-00
- 12 HONDA/CG 125 FAN KS VERMELHA - 9C2JC4110AR610083 204145 NÃO EMPLACADA
- 13 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NII-0693 9C2JC4110AR606478 204103 JANIEL DE OLIVEIRA CUNHA 040386293-09
- 14 HONDA/CG 150 TITAN KS PRETA NHX-2049 9C2KC08108R287670 204136 DOMINGOS DA COSTA SILVA 481543693-20
- 15 HONDA/CG 150 TITAN KS AZUL - 9C2KC08105R842385 204125 - -
- 16 YAMAHA/FACTOR YBR125 K VERMELHA NIE-8112 9C6KE1220A0114480 204107 JULIANA SOARES DE MORAIS 002395833-29
- 17 HONDA/CG 150 TITAN EX BRANCA PIB-6915 9C2KC1660ER046820 204141 NATACHA CHAVES FORTES FREIRE 049772213-54
- 18 HONDA/XR 200R VERMELHA LVM-6149 9C2MD28001R003364 204106 MICHELLON DE ARAGAO AQUINO 004405543-90
- 19 HONDA/CG 125 TITAN AZUL LWK-5260 9C2JC250VTR019763 204114 JOSE MENDES DE MENESES 429403033-04
- 20 HONDA/CG 125 TITAN KS PRATA HPJ-2112 9C2JC30101R044829 204111 FRANCISCO SOUSA SANTOS 643584453-49
- 21 HONDA/CG 150 TITAN KS VERMELHA LWF-3662 9C2KC08105R837123 204110 JOSE OTAVIO DA SILVA 342208013-91
- 22 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIN-2404 9C6KE1220A0144379 204112 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA 150322993-91
- 23 HONDA/CG 125 FAN ES ROXA OEI-5400 9C2JC4120CR533078 204101 FRANCINALDO SOUSA SILVA 778721263-20
- 24 HONDA/NXR150 BROS KS VERMELHA BZX-7291 9C2KD04309R019997 204140 FABIO DOS SANTOS RODRIGUES 099811724-21
- 25 SUNDOWN/MAX 125 SE PRETA NHW-5590 94J2XDCJ78M023574 204123 ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA 965412293-68
- 26 HONDA/CG 125 FAN PRETA ECS-7333 9C2JC30708R743172 204124 HEBER ARAGAO PEREIRA 042170755-02
- 27 HONDA/CG 150 TITAN KS PRETA NHU-1257 9C2KC08107R195744 204139 MANOEL MESSIAS DE ARAUJO LIMA 973648863-20
- 28 HONDA/CG150 TITAN MIX KS LARANJA NIN-6158 9C2KC1610AR008503 204133 RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS 810154373-20



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

29 HONDA/CG 125 TITAN KSE VERMELHA LVY-7945 9C2JC30213R646032 204130 RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO 048317803-91
30 YAMAHA/YBR 125K VERMELHA LWL-9906 9C6KE044040069980 204121 JOSE DE ARIMATEA DA SILVA 373331513-87
31 YAMAHA/YBR 125K PRETA NHA-7255 9C6KE092070077116 204135 ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA 014292608-66
32 YAMAHA/FACTOR YBR125 E PRETA NHS-6087 9C6KE121090010599 204122 CRISTIANE MARREIROS COSTA 810450933-00
33 HONDA/CBX 250 TWISTER PRETA LVW-6255 9C2MC35005R029568 204134 RUBENS LIMA RODRIGUES 649106873-00
34 TRAXX/JL50 Q2 PRETA OEE-4100 951BXKBBXC000972 204102 ANTONIO INACIO DA SILVA 343126763-72
35 HONDA/STROKE PRETA/AZUL PLACA OST. EKJ-4795 125BR1388170 203004 SEM CADASTRO -
36 HONDA/XR 200R VERMELHA LWB-6630 9C2MD28002R100122 203077 DIANA DE CARVALHO OLIVEIRA BARBOSA 697277083-15
37 HONDA/POP100 PRETA - 9C2HB0210ER010128 203026 NÃO EMPLACADA -
38 HONDA/CG PRETA - CG125BR-1462130 204126 SEM CADASTRO -
39 HONDA/CG 150 FAN ESI AMARELA OUA-0004 9C2KC1670DR450096 204131 FRANCISCO PAULO LIRA SILVA 814551353-72
40 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIS-0383 9C6KE1220A0137268 204118 JAQUELINE DA SILVA ROCHA 799707703-06
41 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA - 9C2JC4110AR703545 204473 NÃO EMPLCADA -
42 YAMAHA/YBR125 FACTOR K1 PRETA OVY-1138 9C6KE1950E0009833 204479 SANDRA DE ALMEIDA SILVA 015342823-60
43 TRAXX/JH125F VERMELHA OTL-4061 951BAKJC3CB000744 204127 C DE M CANDEIRA SOUSA EIRELI 15552711/0001-46
44 HONDA/CG 125 TITAN VERMELHA HPD-9264 9C2JC2500XR116450 204192 JOSE ALVES DA SILVA 421219223-34
45 HONDA/CG 125 TITAN AZUL HVY-0457 9C2JC2500XR196175 204117 MARTA ROCHELI TEIXEIRA SANTOS 848552663-53
46 HONDA/CG 125 TITAN VERMELHA LVM-6213 9C2JC250WVR047753 204481 EDMILSON RODRIGUES TEIXEIRA FILHO 479078353-72
47 HONDA/CG 125 FAN ES PRETA MIE-1743 9C2JC4120BR708365 204200 ODILON BARBOSA ARRAIS ME 4682479/0001-44
48 I/SHINERAY XY 50 Q BRANCA PIE-1025 LXXYCBLOXE0248145 204196 LUIS FERNANDO SOUSA ARAUJO 053486183-06
49 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA 9C2JC41109R074966 204194 NÃO EMPLACADA -
50 HONDA/CG 150 TITAN KS AZUL HPW-0775 9C2KC08105R837703 204191 RAIMUNDO MOREIRA MARQUES JUNIOR 482378843-53
51 HONDA/CG 125 FAN ESD PRETA OEH-9702 9C2JC4160ER021163 203062 ROZILENE FERREIRA DOS SANTOS ROCHA 819788123-53
52 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIU-1823 9C6KE1220A0138938 203609 DANIEL DOS SANTOS SANCHO 008524723-58
53 SUNDOWN/WEB 100 PRETA EIE-3682 94J1XFBK78M055290 204442 BANCO PANAMERICANO SA 59285411/0001-13
54 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA ODY-3469 9C6KE1520B0063660 203674 JAILSON PEREIRA DA SILVA 016731293-66
55 HONDA/CG 125 FAN PRETA NIG-1290 9C2JC30708R128760 204472 PAULO SERGIO PIRES PIEROTE 578063653-20
56 YAMAHA/XTZ 125E PRETA LVO-2632 9C6KE093060002373 204470 EMANUEL MESQUITA BANDEIRA 021928503-95
57 HONDA/CG 150 TITAN KS VERMELHA NXE-4736 9C6KE093060002373 204489 ANTONIO REINALDO BARROS 753349683-34
58 YAMAHA/FACTOR YBR125 K VERMELHA NIU-4318 9C6KE1520B0020101 204462 FABRICIO DE SOUSA VILA NOVA 040675713-56
59 JTA/SUZUKI EN125 YES AZUL NIA-7117 9CDNF41LJ8M222011 204417 IVAN MESQUITA DA SILVA 662655413-15
60 HONDA/CG 125 FAN PRETA LWD-1754 9C2JC30705R012211 204487 FRANCILIO PEREIRA MARTINELLE 828864233-00
61 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA ODV-8987 9C6KE1520B0055406 204488 JOAO BARBOSA SOUSA 701057743-91
62 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIO-1543 9C6KE1220A0134486 203075 EVANDRO BRITO DO NASCIMENTO 944181443-15
63 YAMAHA/FACTOR YBR125 K ROXA ODX-6070 9C6KE1520C0073812 203615 JOSE VIEIRA DA SILVA 347834153-15
64 HONDA/CG 125 FAN PRETA NHT-8829 9C2JC30708R78765 204471 ROBSON SOUSA DE OLIVEIRA 013300513-51
65 HONDA/CG 125 TODAY VERMELHA LVP-5208 9C2JC1801LR532664 204430 FRANCISCO MOISES DE SOUZA 520879133-15
66 KASINSKI/SETA 125 VERMELHA LVU-8253 93FST12588M003336 204465 FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO 300982463-72
67 HONDA/CG 125 VERMELHA LVP-1226 CG125BR1390417 203603 MANOEL ALVES DA CRUZ 342987893-49
68 HONDA/BIZ 125 ES PRETA NHH-5545 9C2JA04207R100805 203677 REGINALDO AGUIAR SILVA 725417253-53
69 HONDA/XLR 125 ES AZUL 9C2JD17202R015816 203629 NÃO EMPLACADA -
70 HONDA/CG 150 FAN ESI PRETA OUA-9479 9C2KC1670DR508927 203637 ROSA ROCHA DE CARVALHO 339027538-03
71 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA ODU-3672 9C2JC4110CR495964 203633 PATRICIA DE LIMA SILVA 646207943-68
72 HONDA/CG 125 TITAN KSE PRATA LVW-1234 9C2JC30213R638195 203601 REGINALDO PEREIRA DA SILVA 745084073-15
73 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA PIE-2035 9C2JC4110ER725195 203664 PATRICIO NETO DOS SANTOS SILVA 814921703-72
74 HONDA/CG 125 FAN ES AZUL NIC-8224 9C2JC41209R055128 203675 RODERVALDO MEDEIROS DOS SANTOS 011769743-51
75 HONDA/CG150 TITAN MIX KS PRETA NIF-6863 9C2KC1610AR032976 203676 MARCOS ANTONIO DE SOUSA 759506933-53
76 YAMAHA/FACTOR YBR125 ED AZUL NIB-5689 9C6KE120090002472 203636 JONATHAS RIBEIRO DE CARVALHO 627863263-20
77 HONDA/C100 DREAM AZUL NOX-4596 9C2HA050VTR004144 203665 FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO 200501603-97
78 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA OEE-9480 9C2JC4110CR314610 203631 JHONATAS SOARES PEREIRA 050129493-74
79 YAMAHA/YBR125 FACTOR E BRANCA PIG-0175 9C6KE2030E0000378 203632 ELIANE MELO DO VALE 945810613-34
80 YAMAHA/FACTOR YBR125 ED AZUL OUD-5805 9C6KE1500D0074625 204413 EVALDO VIEIRA DE SOUSA 474544743-49
81 HONDA/NXR150 BROS ES VERMELHA NID-3155 9C2KD04209R005184 203602 ANANIAS MORAES PONTES 132691353-00
82 HONDA/NXR125 BROS ES LARANJA OJK-3415 9C2JD2320DR001516 203616 ANA CLAUDIA SANTOS 490151503-97
83 HONDA/XRE 300 PRETA PIG-0429 9C2ND1110FR034751 204449 FELIPE BRANDAO DE OLIVEIRA 007019513-70
84 YAMAHA/T115 CRYPTON K VERMELHA LVN-8867 9C6KE1560E0027942 204429 MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA 755194883-04
85 HONDA/CG 150 FAN ESI CINZA NXM-5727 9C2KC1670CR502610 204463 CARLANDIA RODRIGUES DOS A COSTA 001804203-13
86 YAMAHA/T115 CRYPTON K PRETA OEB-3178 9C6KE1560C0014558 204416 GENILSON ALVES DA ANUNCIACAO 014491113-27
87 HONDA/CBX 250 TWISTER PRETA LWM-9650 9C2MC35002R013072 201815 JACKSON ROMULO RABELO B. DE OLIVEIRA 763652043-53
88 HONDA/CG 125 TODAY PRATA HPB-9453 9C2JC1801LR527199 201817 AGROPECUARIA JR COM E TRAN LTDA 35184779/0002-08
89 HONDA/CB 300R VERMELHA NWW-1754 9C2NC4310BR033439 201819 ANDRE FELIPE SOUZA OLIVEIRA 606990903-85
90 HONDA/CG 125 TITAN AZUL LVP-2422 9C2JC2500XR118562 201820 SEBASTIAO DOMINGOS COELHO 743733313-91
91 HONDA/CG 125 TITAN AZUL HOQ-4274 9C2JC250WVR096651 201821 VALDIR BESERRA SOARES 328172233-49
92 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NIN-5289 9C2JC4110AR564150 201822 GEORGE FERNANDO DO NASCIMENTO LIMA 034998513-85
93 YAMAHA/T115 CRYPTON K PRETA OED-7860 9C6KE1560C0008344 201823 ANTONIA RODRIGUES DA SILVA 659478513-34
94 YAMAHA/YBR 125K/CARCAÇA ROXA LWI-6827 9C6KE044040070948 201824 B.B LEASING S.A ARREND MERCANTIL 31546476/0001-56
95 JTA/SUZUKI EN125 YES VERMELHA NIE-7369 9CDNF41LJ9M312304 201826 THIAGO PEREIRA DINIZ 041841353-31
96 HONDA/CG 125 TITAN KS VERMELHA LWI-1640 9C2JC30102R104083 201825 JOSE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA 656018153-72
97 HONDA/CG 125 TITAN/ CARCAÇA VERMELHA LVG-4653 9C2JC2501SR518889 201843 AFONSO CESAR DE OLIVEIRA 792694273-15
98 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIM-9266 9C6KE1220A0131005 201845 MARIA EDUARDA MACHADO BEZERRA 031102343-60
99 HONDA/CG 125 TITAN/CARCAÇA VERDE HPF-4993 9C2JC2500YR029341 201844 JOAO DOS SANTOS SILVA 558122443-91
100 HONDA/CG 125 TITAN ES/CARCAÇA VERMELHA HPR-5254 9C2JC30204R017817 201842 MARCOS AURELIO MIRANDA 474785003-15
101 YAMAHA/FACTOR YBR125 K/CARCAÇA PRETA ODY-3522 9C6KE1520C0089525 201828 FRANCISCO EDGAR DA SILVA OLIVEIRA 046453683-97
102 YAMAHA/FACTOR/CARCAÇA AZUL - CG125BR-1346730 201812 SEM CADSTRO -
103 HONDA/CG 125 FAN/CARCAÇA PRETA NHU-5743 9C2JC30708R550296 201813 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 780530803-91



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

104 HONDA/CG 150 TITAN KS PRETA LWI-1051 9C2KC08106R868446 201811 FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE 514966073-68
105 HONDA/CG 150 SPORT VERMELHA LVU-5087 9C2KC08605R018584 201810 JOSENILDO LUCAS RIBEIRO 481843903-78
106 HONDA/CG 125 FAN KS/CARCAÇA VERMELHA NIP-9446 9C2JC4110AR722897 201809 JOZIMAR CAMPOS DA CUNHA 016592043-21
107 HONDA/CG 125 FAN ES VERMELHA PLACA OST. LV19563 9C2JC4120AR029797 201808 NÃO EMPLACADA -
108 YAMAHA/FACTOR YBR125 ED ROXA OEI-2350 9C6KE1500C0048488 201807 FRANCINALDO SILVA SOUSA 664845453-91
109 HONDA/CBX 250 TWISTER PRETA CHK-4931 9C2MC35005R043839 201806 JOSINALDO VICENTE DOS SANTOS 028934824-22
110 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NIT-8155 9C2JC4110BR720583 201805 CINARA RIBEIRO DA SILVA 044655573-88
111 HONDA/CBX 250 TWISTER VERMELHA LWB-8754 9C2MC35002R024145 201804 FRANCISCO JONILSON DA SILVA MORAIS 429337303-91
112 YAMAHA/YBR 125K BEGE LWC-3928 9C6KE044030029014 201803 HUGO GUILHERME BRUDI 372968760-34
113 YAMAHA/YBR 125K ROXA LWC-2168 9C6KE044030028522 201802 FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER DE OLIVEIRA 335633223-68
114 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIM-7632 9C6KE1520B0026670 203074 DAVID KENNED DA SILVA SANTOS ARAUJO 742532551-91
115 HONDA/CG 125 FAN PRETA NIX-3350 9C2JC30708R247554 203073 KERLEY FERREIRA MARIANO 058109503-02
116 HONDA/CG 125 FAN VERMELHA HPZ-1141 9C2JC30705R071128 203072 IVAN SILVEIRA DE SOUZA 007700753-04
117 YAMAHA/FACTOR YBR125 K VERMELHA ODV-2337 9C6KE1520B0059095 203070 CILIANDRA RODRIGUES DE LIMA 052957863-82
118 HONDA/CG 125 CARGO BRANCA LVQ-6891 9C2JA0100XR001566 203069 FRANCISCO CLAUDIO MEIRELES ARAUJO 395734603-78
119 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA ODV-0182 9C2JC4110CR460559 203067 CICERO PEREIRA DA SILVA 049574013-65
120 HONDA CG 125 FAN VERMELHA - 9C2JC1911JR119690 203068 SEM CADASTRO
121 HONDA/CG 125 TODAY VERMELHA 9C2JC1801LR512540 203066 SEM CADASTRO -
122 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NIK-6113 9C2JC4110AR607857 203064 JOAO BATISTA DE SOUSA MARQUES 228217833-53
123 HONDA/C100 BIZ PRETA CKW-7516 9C2HA0700YR024551 203063 ARMANDO GOMES FERREIRA JUNIOR 221562138-95
124 SUNDOWN/MAX 125 SE PRATA LWM-5548 94J2XDCJ67M010260 203028 ELENILCE MENDES DA SILVA 347427272-15
125 HONDA/CG 125 TITAN KS VERDE LWF-4077 9C2JC30101R201584 203086 CIRO UCHOA BARROS 239291893-72
126 HONDA/CG 125 TITAN ES VERMELHA KFG-4877 9C2JC30201R059566 203087 SEVERINO ANTONIO DA SILVA 101786898-07
127 HONDA/CG 125 FAN PRETA NII-8276 9C2JC30708R636992 203088 MAYKO DANIEL SILVA COSTA 041330153-20
128 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NIJ-3723 9C2JC4110AR609018 203089 JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA 030496093-46
129 HONDA/POP100 PRETA - 9C2HB0210CR416381 203090 NÃO EMPLACADA -
130 HONDA/XLR 125 ES PRETA HPI-8576 9C2JD17201R007486 203091 RAIMUNDO CAVALCANTE DE SAMPAIO 289915403-68
131 HONDA/CG 125 FAN CINZA NHW-0957 9C2JC30708R617099 203092 JAMES ALVES PAIVA 840422223-15
132 HONDA/C100 BIZ ES AZUL LVZ-5769 9C2HA07105R004902 203094 LUIZA MAURA UCHOA DA SILVA 305405853-00
133 JTA/SUZUKI EN125 YES PRATA NIK-7396 9CDNF41LJAM306260 203097 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA 934236753-49
134 HONDA TODAY 125 AZUL - CG125BR1475290 203095 SEM CADASTRO -
135 HONDA TODAY125 VERMELHA - CG125BR142294 203093 SEM CADASTRO -
136 HONDA/CG 150 TITAN KS PRETA LVL-5629 9C2KC08105R824100 201829 ANTONIO EDISON DA SILVA LIMA 725004253-04
137 YAMAHA/YBR 125E ROXA LWM-3719 9C6KE043030019767 201814 ERALDO LOPES DOS SANTOS 77744353-87
138 HONDA/C100 BIZ VERMELHA HPC-5895 9C2HA070WWR019636 201071 MARIA DUCICLEIA TORRES DE SOUZA 239990203-34
139 YAMAHA/FACTOR YBR125 K VERMELHA ODZ-1207 9C6KE1520B0063467 202440 MARIA ANTONIA RODRIGUES MACIEL 514758983-04
140 HONDA VERMELHA PLACA OST.LVZ2066 CG125BR-2145181 200123 NÃO CADASTRADA -
141 HONDA/POP 110I VERMELHA PSK-1564 9C2JB0100GR021450 200126 LEONILDO CRUZ 055963613-05
142 DAFRA/SUPER 100 PRETA NIA-2188 95VAC1G588M011941 200122 PAULO CESAR RIBEIRO MATOS 361393603-82
143 HONDA/CG 125 TITAN VERDE LVP-8971 9C2JC250XWR104305 200120 ANTONIO SOUSA DA COSTA 749207153-15
144 HONDA/CG 125 FAN PRETA LVL-2035 9C2JC30706R894720 200125 PATRICK FRANCISCO DE SOUSA LIRA 796852343-53
145 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIO-5076 9C6KE1220A0131168 200121 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO 008315043-90
146 CARCAÇA - - CG125BR-3124032 200138 SEM CADASTRO -
147 HONDA/CG 125 TITAN ES AZUL LVZ-3686 9C2JC30201R069551 200139 SSP-PI 6553549/0001-90
148 HONDA/CG 125 FAN KS VERMELHA NMS-3343 9C2JC41109R042329 200141 ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS ARAUJO 708406953-49
149 HONDA/NXR150 BROS ES PRETA OIR-7024 9C2KD0550CR009692 200164 FRANCISCO MOREIRA BORGES 481930703-72
150 HONDA/CG 125 TITAN KS/CARCAÇA AZUL MCG1D72 9C2JC30102R149068 200162 ODAIR JOSE LEANDRO 003997279-81
151 YAMAHA/FACTOR YBR125 K/CARCAÇA AZUL NIF-0285 9C6KE122090059204 200163 VALDENIA B DA SILVA 845221433-20
152 HONDA/BIZ 100 ES PRETA OJM-8839 9C2HC1420DR028446 200156 VANUSA SILVA PASCOAL 010432443-01
153 HONDA/CG 125 TITAN AZIUL - 9C2JC250WWR158695 200158 NÃO EMPLACADA -
154 HONDA/CG150 FAN ESDI VERMELHA PIM-3665 9C2KC1680FR511803 200159 FRANCISCO DIVINO GUIMARAES 283848878-37
155 HONDA/CG 125 TITAN KS VERDE LUY-2125, PALCA OST.LVS-2125 9C2JC30102R224545 200160 GILSON RODRIGUES DA FONSECA 845705553-49
156 HONDA/C100 BIZ ES PRETA LVZ-5280 9C2HA07101R201391 200161 MARIA DOS REMEDIOS BASTOS ARAUJO 699069983-34
157 HONDA/CG 125 TITAN AZUL PIG-9945 9C2JC250VTR049567 202441 HERON DE SOUSA NASCIMENTO 037712573-36
158 YAMAHA/YBR 125K PRETA NHZ-9220 9C6KE092080167260 200101 JORGE BATISTA DOS SANTOS FILHO 453546853-20
159 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA OEB-4684 9C2JC4110CR545463 202438 FRANCISCO RAIDAN DE SOUSA LIMA 030256213-38
160 HONDA/CB 300R VERMELHA EHM-8351, OST. PLACA EHM-7960 9C2NC4310AR055396 200146 MAURINO MOREIRA RORIZ 269915488-12
161 YAMAHA/YBR 125K VERMELHA LVZ-3826 9C6KE013020025065 200147 JOSE LUIZ MORAES FERREIRA 439476383-53
162 HONDA/BIZ 125 ES PRATA HQC-0233 9C2JA04206R829249 200148 MARIA COSTA GAMA DE SOUZA 324989003-06
163 I/SHINERAY XY50Q PHOENIX VERMELHA ODV-0107 LXYYCBLOXC0516463 200149 ROSALINA MORAIS DE SOUSA 725428453-87
164 HONDA/CG 125 AZUL NHV-0081 CG125BR1416136 200150 ANTONIO JOSE DA SILVA SOUZA 429011893-34
165 YAMAHA/XTZ 125K PRETA KAB-5395 9C6KE038050022872 200151 AQUINO RODRIGUES GOMES 240550851-68
166 HONDA/CG 125 FAN PRETA LWQ-0392 9C2JC30707R140096 200152 SSP-PI 6553549/0001-90
167 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA OEH-6108 9C2JC4110DR708261 202408 DANIELE DE FATIMA ALVES NASCIMENTO 04956529-384
168 DAFRA/SPEED 150 PRETA NIB-7965 95VCA1A299M000116 200153 RAIMUNDO NONATO DA ROCHA 038436533-72
169 HONDA/POP100/CARCAÇA PRETA NHY-3628 9C2HB02108R061419 204137 ROBERT RODRIGUES FERREIRA 032801933-03
170 HONDA/CG 125 FAN/CARCAÇA PRETA NID-5247 9C2JC30708R201809 204193 JOSE CLAUDIANO OLIVEIRA DA SILVA 078443704-16
171 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA OVX-5363 9C2JC4110ER723390 202480 ELOI JOSE DE SOUSA COSTA NETO 005787853-66
172 HONDA/CG 125 TITAN KS VERDE HPJ-3598 9C2JC30101R085850 202439 CONCEICAO DE MARIA S RIBEIRO 653257533-04
173 HONDA/CG 125 TODAY VERMELHA HON-3276 9C2JC1801RRR43013 202484 ANTONIO MIRANDA FILHO 253448203-30
174 HONDA/C100 BIZ AZUL DGS-9127 9C2HA07003R030586 202481 MARA PATRICIA FERREIRA NASCIMENTO 600797013-29
175 HONDA/CG 125 TITAN KSE AZUL HPO-3496 9C2JC30213R614037 202442 JOAO MENDES DA CUNHA FILHO 226662573-04



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

176 DAFRA/SPEED 150 PRETA NID-1687 95VCA1F288M020509 202405 SEBASTIAO FABIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO 817886573-49
177 YAMAHA/FACTOR YBR125 ED/CARCAÇA PRETA NIG-8527 9C6KE120090031865 203054 MARCIO ADRIANO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE 763851163-87
178 HONDA/C100 BIZ AZUL LWA-1995 9C2HA0700XR051134 204410 ANDREINA DE JESUS FROTA 945459873-20
179 JTA/SUZUKI INTRUDER 125 PRETA NHZ-4230 9CDNF41AJ8M048995 204499 JOSE PEREIRA DA SILVA 035030623-00
180 HONDA/CG 125 FAN PRETA NHD-7539 9C2JC30707R146626 202483 FRANCISCO ANTONIO DA COSTA SOUSA 726172683-49
181 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NWW-4535 9C6KE1520B0029156 202482 FRANCISCO ARI GOMES DA SILVA 027653813-72
182 HONDA/CG 125 TITAN AZUL HPB-2408 9C2JC250VVR201909 203533 ANTONIO FERREIRA DE O.FILHO 340974223-91
183 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRATA NIN-9360 9C6KE122090009306 202403 JUVENAL PEDREIRA EVANGELISTA 446080803-00
184 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NMS-9302 9C2JC41109R545039 201313
FRANCINALDO DE MOURA SILVA 579238173-91
185 HONDA/CG 125 TITAN KS AZUL LVZ-4846 9C2JC30102R221850 202401 E N CASTRO 3123107/0001-15
186 HONDA/CG 125 FAN KS VERMELHA NSF-5700 9C2JC41109R514431 202471 ANTONIO RAMOS PEREIRA ALCANTARA 126916663-87
187 HONDA/CG 125 TITAN KS VERDE LWG-2396 9C2JC3010YR097340 203507 NILDIMAR VIANA CARNEIRO 009159583-50
188 HONDA/C100 BIZ AZUL LVZ-0751 9C2HA0700R009938 202435 ELVES KEYO SOARES NUNES 439750383-49
189 YAMAHA/T115 CRYPTON K PRETA NIT-4054 9C6KE1440B0016786 202434 FRANCISCA MARIA FERNANDES DE SOUSA 028697343-01
190 YAMAHA/FACTOR YBR125 K VERMELHA
NII-9734 9C6KE1220A0121488 202420 JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO 033720343-17
191 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA NNH-9694 9C2JC4110AR632318 202419 ANTONIO FRANCISCO P DA SILVA 200446403-82
192 HONDA/CG 125 TITAN KS VERDE HPK-4713 9C2JC30101R169280 202418 EDIVALDO DE ALMEIDA BRITO 771558583-15
193 HONDA/POP100 VERMELHA NMZ-0120 9C2HB0210AR512650 204152 FRANCISCO WILTON PEREIRA DA SILVA 012677703-92
194 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIQ-2647 9C6KE1520B0007655 202415 LUIS CARLOS DE JESUS MARTINS 038080003-92
195 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA OEG-6249 9C2JC4110CR450933 202416 RAYDON PEREIRA DA SILVA 027778223-60
196 HONDA/NXR150 BROS ES VERMELHA ODZ-0516 9C2KD0550CR586249 202417 FRANCISCO FLAVIO DE MELO SILVA 066720403-23
197 HONDA/CG 125 TITAN AZUL LVH-8732 9C2JC250VVR091833 202469 JOSE VALMIR DA SILVA 450671803-82
198 YAMAHA/FACTOR YBR125 K PRETA NIX-4048 9C6KE1520B0069740 202470 MARIA RAIMUNDA ANSELMO DA SILVA 337449043-34
199 HONDA/CG 125 FAN KS PRETA ODX-7295 9C2JC4110BR768613 203043 LUIS DA SILVA OLIVEIRA 675002003-82
200 HONDA/CG 125 FAN PRETA LVU-4345 9C2JC30706R917969 203029 CARLA MICHELI SOUZA 041201723-76
201 HONDA/CG 125 TITAN AZUL LVK-1343 9C2JC250WWR135941 203030 FRANCISCO ROCHA SOARES 386688823-68
202 YAMAHA/FACTOR YBR125 ED VERMELHA NIC-9894 9C6KE120090019488 203031 JANDERSON SALES MENDES 023532563-50
203 HONDA/CG150 TITAN MIX KS PRETA - 9C2KC1610AR032709 203032 NÃO REGISTRADA -
204 HONDA/CG 125 AZUL CG125-1188941 203033 - -
205 HONDA/CG 125 TITAN KS VERMELHA HPH-6978 9C2JC3010YR043331 203034 JOSE RAIMUNDO CARDOSO GOMES 249934333-87
206 HONDA/CG 125 TITAN KS VERMELHA LVY-4765 9C2JC30103R238761 202436 EDINALDO DE SUSA CASTRO 828735503-68
207 YAMAHA/YBR 125E ROXA LWA-6992 9C6KE010020053889 203035 JOSE PAULO GOMES DE SOUSA 784699453-00
208 YAMAHA/YBR125 FACTOR ED VERMELHA ODW-4461 9C6KE1940E0026482 203036 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS 340323633-15
209 DAFRA/TVS APACHE RTR 150/CARCAÇA VERMELHA - 95VGF4A2CDM000280 203037 NÃO EMPLACADA -
210 HONDA/POP100/CARCAÇA PRETA NIN-4995 9C2HB0210AR119944 203038 FRANCISCO DAS C RODRIGUES SILVA FILHO 023195733-56
211 HONDA/CG 160 FAN/CARCAÇA BRANCA PIY-4228 9C2KC2200JR180506 203039 RITA DE CASSIA DA SILVA FERNANDES 007489023-92
212 HONDA/CG150 FAN ESDI/CARCAÇA PRETA PID-4591 9C2KC1680FR018934 203040 ALISSON CLEITON PEREIRA DE LIMA 033475883-12
213 HONDA/POP 110I/CARCAÇA BRANCA PIU-2300 9C2JB0100JR009230 203041 MARIA JOAQUINA ALVES DA SILVA 077857023-14
214 HONDA/CG 125 FAN/CARCAÇA VERMELHA LVV-9586 9C2JC30705R047726 203042 ANDERSON MOURA DE AGUIAR 920311533-15
215 HONDA/CG 160 TITAN EX/CARCAÇA BRANCA PIU-4372 9C2KC2210GR507008 203023 VANDEILSON DE SOUSA SILVA 056818183-22
216 HONDA/POP 110I/CARCAÇA PRETA PIK-1770 9C2JB0100GR104022 203024 RAEISON RODRIGO FERNANDES 066300533-70
217 HONDA/CG 160 TITAN EX/CARCAÇA PRETA PIO-3068/ OST. FALSA OEA-3620 9C2KC2210HR002114 202402 HENES GOMES DA COSTA 724496751-91
218 HONDA/CG150 FAN ESDI/CARCAÇA PRETA PIE-6143 9C2KC1680FR303361 203025 JHEMERSON GOUVEIA DE SOUSA 060112373-55

Realizada a publicação da relação dos bens e suas características identificadoras no Diário da Justiça Eletrônico, conforme documento 5923119(), assim como a disponibilização do mesmo relatório para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Portal da Transparência - Aba Bens Apreendidos, conforme documento 5923138 ().

Após transcorrido o prazo necessário, foi juntada Certidão 5987481 () de que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário para reclamar a titularidade dos veículos.

Restou assim demonstrado o cumprimento das providências do Art. 32 do Provimento 143/2023, quais sejam:

Art. 32. Os(As) Diretores(as) dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 31, §1º, II, e §§2º e 32 deste Provimento.

§1º Realizado o levantamento dos bens, os(as) Diretores(as) dos Fóruns deverão confeccionar e disponibilizar a lista de bens para consulta em campo próprio no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º O edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los será publicado no Diário da Justiça eletrônico, conforme determina o art. 726, do CPC.

§3º Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e parágrafos, do CPP.

§4º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido(a) o(a) representante do Ministério Público designado(a) para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

Autos Remetidos ao Ministério Público 5988249 ().

Em manifestação 6020205 () o Ministério Público opinou FAVORAVELMENTE à declaração do abandono e consequente perdimento das 218 (duzentos e dezoito) motocicletas não vinculadas a procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais constantes de relação publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9900, de 10/09/2024 (1ª publicação) e Nº 9905, de 26/09/2024 (2ª publicação), considerando que foi observado o rito estabelecido no art. 337 e seguintes do Provimento CGJ/PI nº 151/2023 (Código de Normas da CGJ-PI).

É o relato. Passo a decidir.

Considerando que foi certificado nos autos do Processo SEI 24.0.000108385-2 que não houve quem se apresentasse como legítimo proprietário dos bens mencionados no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9900, de 10/09/2024 (1ª publicação) e Nº 9905, de 26/09/2024 (2ª publicação),

DECLARO O ABANDONO e por conseguinte o PERDIMENTO DOS BENS mencionados nesta Decisão pra venda em leilão judicial eletrônico e/ou venda como sucata, nos termos determinados no art. 32, §4º, inciso II, do Provimento 143/2023.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e que seja realizada a NOTIFICAÇÃO do leiloeiro oficial acerca dos bens mencionados deste Procedimento Administrativo para providências de estilo, bem como proceda o recolhimento dos veículos acautelados, mediante agendamento com esta Diretoria de Fórum.

Intime-se o Ministério Público da presente Decisão.

Publique-se a presente Decisão no Diário da Justiça do TJPI.

Aguarde -se o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se

Data e Assinatura digital

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz de Direito - Diretor do Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto

15.25. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ VARA MILITAR

PROCESSO Nº: 0001310-41.2017.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Assim, fixo, em definitivo, a pena do réu RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa..Analisando a situação posta, entendo que não estão presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. Assim, com fundamento no art. 387, §1º, do Código de Processo Penal, entendo pela inexistência de motivos ensejadores da custódia cautelar do sentenciado, notadamente diante da ausência de requerimento do Ministério Público neste sentido; em razão da quantidade de pena cominada e diante da possibilidade de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, salvo se por outro processo não estiver preso. P.R.ITERESINA-PI, 07 de outubro de 2024.**MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**Juiz de Direito da Vara MilitarEm Substituição

15.26. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ VARA MILITAR

PROCESSO Nº: 0820566-92.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto, Crime Tentado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: NILSON DE OLIVEIRA PORTUGAL BORGES

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Assim, fixo, em definitivo, a pena do sentenciado em 08 (oito) meses de reclusão e 07 (sete) dias multas. Lance-se os nomes do réu no Rol de Culpados.Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do CPP.P.R.I.TERESINA-PI, 7 de outubro de 2024.**MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**Juiz de Direito da Vara MilitarEm Substituição

15.27. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0823614-54.2024.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS - DRFV, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: HIGO FRANCISCO DA SILVA, DARIO BIZERRA FIGUEREDO, RAFAEL OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO VITOR DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Dr. Antonio Oliveira, Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: DARIO BIZERRA FIGUEREDO**, nascido em 03/03/2004, CPF nº 077.886.693-93, filho de Tania Regina Bizerra Figueredo, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2024 (07/10/2024). Eu, MARIA MARLENE DOS SANTOS, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina

15.28. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ VARA MILITAR

PROCESSO Nº: 0000704-60.2013.8.18.0008

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Corrupção de Menores, Roubo qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CLEYSON DOS SANTOS SOUSA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu CLEYSON DOS SANTOS SOUSA, já devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a sanção do art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal (redação anterior a dada pela Lei nº13.654/2018) e DECLARO, por sentença, EXTINTA a punibilidade do acusado em razão da prescrição no tocante ao crime previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente, as Defesas.TERESINA-PI, 08 de outubro de 2024.**MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**Juiz de Direito da Vara MilitarEm Substituição

15.29. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0007721-66.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ALEXSANDRO BARRETO SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ALEXSANDRO BARRETO SOBRINHO**, brasileiro, nascido em 04.09.1996, portador de CPF 067.228.003-50 e RG 3728511 SSP PI, filho de Silvana Sousa Sobrinho e Arnaldo Carvalho Sobrinho, residente em local, incerto e não sabido, intimado no prazo de 10 (dez) dias, a **comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o 08 de novembro de 2024, às 11h30min**, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. **Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal**, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), **solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.30. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003572-81.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JORGE LUIS DOS SANTOS SILVA, ALEXANDRO ALVES DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JORGE LUIS DOS SANTOS SILVA**, cpf 02492705366, filho de maria julia dos santos chaves, residente em local, incerto e não sabido, intimado no prazo de 10 (dez) dias, a **comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o 07 de novembro de 2024, às 09h30min**, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. **Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal**, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), **solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.31. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0810744-16.2020.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONTENCIOSA (12764)

ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]

AUTOR: F. D. S. M.

REU: ADELSON DA SILVA MOURA

AVISO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, resta intimada a parte requerida da decisão de ID nº 61274380:

"Em atendimento a requisição da parte autora, DESIGNO a data de 19/05/2025, às 08h30min para a realização de audiência de instrução e julgamento, cientificando as partes que terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, para apresentar rol de testemunhas, na forma do Art. 357, §4º do Código de Processo Civil, ficando obrigadas a qualificá-las de modo completo, endereço e informar número de telefone das partes e testemunhas para eventual contato.

Caso haja necessidade de intimação pessoal de testemunha, deve o advogado comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no mesmo prazo fixado para apresentação do rol.

Em face do que assegura o Art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020, para garantir maior celeridade no andamento do processo, fica em princípio, designada audiência por VIDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL, podendo qualquer das partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS a contar da intimação do presente despacho, manifestarem eventual recusa na utilização de tais meios.

Em caso de recusa por quaisquer das partes (a parte, seu advogado e testemunhas, se houver) ambas, seus advogados e testemunhas, em caso de haver, terão que comparecer pessoalmente na sede do fórum.

SEGUE O LINK PARA ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIAS:

<https://link.tjpi.jus.br/8c65d1>

Incumbe às PARTES E ADVOGADOS, o encaminhamento do link a todos aqueles que deverão participar do ato (partes e eventuais testemunhas), SOB PENA DE CONFIGURAR-SE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE OU DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA.

Em se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública, o envio do link para partes e testemunhas ficará condicionado à apresentação prévia de contato telefônico ou de e-mail.

No caso de réu revel sem advogado constituído nos autos, sua intimação será feita SOMENTE por meio de publicação no diário oficial, conforme se depreende do Art. 346 do CPC".

Teresina-PI, 8 de outubro de 2024.

Gabinete nº 6 das Varas de Família da Comarca de Teresina

15.32. EDITAL - CITAÇÃO DE INTERESSADOS USUCAPIÃO - PJE Nº0800466-46.2023.8.18.0173

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **LEONARDO BRASILEIRO**, Coordenador e Juiz de Direito do **Programa Regularizar**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-514, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por **KATIANNE KELLY MARQUES DE ARAÚJO**, em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "**LOCALIDADE: Rua Bolívia, nº 137, Bairro Cidade Nova. ÁREA DO TERRENO: 150,00m², PERÍMETRO: 50,00m. Nesta CASA/LOTE pertencente à KATIANNE KELLY MARQUES DE ARAÚJO, portadora do CPF Nº042.995.563-48, está encravado o imóvel nº 137, Bairro Cidade Nova, situado na Cidade de Teresina - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO (SITUAÇÃO CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO) FRENTE: 9,50M LIMITANDO-SE COM A SÉRIE POENTE DA RUA BOLÍVIA(DECRETO MUNICIPAL N 405 DE 28/12/1954) FUNDO: 10,50M LIMITANDO-SE COM FRANCISCO ALBERTO E OUTROS LADO DIREITO: 15,00M LIMITANDO-SE COM MARIA LUISA DE SOUSA MELO LADO ESQUERDO: 15,00M LIMITANDO-SE COM FRANCISCO MARTINS DA CRUZ ÁREA: 150,00M2 PERÍMETRO: 50,00M. MEMORIAL DESCRITIVO (SITUAÇÃO ATUAL N 77) FRENTE: 9,50M LIMITANDO-SE COM A SÉRIE POENTE DA RUA BOLÍVIA(DECRETO MUNICIPAL N 405 DE 28/12/1954) FUNDO: 1,96M LIMITANDO-SE COM HERDEIROS DE VALDEMAR DA COSTA SOUSA + 9,54M LIMITANDO-SE COM CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA LADO DIREITO: 15,00M LIMITANDO-SE COM MARIA LUISA DE SOUSA MELO LADO ESQUERDO: 16,60M LIMITANDO-SE COM HERDEIROS DE VALDEMAR DE SOUSA COSTA ÁREA: 169,84M2 PERÍMETRO: 52,60M, encerrando esta descrição. O terreno apresenta formato IRREGULAR com 150,00m² e perímetro 50,00m**", sendo o presente para **NOTIFICAR** os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 08 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, Alice Amábile Borges Lima, Estagiária do Programa Regularizar, digitei.

Alice Amábile Borges Lima

III Núcleo de Justiça 4.0 - Programa Regularizar

15.33. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0810633-95.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: SHUELYDON LOPES DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) **SHUELYDON LOPES DE CASTRO** e a(s) testemunha(s) **JOSE DE HOLANDA MELO FILHO, JOSE WELLINGTON VASCONCELOS DE CARVALHO, RODOLFO RODRIGUES M SILVA e LAECIO SOARES FERREIRA** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **12 de dezembro de 2024, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.34. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0011418-76.2010.8.18.0140)**SENTENÇA**

Os presentes autos versam sobre **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO**.

Instada a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito (id 48397108), a representante dos autores asseverou que não tem interesse no processo, consoante certidões de id's 51580794, 51580795 e 51580801.

O Ministério Público, por meio do parecer de id 58589279, opinou pela extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC.

Portanto, considerando que sem interesse não há desenvolvimento válido do processo e que as partes autoras manifestaram-se no sentido de que não mais possuem interesse no processo, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

Sem condenação em custas em face da gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

15.35. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0845123-75.2023.8.18.0140)**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS**, partes devidamente qualificadas e representadas nos autos virtuais.

Consta no Id nº 55945705, Termo de Acordo celebrado entre as partes, junto ao CEJUSC.

No Id nº 57008162, consta parecer do representante do Ministério Público, que opinou pela homologação do referido acordo e consequente extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que as partes são maiores e capazes, tendo sido resguardado o direito da menor, acolho o parecer do Ministério Público e, homologo por sentença, a fim de que produza efeitos legais o acordo feito pelas partes no Id nº 55945705, que faz parte integrante da sentença, o que o faço pelos fundamentos do art. 1.694 e seguintes, e 1.583 do Código Civil.

Em consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, pelos fundamentos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil.

Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 29 de agosto de 2024.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Juiz(a) de Direito da Gabinete nº 5 das Varas de Família da Comarca de Teresina

15.36. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0008476-08.2009.8.18.0140)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC para decretar o divórcio do casal **A. J. S. S. e P. S. DE L.**, dando pôr termo a sociedade conjugal, bem como HOMOLOGO o acordo no que se refere à guarda, convivência e alimentos em relação aos filhos menores, com base no Art. 487, III, "b", do CPC.

A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **A. J. S. S.**

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da instrumentalidade, determino que a presente sentença, assinada eletronicamente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, sirva como MANDADO DE AVERBAÇÃO aos fins a que se destina.

Considerando que o acordo foi celebrado antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, a teor do Art. 90, §3º, do CPC.

Honorários na forma pactuada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades da lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente

15.37. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0833136-42.2023.8.18.0140)

É o breve relatório, fundamentado e decido.

Considerando a inequívoca manifestação das partes, preservados os seus interesses e dos filhos menores, em consonância com o Ministério Público, **HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes**, nos termos acostados no evento ID 60586303, destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença.

Em consequência, **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.M**

Mantenho, em parte, a liminar concedida em ID 43286816.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dou esta transitada em julgado nesta data, em conformidade como o art. 1000, do Código de Processo Civil, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 29 de agosto de 2024.

ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.38. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0017289-14.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, JULIO CESAR DIAS DE MACEDO, ANDERSON ROOSEVELT DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES - OAB PI2783-A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, soldado da PMPI, nascido em 21/06/1979, RG nº 10.12418-00, CPF nº 636.345.703-34, filho de Espedito Alves de Oliveira e Leonia Maria Reis Alves de Oliveira, residente em local, incerto e não sabido, intimado no prazo de 10 (dez) dias, a **comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), às 08h30min**, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. **Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal**, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), **solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.39. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0017289-14.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, JULIO CESAR DIAS DE MACEDO, ANDERSON ROOSEVELT DE OLIVEIRA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA**, alcunha "Bocão", brasileiro, união estável, lavador de carro, natural de Teresina-PI, nascido em 15/08/1977, RG nº 2.569.747, CPF nº 789.826.423-15, filho de Gonçalo dos Santos Mesquita e Maria Oliveira Mesquita, residente em local, incerto e não sabido, intimado no prazo de 10 (dez) dias, a **comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), às 08h30min**, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. **Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal**, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência

(Aplicativo Teams), **solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.40. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0017289-14.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, JULIO CESAR DIAS DE MACEDO, ANDERSON ROOSEVELT DE OLIVEIRA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JULIO CESAR DIAS DE MACEDO**, brasileiro, vendedor ambulante, natural de Teresina-PI, nascido em 27/03/1980, RG nº 1.715.525, CPF nº 836.514.893-53, filho de Antônio Cardoso de Macêdo e Maria dos Remédios Dias de Macêdo, residente em local, incerto e não sabido, intimado no prazo de 10 (dez) dias, a **comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), às 08h30min**, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. **Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal**, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), **solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.41. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0017289-14.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MESQUITA, JULIO CESAR DIAS DE MACEDO, ANDERSON ROOSEVELT DE OLIVEIRA LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ANDERSON ROOSEVELT DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, Microempreendedor, natural de Teresina-PI, nascido em 28/08/1984, RG nº 4.739.188, CPF nº 756.057.832-20, filho de Roosevelt Batista de Oliveira Lopes e Maria de Fátima Teixeira Lopes, residente em local, incerto e não sabido, intimado no prazo de 10 (dez) dias, a **comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), às 08h30min**, assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. **Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal**, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), **solicitando link através do whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.42. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0846678-30.2023.8.18.0140)

É o breve relatório, fundamentado e decido.

Considerando a inequívoca manifestação das partes, preservados os seus interesses e do filho menor, em consonância com parecer ministerial, **HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, no tocante à fixação de alimentos em favor domesmo**, nos termos acostados no evento ID 59961595, destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença.

Em consequência **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.**

Torno em parte definitiva a liminar concedida no evento ID 48176954.

Oficie-se ao órgão empregador do requerido, qual seja: HAUTE PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 43.915617/0001-95, localizada na Avenida Dom Severino, 450, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina/PI, CEP: 64.049-375, para que proceda o desconto em folha dos alimentos acordados, na forma prevista no acordo de ID 59961595.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dou esta transitada em julgado nesta data, em conformidade como o art. 1000, do Código de Processo Civil, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 2 de setembro de 2024.

ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.43. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0824628-10.2023.8.18.0140)

SENTENÇA

Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram acordo perante o CEJUSC, conforme termo juntado no id 49558812.

Em parecer, o Ministério Público opinou por sua homologação (id 57633348).

Ato contínuo, considerando que está resguardado o interesse do menor, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os respectivos efeitos legais, o acordo celebrado (id 49558812), cujas cláusulas fazem parte integrante desta sentença.

Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC.

Sem condenação em custas em razão da gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

15.44. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0842398-16.2023.8.18.0140)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC para decretar o divórcio do casal J. A. DE M. S. e J. J. DE S., dando por termo a sociedade conjugal, bem como HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo no que se refere à divisão de bens, com base no Art. 487, III, "b", do CPC.

A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja J. A. DE M. S.

Tratando-se de acordo celebrado pelas partes, ficam dispensadas as intimações, com base no Art. 200 do CPC.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da instrumentalidade, determino que a presente sentença, assinada eletronicamente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, sirva como MANDADO DE AVERBAÇÃO aos fins a que se destina.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, a serem divididas igualmente entre elas, conforme Art. 90, §2º, do CPC, ficando suspensas tais obrigações em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, somente podendo os valores serem cobrados se sobrevierem condições econômicas que afastem a insuficiência de recursos da parte autora que justificaram a concessão do benefício em até 05 (cinco) anos contados da data da sentença.

Honorários na forma pactuada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

15.45. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (Pje 0836154-71.2023.8.18.0140)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC para decretar o divórcio do casal **FLAVIA MERCIA DE SOUSA LIARTE** e **GERMANO AUGUSTO CASTRO LIARTE**, dando por termo a sociedade conjugal, bem como HOMOLOGO o acordo no que se refere à guarda, convivência e alimentos em relação aos filhos menores, com base no Art. 487, III, "b", do CPC.

Tratando-se de acordo celebrado pelas partes, com o qual concorda o Ministério Público, ficam dispensadas as intimações, com base no Art. 200 do CPC.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da instrumentalidade, determino que a presente sentença, assinada eletronicamente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, sirva como MANDADO DE AVERBAÇÃO aos fins a que se destina.

Considerando que o acordo foi celebrado antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, a teor do Art. 90, §3º, do CPC.

Honorários na forma pactuada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades da lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. CITAÇÃO POR EDITAL PROCESSO Nº 0855330-70.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0855330-70.2022.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO: [Perda por crime contra titular do mesmo poder ou descendente (L. 13.715/2018)]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MARIA HELENA LIMA PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar (Processo nº 0855330-70.2022.8.18.0140)**, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, ficando por este Edital CITADA a Sra. **MARIA HELENA LIMA PEREIRA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA.** Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 de março de 2024 (07/03/2024).

16.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000370-55.2016.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

REQUERIDO: JAILSON DA SILVA MONTEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: JAILSON DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3.234.197 SSP-PI e do CPF nº final 603-22 nos autos do Processo nº. 0000370-55.2016.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA**, brasileira, RG nº 1.088.379 SSP/PI, residente o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, podendo para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Considerando ser o(a) curador(a) **MÃE** do interditado(a), estando demonstrado nos autos que tem zelado pelo(a) mesmo(a), conforme relatório social, bem como sua idoneidade moral, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo(a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI****16.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800751-59.2018.8.18.0029**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]

REQUERENTE: ROSA DE SOUSA LIMA FERREIRA

REQUERIDO: FRANCISCA DE SOUSA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: FRANCISCA DE SOUSA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. final .803-06, na Rua Avenida Fausto Gaioso, nº. 190, Bairro Cidade Nova, José de Freitas- PI, CEP 64.110-000 nos autos do Processo nº. 0000370-55.2016.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: EDILEUZA DE SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº. final 143-04, residente e domiciliada na Avenida Fausto Gaioso, nº. 190, Bairro Cidade Nova, José de Freitas- PI, CEP 64.110-000, residente o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, podendo para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Considerando ser o(a) curador(a) **FILHA** do interditado(a), estando demonstrado nos autos que tem zelado pelo(a) mesmo(a), conforme relatório social, bem como sua idoneidade moral, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo(a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI****16.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800289-34.2020.8.18.0029**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO RENAN DE OLIVEIRA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: FRANCISCO RENAN DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. final 653-61, residente e domiciliado na Rua Santo Estevam, José de Freitas- PI nos autos do Processo nº. 0800289-34.2020.8.18.0029, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº. 514.753.833-04, residente e domiciliada na Rua Santo Estevam, nº. 227, Centro, José de Freitas- PI, CEP 64.110-000, residente o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, podendo para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Considerando ser o(a) curador(a) **AVÓ** do interditado(a), estando demonstrado nos autos que tem zelado pelo(a) mesmo(a), conforme relatório social, bem como sua idoneidade moral, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo(a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por

tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, digitei.

Luís Henrique Moreira Rêgo

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI

16.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800883-42.2020.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Curatela]

REQUERENTE: LUCELIA ARAUJO PEREIRA

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA COSTA

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de nomeação de novo curador ao curatelo do JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, deduzido por LUCELIA ARAÚJO PEREIRA, já qualificada nos autos, em face de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

Extraí-se do pedido inicial que a presente ação foi proposta pela Sra. Maria de Fátima da Silva Costa, mãe do requerido. Ocorre que, após a realização do estudo psicossocial, constatou-se que a atual companheira do demandado, a Sra. Lucélia Araújo, é quem presta todos os cuidados e assistência. O Relatório consta que o requerido informou que é de seu desejo que a companheira assuma a sua curatela, pois ela lhe presta toda a assistência necessária no dia a dia, e, ainda, informações de que a genitora do interditando MARIA DE FÁTIMA, ora requerente, também concordou com o pedido, afirmando que somente propôs a ação devido desconhecer que LUCELIA poderia fazê-lo. Esta, por sua vez, expressou a anuência com os demais. Foi requerida, pois, a substituição do polo ativo da demanda, no qual passou a figurar como autora a Sra. Lucélia Araújo.

Certidões negativas criminais e atestado de higiene física e mental da requerente (ID 's Num. 49371899, 49371901 e 49371902).

Laudo técnico de ID 29287673.

Com vista dos autos, o membro do Ministério Público, no movimento de ID 58800818, opinou pela procedência do pedido para que a requerente LUCELIA ARAÚJO PEREIRA seja nomeada curadora definitiva de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA COSTA, em substituição à anteriormente nomeada, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

É o relatório. Decido

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

Cabe registrar ainda que o art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência preceitua que *"em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil."*

A requerente é parte legítima para assumir o encargo da Curatela, pois sendo companheira do Interditado, é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a sua nomeação como curadora da Interditada:

Ao reverso, o relatório circunstanciado conclui que a pretensa curadora dispensa os cuidados necessários ao interdito, senão vejamos:

Considerando o posicionamento das partes que declararam o desejo de que a curatela do requerido seja exercida pela companheira deste, a Sr.ª Lucélia Araújo; considerando que o requerido demonstrou compreender as informações prestadas sobre a curatela e as atribuições daquele que a detém, declarando concordância, de forma clara, sobre a definição da companheira como curadora; considerando que a Sr.ª Lucélia é a pessoa que presta efetiva assistência ao requerido em todos os aspectos de cuidado observados, não sendo identificados óbices para o exercício do encargo pela mesma; considerando a concordância da companheira do requerido quanto à exercer a curatela deste; caso se configure a necessidade de que o requerido seja submetido à curatela, sugere-se o deferimento do encargo à companheira deste, a Sr.ª Lucélia Araújo.

Portanto, vislumbro que a concessão da curatela definitiva à requerente se coaduna com o princípio do melhor interesse do interdito.

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para NOMEAR a Sra. LUCELIA ARAÚJO PEREIRA** como curadora de **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA COSTA**, em substituição à antiga detentora do múnus, **Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC.

Sem custas, em face do benefício da justiça gratuita concedido no ID 8918039.

O Curador não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito.

Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do CPC, publicando-se os editais. Inscreva a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba -PI, em substituição

16.6. edital de citação 10 dias

PROCESSO Nº: 0815028-62.2023.8.18.0140

CLASSE: GUARDA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (12230)

ASSUNTO: [Guarda]

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA

REQUERIDO: ARLLEYANE DE SOUSA LIMA, ODAILTON DE OLIVEIRA SILVA

CITE-SE a parte requerida, ODAILTON DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí/CNJ, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Lucíola Gomes de Macêdo Freitas, Analista Judicial, o digitei. Teresina, 23 de setembro de 2024.

16.7. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0800765-37.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: JACINTO RAMOS PINDAIBA

REU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **SENTENÇA:** Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e, em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condene o autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 85 do NCPC, tendo a exigibilidade suspensa, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Havendo recurso, intemem-se o apelado para contrarrazoar, remetendo-se os autos à instância superior em seguida. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 7 de outubro de 2024. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**
(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

16.8. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0800971-46.2023.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: EDINALDO DA CONCEICAO SILVA

REU: DEJANILTE FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido autoral e, por consequência, resta extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condene a autora em custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em caso de recurso, intime-se o recorrido para contrarrazões e, em se tratando de apelação, remetam-se os autos ao TJPI para julgamento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P. R. I. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 7 de outubro de 2024. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.9. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0801476-76.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: HELENITA RIBEIRO DE SOUSA

REU: FRANCIMAR CLEITON ARAUJO

SENTENÇA : Diante disso, nos termos do art. 485, VI, do CPC e acolhendo a cota ministerial, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** em da ausência de interesse processual. Custas pelos requerentes, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 7 de outubro de 2024. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.10. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0800033-17.2024.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

REU: ELIANE PAES LANDIM RIBEIRO OLIVEIRA

SENTENÇA: É o breve relatório. **Decido.** De início, em que pese às alegações do então representante legal do requerente, a jurisprudência pátria entende que a mera constituição de advogado particular não é argumento, por si só, a desconstituir a condição de pobreza alegada. A mais disso, não há elementos no processo que indiquem que a parte agiu de má-fé, tampouco que ela não seja pobre na forma da lei, pelo que mantenho os benefícios da justiça gratuita, ficando, assim, suspensa a exigibilidade de cobrança de custas e honorários. No que se refere ao acordo, ao Poder Judiciário, em casos tais, cumpre proceder a uma análise formal e material das cláusulas do acordo entabulado pelas partes, tendo em vista a presença de interesse de incapaz. Desse modo, por não contemplar cláusula que prejudique terceiros ou incapazes, que atente contra a ordem legal ou a moral e os bons costumes, merece a avença a chancela do Poder Judiciário, notadamente quando se tem em vista que os direitos das partes foram plenamente respeitados. Considerando que a transação tem efeito de sentença entre as partes, **HOMOLOGO** o acordo realizado na audiência de conciliação, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, razão pela qual, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem Custas e Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se e Cumpra-se. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, data correspondente à assinatura eletrônica. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.11. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCESSO Nº 0800390-06.2022.8.18.0028

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara da Comarca de Floriano, com sede na Rua Marques da Rocha, SN, FÓRUM MINISTRO ALDIR PASSARINHO, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710 a ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por REQUERENTE: ANA CLEIDE NOBRE DA SILVA FERREIRA em face de REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe e, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024).

16.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000044-29.2012.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

REU: JURACI JOSE DA SILVA

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para: Condenar o requerido, **JURACI JOSÉ DA SILVA**, ao pagamento da quantia referente ao parcelamento dos juros contratuais, relacionados ao acordo de confissão de dívida originário da obrigação lastreada com recursos do Fundo de amparo ao trabalhador de OP-9700003001 que se encontra em inadimplência desde 1/01/2009 até a data final da última parcela do acordo em 01/01/2022 (ID 57015770, pág. 13 a 18), corrigidas monetariamente pela tabela de correção da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009), a contar do vencimento da dívida, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação válida.

Condene a parte requerida em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devido ao patrono do requerente.

Fica advertido, nos termos do artigo 346 do CPC que *"os prazos contra o réu revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial."*

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PAULISTANA-PI, data da assinatura eletrônica.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

16.13. Edital de Publicação de Lista de Jurados

Lista de Jurados Nº 10/2024 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que de conformidade com os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem junto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2025, os seguintes jurados:

- 001 - Adriana dos Santos Rocha Lisboa - professora - res. nesta cidade;
- 002 - Alexandre Whashington Costa Borges, motorista, lotado na Secretaria de Educação, residente em Anísio de Abreu,
- 003- Ademar Neres de Farias, Agricultor, residente nesta cidade;
- 004 - Ademar Dias da Silva, Aux. de Serviços, residente nesta cidade;
- 005 - Ademir do Carmo Fernandes - Funcionário Público - Jurema/PI;
- 006 - Aduino Leizer Santana de Oliveira, vigia, residente nesta cidade;
- 007 - Airon da Silva - Professor - res. nesta cidade,
- 008 - Alonso de Sousa Santana, brasileiro, professor, lotado na Unidade Escolar Ângelo Nazário, residente em Anísio de Abreu
- 009 - Ana Kássia Dias, enfermeira, residente nesta cidade;
- 010 - Ana **Lúcia** Costa Lima - enfermeira, res. nesta cidade;
- 011 - Ana Maria da Silva Soares Assis, Professora, U E FELIX DA COSTA, Anísio de Abreu
- 012 - Ana Carina Ferreira de Sousa, Professora, residente nesta cidade;
- 013- Ana Paula Pereira Galvão. Agente Comunitário de Saúde, residente nesta cidade;
- 014 - Angélica Maria de Sena Soares - professora - res. nesta cidade;
- 015 - Aluizio Nunes Oliveira, orientador pedagógico, lotado na U.E Lélia Silva Trindade, residente em Anísio de Abreu;
- 016 - Adailton Caetano da Silva - Vigia, resid neste município
- 017 - Ana Claudia da Conceição Sousa, Assessor, lotada no setor administrativo, residente em Anísio de Abreu
- 018 - Arionete José da Mota Macedo - Professora, res. nesta cidade
- 019 - Aroldo José Dias de Miranda, Professor, residente nesta cidade;
- 020 - Artur Rodrigues de Alencar - professor - res. Nesta cidade;
- 021- Brás Ribeiro da Silva - autônomo - res. Nesta cidade;
- 022 - Boniek Rodrigues de Sá, funcionário da Galvani, residente nesta cidade;
- 023 - Camila Sousa Luna, assessora, lotada na secretaria de finanças, residente na cidade de Jurema;
- 024 - Cacilda de Sousa Assis, Agente Comunitária de Saúde, residente nesta cidade;
- 025 - Cassia Alencar Soares, professora, residente nesta cidade,
- 026 - Carlos Rosa dos Reis - Professor - res. Nesta cidade;
- 027 - Celia Regina Barroso Soares, Professora, residente em Anísio de Abreu
- 028 - Cleia Alencar Soares, professora, residente nesta cidade;
- 029 - Claudio Dias da Rocha, Professor, Grupo Esc. Manoel Dias, Jurema
- 030 - Cleber Custódio de Farias, agricultor, residente no P.A Saco,
- 031 - Cleyson Januário dos Santos, brasileiro, chefe de setor, residente na cidade de Jurema/PI;
- 032 - Clison de Sousa Silva, brasileiro, professor, lotado na U.E. Elizabeth N. Soares, residente em Jurema;
- 033 - Darilene Fernandes Siqueira, merendeira, residente nesta cidade;
- 034 - Daniel Soares Nunes, professor, residente nesta cidade;
- 035 - Deni Menezes Ferreira Alves, brasileiro, comerciante, resid. Nesta cidade;
- 036 - Danielle Dias de Araújo - Funcionária Pública; residente em Anísio de Abreu
- 037 - Dezinho dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, res. Neste município;
- 038- Daniela Costa da Trindade, brasileira, professora, residente na cidade de Jurema;
- 039 - Ernande Ribeiro dos Santos, funcionário público, residente nesta cidade
- 040- Eduardo Cleber Soares Macedo, professor, residente em Anísio de Abreu
- 041 - Elisabete Dias da Silva - Professora - res. Nesta cidade;
- 042 - Elisabete Pereira Mendes, professora, residente nesta cidade;
- 043 - Edinéia Dias Soares, comerciante, residente nesta cidade;
- 044 - Elisângela Pereira Dias, professora, residente nesta cidade;
- 045 - Elizabeth Camapum Reis, enfermeira, residente nesta cidade;
- 046 - Elzo Rodrigues da Silva Filho - professor - res. Neste município;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

- 047 - Ezequias Ribeiro Miranda, funcionário do município, residente nesta cidade;
048 - Fernando Ferreira dos Santos - func. da Galvani - res. Nesta cidade;
049 - Géssica Coelho Nunes, brasileira, professora, lotada na UE. Boa Vista, residente em Jurema/PI
050 - Gilberto Dias de Farias, brasileiro, Secretário da Junta Militar, residente na cidade de Jurema;
051 - Giliarde Pereira da Trindade - professor, residente na localidade Lagoinha;
052 - Gilberto Ribeiro dos Santos, brasileiro, Secretário Escolar, residente em Jurema;
053 - Helenice Dias da Mata Costa, lavradora, residente nesta cidade;
054 - Irene Mendes Silva, professora, residente nesta cidade;
055 - Izaías Ribeiro dos Reis - Professor - res. Nesta cidade;
056 - Jailton Oliveira Paes Landim, mestre de obra, residente nesta cidade;
057 - Jair Oliveira Paes Landim, funcionário público, residente nesta cidade;
058 - Jesuíto Gomes Ribeiro, Professor, residente em Jurema
059 - José Martins Ribeiro de Macedo Júnior, brasileiro, professor, lotado no G. E Manoel Dias de Sousa, residente na cidade de Jurema;
060 - Josilane Dias Rocha Antunes, professora, residente nesta cidade;
061 - José Antônio Arantes - Gerente de Produção - res. nesta cidade;
062 - Josélia Dias Miranda Rocha - Professora - res. Nesta cidade;
063 - José Licínio de Sousa - Agricultor, res. neste município;
064 - José Luiz Pereira da Silva, professor, residente nest município;
065 - Juraci Dias Miranda - Professora - res. Nesta cidade;
066 - Larissa da Fonseca Gondim, brasileira, agente comunitário de saúde, res. Nessa cidade;
067 - Laura da Rocha Lourenço, professora, residente nesta cidade;
068 - Laurineza Dias da Silva - Professora - res. Nesta cidade;
069 - Lucíolo Gonçalves Mariano, professor, residente na localidade Travessão;
070 - Louveci Augusto de Carvalho, func. público municipal; res. Nesta cidade;
071- Luiz Ribeiro de Macedo Neto - aposentado - res. Nesta cidade;
072 - Luiz Carlos Garcia Sanches, professor, residente nesta cidade;
073 - Luanda Ribeiro da Silva Reis - Professora - res. Nesta cidade;
074 - Maria Neta Rodrigues de Sá - professora, res, nesta cidade;
075 - Magnos Alencar da Mata - professor - res. Nesta cidade;
076 - Mariozan Dias dos Reis - motorista - res. Nesta cidade;
077 - Marinalva Pereira da Silva, professora, residente nesta cidade;
078 - Marcelo Soares de Sousa - professor - res. Nesta cidade;
079 - Marcelo Dias Reis, professor, residente nesta cidade
080 - Margarette da Silva Barros - professora - res. Nesta cidade;
081 - Márcio Campos dos Santos - operador de máquina - res. Nesta cidade;
082 - Marilda Pereira de Sousa, brasileira, professora, res. Nesta cidade;
083 - Marlene de Miranda Figueiredo - func. publica - res. Nesta cidade;
084 - Mônica Alves da Rocha - professora - residente na cidade de Guaribas;
085 - Natalícia Pereira Silva - professora, residente na cidade Guaribas;
086 - Noeme Ribeiro Soares Neta - Professora - res. Nesta cidade;
087 - Onias Ferreira Lopes, brasileiro, lavrador, res. Neste município;
088 - Orestes Xavier de Sousa - vigilante - Escola M. Dona Carolina, Jurema;
089 - Paulo Silva Campos, brasileiro, casado, lavrador, res. Nesta cidade;
090 - Perla Maria Nunes de Carvalho - professora - res. Nesta cidade;
091 - Raimundo Rosa dos Santos Neto - comerciante - res. Nesta cidade;
092 - Reinaldo Silva Campos - funcionário público - res. Nesta cidade;
093 - Ricardo dos Santos Corrêa - professor - res. Nesta cidade;
094 - Rita Maria de Oliveira - professora - residente na cidade de Guaribas;
095 - Roberto Alencar Soares, brasileiro, professor, resid. nesta cidade;
096 - Ronilson Ferreira Tarquino - comerciante - res. nesta cidade;
097 - Ronildo Dias de Sá - autônomo - res. na loc. Lagoinha zona rural;
098 - Roque Miranda Soares - comerciante - res. nesta cidade;
099 - Rosimar Sousa dos Anjos - professor, residente em Guaribas;
100 - Salvador Campos da Silva, professor, residente nesta cidade;
101 - Salvador Pereira da Silva, comerciarío, residente nesta cidade;
102 - Sandra Matias Duarte, professora, residente em Guaribas/PI; Salvador Pereira da Silva, conselheiro tutelar, residente nesta cidade;
103 - Sebastião Ribeiro Silva Filho, autônomo, residente nesta cidade;
104 - Selma Regina da Mata - professora - res. Nesta cidade;
105 - Sidnei Ribeiro Borges, funcionário público, residente nesta cidade;
106 - Siolene Patrice Barbosa da Silva, professora, residente nesta cidade;
107 - Tércio dos Santos Lopes, professor, residente na localidade Serrinha
108 - Ubiraci da Silva Rocha - professor - res. Nesta cidade;
109 - Valdemar Dias Macedo, autônomo, res. nesta cidade;
110 - Valdício da Silva Rocha - Agricultor - res. Assentamento Saco;
111 - Valdimiro Rocha Ribeiro - funcionário público municipal, res. **nesta** cidade;
112 - Valdir Miranda Soares - Func. Público - res. nesta cidade;
113 - Valdine Rodrigues Rocha, vigilante, residente nesta cidade;
114 - Valterleia Vieira da Rocha Macedo, ESC MUL DONA CAROLINA, Jurema
115 - Walter Pereira de Aquino, vigia, residente em Jurema
116- Wagner Lopes dos Santos, brasileiro, professor, residente em Guaribas;
117 - Werbety Dias de Macedo - Professor - res. Nesta cidade;
118 - Willian de Assis Sousa - Aux. de consultório do município de Jurema - res. Nesta cidade;
119 - Zenaide Rocha de Macedo, professora, residente nesta cidade;
120 - Zilma Ribeiro dos Santos, brasileira, agricultora, res. Nesta cidade.

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, e afixado no local de costume do Fórum na forma do art. 426, parágrafo segundo do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446. Art. 436. O serviço do júri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade, § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça credo, sexo, profissão, classe

social ou econômica, origem ou grau de instrução, § 2º. A recusa injustificada do serviço do júri acarretará em multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do Júri: I - Presidente da República e os Ministros do Estado; II - Os Governadores e seus respectivos secretários; III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municípios; IV - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - Os servidores do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VII - os militares em serviço ativo; VIII - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa, IX - aqueles que o requerem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. a recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica, ou política importará no dever de prestar serviço alternativo sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto, § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do CP, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do Juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado no exercício de sua função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes faltosos, quando convocados, serão aplicados os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445, deste Código. E para que chegue ao conhecimento de todos O MM. Juiz de Direito ordenou que expedisse o presente Edital, que será afixado, na sede deste Juízo e Comarca de Caracol. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracol, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024). Eu, _____ Weber Wilson Figueiredo da Silva), Secretário da Vara Única, que digitei e subscrevo.

Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol.

16.14. CITAÇÃO POR EDITAL PROCESSO Nº 0828757-34.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0828757-34.2018.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO: [Adoção de Adolescente]

REQUERENTE: I. I. DE J. F.

REQUERIDO: NILSON MACHADO, LILIA GUIMARÃES MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Adoção/c Destituição do Poder Familiar (Processo nº 0828757-34.2018.8.18.0140)**, requerida por I. I. DE J. F., **ficando por este Edital CITADA a Sra. LILIA GUIMARÃES MACHADO**, residente e domiciliada em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 10(dez) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de outubro de 2024 (08/10/2024).

16.15. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803026-77.2024.8.18.0026

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTORIDADE: 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR

REQUERIDO: SAMUEL ARAUJO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que **FICA INTIMADO** o REQUERIDO: SAMUEL ARAUJO DE OLIVEIRA, filho de Antonio Carlos Alves de Araújo e de MARIA DA LUZ DE ARAUJO NEWTON, residente em lugar incerto e não sabido, para cumprimento das medidas protetivas ditas nos autos do Processo nº 0803026-77.2024.8.18.0026, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, a saber:

afastamento do lar, domicílio ou do local de convivência com a ofendida;

proibição de qualquer contato com a ofendida ou seus familiares, por qualquer meio de comunicação ou pessoalmente e;

proibição de aproximação da residência da ofendida por distância de 300m.

Fica advertido ao representado que o descumprimento de qualquer das medidas impostas poderá implicar a decretação da sua prisão preventiva, além de caracterizar crime do art. 24-A, da Lei 11.340/06.

. Eu, **ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA**, analista judicial, digitei e subscrevi.

CAMPO MAIOR, 8 de outubro de 2024.

ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA

1ª Vara da Comarca de Campo Maior

16.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000255-29.2019.8.18.0029

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO(S): [Leve, Violência Doméstica Contra a Mulher]

REQUERENTE: DELEGADO DO 17º DISTRITO POLICIAL

REQUERENTE: FELIPE DA CUNHA CALAÇO

SENTENÇA: Deste modo, **REVOGO** as medidas protetivas decretadas em favor de **ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS BATISTA** e **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se com baixa em sua distribuição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas de ofício.

16.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800778-32.2024.8.18.0029

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Atualização de Conta, Liberação de Conta]

AUTOR: MARIA ODEJUANIR LOPES

REU: BANCO DO BRASIL SA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMO o Advogado do Autor, Dr. DIEGO HYURY ARRUDA - OAB CE36038, para cumprir o Despacho de id. 62755165: "Consoante art. 99, § 2º do NCPC, **intimem-se** para o representante juntar os documentos **ATUALIZADOS** exigidos por lei de todos os requerentes, bem como, para, no prazo de 15 dias, comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, devendo anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, sob pena de cancelamento da distribuição, ou apresentar o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c o artigo 485, inciso I, do NCPC. Intimações necessárias." Eu, **LIVIANE FEITOSA MOTA**, analista judicial, digitei e subscrevi.

JOSÉ DE FREITAS, 8 de outubro de 2024.

LIVIANE FEITOSA MOTA

Vara Única da Comarca de José de Freitas

16.18. Publicação de citação por edital

PROCESSO Nº: 0800406-32.2024.8.18.0046

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Administração de herança, Inventário e Partilha]

REQUERENTE: DAIANA CARDOSO DE ARAUJO, W. C. D. A.

INVENTARIADO: EDNALDO CORREIA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (40) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) **Vara Única da Comarca de Cocal**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) **Vara Única da Comarca de Cocal**, com sede na Avenida João Justino de Brito, 134, Centro, COCAL - PI - CEP: 64235-000 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** DAIANA CARDOSO DE ARAUJO, W. C. D. A. em face de **INVENTARIADO: EDNALDO CORREIA DE ARAUJO**, ficando por este edital citados aos demais herdeiros e interessados que não forem citados pela via do correios a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 7 de outubro de 2024 (07/10/2024). Eu, ERNANI PEREIRA DE BRITO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

16.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800018-88.2021.8.18.0029

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO

REQUERIDO: MANOEL JUSTINO CALAÇA DE SOUSA, GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, CÍCERO SAMPAIO, TERESA DE SOUSA SAMPAIO, MAURO JUNIOR DE SOUSA SAMPAIO, FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA E SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, **DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC.** Condeno o autor ao pagamento das custas processuais (art. 485, §2º, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.20. Edição de Intimação de Sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801379-68.2022.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: TEREZINHA DA CONCEICAO SOUSA SILVA

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) **Vara Única da Comarca de Simões**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA**, nos autos do Processo nº. 0801379-68.2022.8.18.0074, em trâmite no(a) **Vara Única da Comarca de Simões**, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: TEREZINHA DA CONCEICAO SOUSA SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

16.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, com sede na Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000 a ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS SILVA em face de **ROMÁRIO GOMES DOS SANTOS** ficando por este edital intimada a parte suplicante, residente em local incerto e não sabido para que tome ciência da sentença proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 23 de setembro de 2024 (23/09/2024). Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

16.22. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, com sede na Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000 a ação acima referenciada, proposta por **ANATALIA KAROLINE DE SOUSA SILVA** em face de JANUÁRIO SAMPAIO DA CRUZ NETO ficando por este edital intimada a parte suplicante, residente em local incerto e não sabido para que tome ciência da sentença proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 27 de setembro de 2024 (27/09/2024). Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

16.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, com sede na Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000 a ação acima referenciada, proposta por **ELIVANIA SOUSA E SILVA** em face de LUIS DIEGO GOMES DA SILVA ficando por este edital intimada a parte suplicante, residente em local incerto e não sabido para que tome ciência da sentença proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 27 de setembro de 2024 (27/09/2024). Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

16.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, com sede na Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000 a ação acima referenciada, proposta por **PATRICIA FEITOSA DA SILVA** em face de FELIPE PEREIRA DA SILVA ficando por este edital intimada a parte suplicante, residente em local incerto e não sabido para que tome ciência da sentença proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 27 de setembro de 2024 (27/09/2024). Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

16.25. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água Branca a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusada **FLAVIANA VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, natura de Água Branca-PI, nascida em 30/08/1997, RG: 3.979.565 SSP/PI, CPF: 613.796.353-57, filha de Preciliana Rosa do Espírito Santos Vieira do Nascimento**, residente em local, incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO-A de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2024 (01/10/2024). Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

16.26. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O Juiz de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água

Branca, com sede na Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000 a ação acima referenciada, proposta por DANIELE ALVES DE SOUSA, brasileira, filha de Antônia Alves da Silva em face de DENILSON DE SOUSA DA CUNHA, brasileiro, filho de Lucilene Martins de Sousa ficando por este edital intimadas as partes, residentes em local incerto e não sabido para que tomem ciência da sentença proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 04 de outubro de 2024 (04/10/2024). Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, digitei.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

16.27. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801098-11.2023.8.18.0064

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Partilha]

REQUERENTE: CARMINA MARIA PAIXAO COELHO

REQUERIDO: EGÍDIO ALBERTO COELHO

SENTENÇA

Trata-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por CARMINA MARIA PAIXÃO COELHO em desfavor de EGÍDIO ALBERTO COELHO, qualificados nos autos.

Aduz a parte autora que contraiu matrimônio com o requerido em 07/12/1994, e que da união advieram dois filhos, já maiores.

Alega ainda que não há bens a partilhar.

Colacionou documentos, destacando-se a certidão de casamento (ID 50288667, pág. 3).

Citado, o requerido não compareceu na audiência de conciliação, tampouco apresentou contestação (IDs 54810069 e 58615290).

Intimada a respeito do interesse na produção de provas, a parte requereu o julgamento antecipado do feito (ID 58625220).

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Pontua-se, de início, que o suplicado deixou transcorrer o lapso temporal que lhe foi assinalado para apresentar defesa, motivo pelo qual **decreto** a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Imperioso ressaltar que a revelia do requerido produzirá os efeitos materiais legalmente previstos, uma vez que incidirá sobre a matéria de interesse disponível, qual seja, a existência e extensão dos bens do casal, nos termos informados na exordial.

Pois bem, como é cediço, após a Emenda Constitucional nº 66/2010, não há mais necessidade de comprovação de qualquer lapso temporal para extinção do vínculo matrimonial pelo divórcio, bastando a manifestação válida de vontade de qualquer dos cônjuges.

Conforme consta dos documentos colacionados pela parte autora, os filhos do casal são todos maiores e capazes, bem como não constituíram patrimônio durante o matrimônio (ID 50288667, pág. 5-6).

Dessa forma, examinando os autos, não se vislumbra qualquer impedimento ao divórcio das partes.

Portanto, encontra-se perfeitamente preenchidos os requisitos para extinção do vínculo matrimonial existente entre as partes.

Ante o exposto, com fulcro no §6º do art. 226 da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, em consequência, DECRETO o divórcio de EGÍDIO ALBERTO COELHO e CARMINA MARIA PAIXÃO, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devido ao patrono da requerente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALE CÓPIA AUTENTICÁVEL DA PRESENTE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO de Egídio Alberto Coelho e Carmina Maria Paixão Coelho - Certidão de Casamento nº 523, folha 104v do livro 9-B (ID 50288667, pág. 3), nos termos dos artigos 10 do Código Civil e 734, §3º do CPC, a ser cumprido pelo Cartório do Registro Civil competente.

Registre-se o desejo da requerente em retornar a usar o nome de solteira: Carmina Maria Paixão.

PAULISTANA-PI, data registrada pelo sistema.

DENSI DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

16.28. edital de citação 10 dias

PROCESSO Nº: 0850620-07.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)

ASSUNTO: [Colocação em família substituta]

REQUERENTE: ANTONIO NASCIMENTO RIBEIRO

REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MELO

CITE-SE a parte requerida **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO**, por edital, nos termo do art. 158, §4º do ECA, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. **Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo.** Eu, Lucíola Gomes de Macêdo Freitas, Analista Judicial, o digitei. Teresina, 08 de outubro de 2024.

16.29. INTIMAÇÃO SENTENÇA-RÉU REVEL

PROCESSO Nº: 0800348-74.2024.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: MARIA VANUSA BRAGA DE SOUZA

REU: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

SENTENÇA ID 63955395:

DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC, e condeno a ré ao pagamento à parte autora da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativamente aos danos morais sofridos, devidamente acrescida de correção monetária calculada pela tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, devida desde a presente sentença até o efetivo pagamento (súmula n.º 362 do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, c/c 161, § 1º, do CTN), devidos desde a data do evento danoso (art. 398 do Código Civil e Súmula n.º 54 do STJ).

Face à sucumbência total da requerida, condeno-a ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Nos termos da Portaria Conjunta nº 42/2021, determino a inclusão do(a)s devedor(a)(es)(as) no Sistema SERASAJUD, em caso de não pagamento das custas processuais.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, 23 de setembro de 2024

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

16.30. EDITAL JURADOS 2025

LISTA GERAL DE JURADOS ALISTADOS, ANO/2025

PUBLICAÇÃO DEFINITIVA (§1º, art. 426, CPP)

O Bel. **BRENO BORGES BRASIL**, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi procedido por este Juízo, na forma do Art. 425 e 426, do Código de Processo Penal, ao alistamento provisória de jurados E. Tribunal do Júri desta Comarca, para o ano de 2025, a saber:

LUANNA FERNANDES LIMA, SERVIDORA PÚBLICA, RESIDENTE NA QUADRA 13, CASA 07, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

PATRICIA WALBÉRIA DE SOUSA CASTRO, PROFESSORA, RESIDENTE NA VILA PARNAÍBA;

ELIZIANE NEVES MONTEIRO, CAIXA, RESIDENTE NA Q "J", CASA 20 COHAB;

FRANCI FERREIRA COELHO, PROFESSORA, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;

JOSÉ GRANJEIRO DE SANTANA FILHO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE NA QUADRA 13, CASA 57 CENTRO;

ELZIANE FERRAZ DE SOUSA, ENFERMEIRA, RESIDENTE NA VILA PARNAÍBA;

REJANE SONARA REIS DOS SANTOS CASTRO SOUSA, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 140, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

LUCIANO LUCAS DO NASCIMENTO, OPERADOR-CHESF, RESIDENTE NA RUA GUANABARA, BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;

ERCALENIA MARIA COSTA LIMA, PROFESSORA, RESIDENTE NO BAIRRO VILA PARNAIBA;

ELTON MOURA DOS SANTOS, PROFESSOR (IEEB), RUA SETE DE SETEMBRO, CASA S/N, BAIRRO BELA VISTA;

JOSLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE NO BAIRRO VILA PARNAÍBA;

CARLA IVANI DE SANTANA CABRAL, PROFESSORA, RESIDENTE NO CENTRO;

JONICELI GOMES DE OLIVEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE NA RUA MARIANA DE CASTRO, CENTRO;

SIDNEI PEREIRA DAS CHAGAS, PROFESSOR, RESIDENTE NO BAIRRO CRUZETA;

AMAYA NAILA ALMEIDA LINHARES, PSICÓLOGA, RESIDENTE NO BAIRRO CRUZETA;

REJANNY BENVINDO MARTINS CABRAL, PROFESSORA, RESIDENTE NA RUA MARIANA DE CASTRO, CENTRO;

JOSENEIDE DAS CHAGAS SÁ, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NA RUA MISTA, QUADRA 06, CASA 02, BAIRRO COQUEIRO;

JÚLIO CÉSAR BORGES, OPERADOR DE USINA, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;

YUKIE BRILHANTE MONTERIO, CONTABILISTA, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;

DANNUSA FONSECA SOLON, ENFERMEIRA, RESIDENTE NA RUA USINA ITAPARICA, Q. 13, CASA 07, VILA PARNAÍBA;

MAURELIO PORTO HOLANDA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE NA QUADRA 140, VILA PARNAÍBA ;

LUCELIA CARDOSO DE OLIVEIRA URQUIZA, ENFERMEIRA, RESIDENTE NO BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;

GENIVALDO PEREIRA DE MIRANDA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE NA VILA PARNAÍBA;

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CONSTRUTOR, RESIDENTE NA RUA DO PRADO, CENTRO;

IEDA SIMONE LEITE REIS, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 03, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

ROMÁRIO DOS SANTOS CELESTINO, PROFESSOR, RESIDENTE NA QUADRA 14, CENTRO;

EDYNARDO FERRAZ DE SOUSA, BANCÁRIO, QUADRA 13, CASA 31, CENTRO

EDILÚCIA MOUSINHO DE ALENCAR RODRIGUES, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 13, CENTRO;

PAULO ROGÉRIO DA SILVA DOURADO, AUTÔNOMO, QUADRA 15, CENTRO;

IANA MARIA DE LIMA PASSOS REIS, BACHAREL EM DIREITO/PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 17 CASA 59, BAIRRO CENTRO;

ROBERTA CHAGAS SANTOS AZEVEDO, TÉC. DE ENFERMAGEM, RESIDENTE NA QUADRA 15, CASA 07, CENTRO

JUCILENE ANDRADE FERREIRA, ENFERMEIRA, RESIDENTE NA QUADRA 05, CASA 19, VILA PARNAÍBA;

VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITURA, RESIDENTE NA QUADRA 03, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

ANDRÉIA CAROLINE BOMFIM DE OLIVEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE QUADRA 05, CASA 18, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

VIRLENE SÁ MOUSINHO, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 06, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

JUVENAL DELMONDES DE ARAÚJO, PROFESSOR, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;

MARTA IRENE OLIVEIRA MARTINS, PROFESSORA, RESIDENTE RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO SÃO FÉLIX;

RAMÍDIO PASSOS DA SILVA REIS, MOTORISTA MUNICÍPIO, RESIDENTE QUADRA 38, CENTRO;

ARACELE RODRIGUES DA SILVA MOUSINHO, PROFESSORA, RESIDENTE NA QD. 15, CASA 10, CENTRO;

BISMARCK SILVA REIS, AUXILIAR CONTÁBIL, RESIDENTE RUA PRIMAVERA, 267, BAIRRO VILA NOVA;

ISABELA C. M. MESSIAS, PROFESSORA(IEEB), RESIDENTE NA QUADRA 14, CENTRO

EVANUSA ROMÃO COELHO, PROFESSORA, BAIRRO VILA PARNAÍBA;

ANTÔNIO PACHECO DE BARROS, AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA MARIANA DE CASTRO, BAIRRO CENTRO;

FRANCILENE OLIVEIRA GUEDES, PROFESSORA, RUA PERNAMBUCO, RESIDENTE QUADRA B, CASA 17, BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;

ALONSO DE SOUSA RAMOS, COMERCIANTE, RESIDENTE NA RUA MARIANA DE CASTRO, CENTRO;

THABATTA LARISSA MOUZINHO DE CARVALHO, SERVIDORA PÚBLICA, RESIDENTE NA Q 04 CASA 18, COHAB;

JERÔNIMO CAETANO E SILVA, EMPRESÁRIO, CENTRO;

ANA KRISTINNA SOLON SARAIVA CIPRIANO, PROFESSORA, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;

LUCIARA LUZ AVELINO, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 14, CENTRO;

ALUÍZIO DE MACEDO NEGREIROS, VIGILANTE, RESIDENTE NO BAIRRO COHAB/CRUZETA;

CECILIA OLIVEIRA SOARES, PROFESSORA. RESIDENTE NA QUADRA 06, VILA PARNAÍBA;

DIONILSON DE SOUSA, PROFESSOR, RESIDENTE NA QUADRA 03, CASA 09, VILA PARNAÍBA;

HÉRICA SARAIVA DE ANDRADE, EDUCADORA FÍSICA, RESIDENTE NO BAIRRO VILA PARNAÍBA;

NAYLLAN ALMEIDA LINHARES, NUTRICIONISTA, RESIDENTE NA NA RUA A, BAIRRO CRUZETA;

ARISNANDA MATOS CABRAL, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 4, VILA PARNAÍBA;

FERNANDO MATOS BRITO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE NA QUADRA 04, VILA PARNAÍBA;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

ERCALANIA MARIA COSTA LIMA ALVES, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 02, VILA PARNAÍBA;
GILVANEIDE DE CASTRO SUSA, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 140, VILA PARNAÍBA;
SILVIA DE ALENCAR LIMA DUARTE TRAJANO, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA J, BAIRRO COHAB;
CLARA MOUSINHO TAVARES DA SILVA, NUTRICIONISTA, RESIDENTE NA QUADRA 15, CENTRO;
ELÍSIO AUGUSTO SILVA MOUSINHO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE NA AVENIDA MANUEL RIBEIRO DA FONSECA, BAIRRO CRUZETA;
LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS, PROFESSORA, RESIDENTE NA QUADRA 06, CASA 07, BAIRRO VILA PARNAÍBA;
JÚLIO CÉSAR COSTA CHAVES DUARTE FRANCO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NO SÍTIO BERTOLAN, RUA MODESTA, S/N, FAZENDA MODELO;
TIAGO ALMEIDA DE CARVALHO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE NA RUA VITORINO JOSÉ, CASA S/N, BAIRRO CRUZETA;
NAYRON FLÁVIO MOUSINHO SILVA, PROFESSOR, RUA MODESTA, 311, BAIRRO VILA NOVA;
JOSÉ LUIZ DA SILVA, VIGILANTE, RESIDENTE NA QUADRA 05, CASA 24, VILA PARNAÍBA;
MATHEUS GABRIEL ARAÚJO LIMA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, RESIDENTE NA QUADRA 17, CASA 59, CENTRO;
JULIANA BORGES MOUSINHO, CONSELHEIRA TUTELAR, RESIDENTE NA QUADRA 13, CASA 03, CENTRO;
ENEZILDO FERRAZ DE SOUSA FILHO, CONTABILISTA, RESIDENTE NA QUADRA 04, VILA PARNAÍBA;
MARCELO MARDEN PINTO MOTA, ECONOMISTA, RESIDENTE NA QUADRA 14, BAIRRO CENTRO;
LUPERCIA MARIA CRUZ SÁ, BIOQUÍMICA, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;
GILDEANNY PEREIRA DE LIMA, PROFESSORA, RESIDENTE NA VILA PARNAÍBA;
ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA, PROFESSORA, COLÉGIO APICELA, BAIRRO CRUZETA;
TAILÂNDIA SÁ, VETERINÁRIA, RESIDENTE NO BAIRRO BELA VISTA;
MARIA SARA NOLETO DE SOUSA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, RESIDENTE NA QUADRA 04, CASA 35, BAIRRO VILA PARNAÍBA;
GEOVANA SOUSA ALMEIDA ALVES, RUA PARAÍBA, RESIDENTE NA RUA BAHIA, QUADRA I, CASA 12, VILA BOA ESPERANÇA;
PAULO CÉSAR DE SÁ MOUSINHO, PROFESSOR, RESIDENTE CENTRO;
JOÃO RICARDO LIMA DA COSTA, ADMINISTRADOR, RESIDENTE NA RUA MARANHÃO, BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;
HYAGO BORGES MENEZES, EDUCADOR FÍSICO, RESIDENTE NO BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;
RAVENA MARIA SANTOS MOURA, RESIDENTE NA AVENIDA MANUEL RIBEIRO DA FONSECA, BAIRRO CRUZETA (PRÓXIMO A K-LOCAL);
OFRÂNIO DIAS DE SOUSA, PROFESSOR, QUADRA 03, VILA PARNAÍBA;
VITÓRIA MARIA CAETANO, DENTISTA, RESIDENTE NA VILA PARNAÍBA;
WEIMANN MOUSINHO DE SOUSA, PROFESSOR, RESIDENTE NA RUA A, BAIRRO CRUZETA;
JANAINA ALVES E SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, RESIDENTE NA QUADRA 02, CASA 18, BAIRRO VILA PARNAÍBA;
DANIELE ARAÚJO, ENFERMEIRA, RESIDENTE NO BAIRRO COHAB;
EDIVAN RODRIGUES DA SILVA, PROFESSOR, BAIRRO CENTRO, PRÓXIMO AO HOSPITAL;
CÉSAR AUGUSTO PASSOS REIS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE NO BAIRRO CENTRO;
VALMIR REIS DA SILVA MORAIS, VIGILANTE, RESIDENTE NO COHAB;
RIOMAR FONTENELE OLIVEIRA, EMPREGADO PÚBLICO - CHESF, RESIDENTE NA RUA PARAÍBA, QUADRA J, CASA 06, BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;
LUCELIA CARREIRO MOUSINHO, PROFESSORA, RESIDENTE BAIRRO CENTRO;
RAURÍCIO NOLETO CABRAL, MOTORISTA, RESIDENTE NO BAIRRO VILA PARNAÍBA;
MARIA ALICE PASSOS REIS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NO BAIRRO COHAB;
JOSÉ MARCOS ALVES DA CRUZ, PROFESSOR, RESIDENTE NO RUA SÃO PAULO, BAIRRO VILA BOA ESPERANÇA;
EUGENIO SOLON FILHO, AUTÔNOMO, RESIDENTE BAIRRO VILA PARNAÍBA;
EDIVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, PROFESSOR, RESIDENTE NO BAIRRO VILA PARNAÍBA;
TIAGO ALMEIDA SÁ, ENGENHEIRO, RESIDENTE NA VILA BOA ESPERANÇA;
MIRIAN ALMEIDA DA SILVA, PROFESSORA, RESIDENTE BAIRRO CENTRO;
SIVALDO ALVES DE SÁ BATISTA, ENFERMEIRO, RESIDENTE NA AV. MANUEL RIBEIRO DA FONSECA, BAIRRO CRUZETA;
VALQUIRIA FERNANDES SANTANA AGOSTINHO, PROFESSORA, RESIDENTE NA VILA PARNAÍBA;
100- CELIANE DA COSTA VELOSO DE OLIVEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE NO VILA BOA ESPERANÇA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, podendo, qualquer do povo, fazer reclamação, contra a inclusão de nomes de jurados, para a devida e necessária apreciação, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guadalupe, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024). Eu, **Rosa Carmina Coêlho Lima**, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi.

Doutor **BRENO BORGES BRASIL**

Juiz de Direito

16.31. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802280-10.2018.8.18.0031

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: BARBARA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA

INTERESSADO: MARIA DA LUZ SOUSA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARE SOUSA DOS SANTOS, JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (20) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a ação acima referenciada, proposta por BARBARA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS em face do **espólio de FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, citação da herdeira MARINA SOUSA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2024 (01/10/2024). Eu, MARILENA MENDES BEZERRA, digitei.

Dr. Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

16.32. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001883-28.2011.8.18.0031**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** TERESINHA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO**INVENTARIADO:** ANTONIO DA SILVA CARVALHO**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE (20) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060 a ação acima referenciada, proposta por TERESINHA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO em face do **herdeiro MERVAL VIEIRA CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte herdeira a manifestar-se sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627, nos autos em epígrafe. no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2024 (01/10/2024). Eu, MARILENA MENDES BEZERRA, digitei.

Dr. Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

16.33. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802659-47.2024.8.18.0028**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** MELICIO FRANCISCO DA COSTA**REU:** RAIMUNDO LOURENÇO SILVA, MARIA INÊS DA CONCEIÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 90 (Noventa) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, com sede na Rua Marques da Rocha, SN, FÓRUM MINISTRO ALDIR PASSARINHO, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710 a ação de usucapião do imóvel situado na ... Uma gleba de terras denominada "Pau de Leite", Data "Cachoeira", Zona Rural, desta cidade de Floriano-PI, com área de 31,7388 há (Trinta e um hectares setenta e três ares e oitenta e oito centiares) e perímetro de 2.608,32 (Dois mil seiscentos e oito metros e trinta e dois centímetros), cadastrada no INCRA com o código 950.238.383.848-5, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas 43°6'44,084" W e 6°48'32,330" S; deste segue confrontando com o ESPÓLIO DE LUIS MIRANDA FEITOSA, CPF 552.078.473-68, com azimute de 126°49'07" por uma distância de 223,60m até o vértice P2, de coordenadas 43°6'38,238" W e 6°48'36,669" S; deste segue, com azimute de 115°52'49" por uma distância de 112,26m até o vértice P3, de coordenadas 43°6'34,943" W e 6°48'38,251" S; deste segue, com azimute de 40°32'40" por uma distância de 109,22m até o vértice P4, de coordenadas 43°6'32,641" W e 6°48'35,540" S; deste segue, com azimute de 108°48'00" por uma distância de 49,65m até o vértice P5, de coordenadas 43°6'31,109" W e 6°48'36,055" S; deste segue, com azimute de 108°45'54" por uma distância de 164,76m até o vértice P6, de coordenadas 43°6'26,022" W e 6°48'37,760" S; deste segue, com azimute de 124°59'31" por uma distância de 109,86m até o vértice P7, de coordenadas 43°6'23,084" W e 6°48'39,799" S; deste segue confrontando com a propriedade de GILVANE FERREIRA DA SILVA, CPF 352.684.923-49, com azimute de 230°30'41" por uma distância de 161,97m até o vértice P8, de coordenadas 43°6'27,141" W e 6°48'43,168" S; deste segue, com azimute de 245°54'15" por uma distância de 218,00m até o vértice P9, de coordenadas 43°6'33,610" W e 6°48'46,090" S; deste segue, com azimute de 232°41'46" por uma distância de 79,20m até o vértice P10, de coordenadas 43°6'35,655" W e 6°48'47,660" S; deste segue, com azimute de 192°20'21" por uma distância de 65,51m até o vértice P11, de coordenadas 43°6'36,103" W e 6°48'49,745" S; deste segue, com azimute de 247°25'33" por uma distância de 96,38m até o vértice P12, de coordenadas 43°6'38,996" W e 6°48'50,961" S; deste segue, com azimute de 126°28'09" por uma distância de 28,60m até o vértice P13, de coordenadas 43°6'38,245" W e 6°48'51,511" S; deste segue, com azimute de 213°41'24" por uma distância de 79,32m até o vértice P14, de coordenadas 43°6'39,669" W e 6°48'53,665" S; deste segue confrontando com a propriedade de ALIOMAR DE MAGALHÃES FEITOSA, CPF 079.272.663-49, com azimute de 284°07'50" por uma distância de 147,46m até o vértice P15, de coordenadas 43°6'44,330" W e 6°48'52,511" S; deste segue, com azimute de 285°56'43" por uma distância de 152,88m até o vértice P16, de coordenadas 43°6'49,122" W e 6°48'51,163" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO PEREIRA DA SILVA, CPF 077.157.813-04, com azimute de 309°17'22" por uma distância de 14,21m até o vértice P17, de coordenadas 43°6'49,482" W e 6°48'50,871" S; deste segue, com azimute de 293°04'50" por uma distância de 191,3lm até o vértice P18, de coordenadas 43°6'55,222" W e 6°48'53,665" S; deste segue confrontando com a propriedade de LOURIVAL JOSÉ GONÇALVES, CPF 079.319.133-53, com azimute de 38°52'23" por uma distância de 251,75m até o vértice P19, de coordenadas 43°6'50,102" W e 6°48'42,053" S; deste segue, com azimute de 28°41'25" por uma distância de 229,13m até o vértice P-20, de coordenadas 43°6'46,546" W e 6°48'35,497" S, deste segue com azimute 38°04'44", por uma distância de 123,23m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, proposta por AUTOR: MELICIO FRANCISCO DA COSTA em face de **REU: RAIMUNDO LOURENÇO SILVA, MARIA INÊS DA CONCEIÇÃO**, ficando por este edital citado os eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, TAUANA RODRIGUES MAURIZ, digitei. **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano.**

16.34. edital de citação 10 dias

PROCESSO Nº: 0801219-10.2020.8.18.0140**CLASSE:** ADOÇÃO (1401)**ASSUNTO:** [Adoção de Criança]**REQUERENTE:** M. E. A. DE S., J. DE D. Q. DE M.**REQUERIDO:** ANTÔNIO CHARLES SILVA, MARIA REIZIANE BEZERRA DOS SANTOS

CITE-SE a parte requerida, MARIA REIZIANE BEZERRA DOS SANTOS, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí/CNJ, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Eu, Lucíola Gomes de Macêdo Freitas, Analista Judicial, o digitei. Teresina, 08 de outubro de 2024.

16.35. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802984-56.2023.8.18.0028



CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Partilha]

AUTOR: SIMONE DA SILVA LOIOLA

REU: PAULO CESAR ARRAIS PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, com sede na Rua Marques da Rocha, SN, FÓRUM MINISTRO ALDIR PASSARINHO, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710 a ação de usucapião do imóvel situado CONDÔMINIO RESIDENCIAL CATUMBI, situado à Avenida Bucar Neto, n.º 721, Centro desta Cidade, Bloco B - 3º Andar APARTAMENTO n.º 302 - Composto de 02 Quartos, Sala, Cozinha, Área de Serviço e WC Social, com as seguintes áreas: Real: 99,02m' (Noventa e Nove Metros e Dois Centímetros Quadrados), Privativa: 43,44m* (Quarenta e Três Metros e Quarenta e Quatro Centímetros Quadrados). Comum: 20,67m* (Vinte Metros e Sessenta e Sete Centímetros Quadrados). Fração Ideal do terreno de 1,78571% e Cota Ideal de 42,85704m'. PROPRIETÁRIO(A): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR. inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com Sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o n.º R.6/5.222 do Livro n.º 2-RG deste Cartório., proposta por AUTOR: SIMONE DA SILVA LOIOLA em face de **REU: PAULO CESAR ARRAIS PINTO**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada, bem como os eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2024 (08/10/2024). Eu, TAUANA RODRIGUES MAURIZ, digitei. **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano.**

16.36. SENTENÇA CEJUSC 0802805-73.2024.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802805-73.2024.8.18.0033

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Oferta, Guarda, Regulamentação de Visitas, Partilha]

REQUERENTE: E. B. A., Q. F. M.

Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial, cujas cláusulas da inicial (Id 63682710) ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.

Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser encaminhada, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO para o(s) Cartório(s) de Registro(s) Civil(s) competente(s) a fim de que seja realizada a averbação do divórcio do casal;

Ressalte-se que a presente sentença não isenta os interessados de procederem aos expedientes/ trâmites necessários no que se refere à partilha/transferência dos bens em questão (Id 63682710).

Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde deu-se sob o pálio da transação.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se aos arquivamento dos autos.

Intime-se as partes por seu patrono na forma do CPC.

Sem custas. Na forma da Lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

PIRIPIRI-PI, 25 de setembro de 2024.

Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piriipiri

16.37. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803797-71.2023.8.18.0032

CLASSE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

ADOLESCENTE: J.G

SENTENÇA

Trata-se de processo de apuração de ato infracional instaurado em face de **J.G**, pela prática do ato infracional análogo à conduta tipificada no art. 155, §1º e §4º, inciso I, c/c art. 14, inc. II, do Código Penal.

Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou pela impossibilidade de aplicação dos postulados da legislação infantojuvenil ao caso em vertente ante o fato do representado contar, atualmente, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade

É, em síntese, o relatório necessário.

Passa-se a decisão.

É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando a inimizabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidas previstas na referida legislação.

Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, as medidas socioeducativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução do adolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambiente familiar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade de pessoa em formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda, observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio social que está inserido.

Após iniciada a instrução processual e completar 18 (dezoito) anos de idade, verifica-se que o reeducando foi preso preventivamente e denunciado pela prática de crime, cujo processo tramita sob o nº 0802325-98.2024.8.18.0032, que tramita perante a Central de Inquéritos desta comarca, impossibilitando, desta forma, a incidência das regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta feita, razão assiste ao Ministério Público ao requerer a extinção do feito, eis que resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto do hodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos da medida ressocializadora, esta não tem qualquer sentido, tampouco alcançará os objetivos propostos no ordenamento jurídico.

Doutra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições de retomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadão de bem, coisa que não se



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

conseguirá, quando o representado já não mais se encontra física e psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite. Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na continuidade da aplicação da medida socioeducativa, com base no art. 46, inc. III da Lei nº 12.594/2012.

Isento de custas, taxa judiciária e diligências art. 141, § 2º, ECA).

Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art. 143 do ECA).

PICOS-PI, 28 de agosto de 2024.

Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

16.38. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0801674-45.2021.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Requerimento de Reintegração de Posse]

AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE DE NEGREIROS ARAUJO, JULIANA SOARES DE SOUSA

REQUERIDO: ROBERTO CABELELEIRO

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, confirmando a liminar outrora deferida, para IMITIR os autores na posse do imóvel descrito na inicial. Custas e honorários, estes que fixo em R\$ 1.000,00, pelo requerido que fica dispensado do recolhimento do valor, neste momento, porque defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita. Em caso de recurso, intime-se o recorrido para contrarrazões e, em caso de apelação, remetam-se os autos ao TJPI. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa dos autos. P.R.I. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 9 de setembro de 2024. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.39. EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PIAUÍ PARA O ANO DE 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PIAUÍ PARA O ANO DE 2025.

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves - Piauí, Dr. **ROBLEDO MORAESPERES DE ALMEIDA**, no exercício de sua competência legal,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que na forma dos artigos 425, § 1º, §2º e do art. 426, § 1º, § 2º e § 3º do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas abaixo nominadas para comporem a lista definitiva de Jurados, válida para o ano de 2025 (dois mil e vinte e quatro), nas sessões do Tribunal Júri desta Comarca.

PARA OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NA SEDE DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI:

Nome, profissão e endereço:

MARIA DILETA CARDOSO DOS SANTOS SILVA - 8999997-0456	Servidora Público	Av. São João, s/n, Bairro Vila Nova - Ribeiro Gonçalves-PI
NILTON CÉSAR GOMES DOS SANTOS 89 998138-3700	Servidor Público	Rua Martiliano da Silva, 453, centro - Ribeiro Gonçalves-PI
DJAVAN MIRANDA RODRIGUES 89 -99986-8749	Servidor Público	Rua Josino Barbosa de Sousa, Bairro Serrinha, Ribeiro Gonçalves-PI
FLAVIANA CARVALHO SOUSA DIAS DE MEDEIROS - 89 99934-0889	Servidora Público	Rua Projetada 13, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA - 89 99938-0460	Servidora Público	Av. José Dias Soares, 740, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
GARDEANE DIAS BARROS -89 999913-4578	Servidora Público	Rua 21 de abril, s/n, centro, Ribeiro Gonçalves-PI
EDILBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR -89 999928-5218	Servidor Público	Rua nº1º, Serrinha, Ribeiro Gonçalves-PI
FELIPE FERREIRA FABIAN - 89 99979-8389	Servidor Público	Rua Martiliano da Silva, s/n, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
ABDORAL DIAS DE FRANÇA JUNIOR	Coordenador de Transporte Escolar	Rua Pedro II, centro - Ribeiro Gonçalves-PI
ADELITE GOMES LOPES	Coordenadora de Educação Infantil	Localidade Poços, zona rural - Ribeiro Gonçalves-PI
ADELITE GOMES LOPES	Coordenadora de Educação Infantil	Localidade Poços, zona Rural, Ribeiro Gonçalves-PI
ADILENE PEREIRA DE ANDRADE	Professora	Avenida José Dias Soares, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
ADRIANA CHAVES DA SILVA	Professora	Rua Landri Sales, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
ALDIVA MOREIRA RIBEIRO	Professora	Avenida José Dias Soares, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
ALICE MOREIRA RIBEIRO	professora	Rua Martiliano da Silva, centro, Ribeiro Gonçalves/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

ALICIARA FERREIRA CERQUEIRA	Professora	Rua Félix Pacheco, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
ALZENI GONÇALVES DE MIRANDA	professora	Rua Martiliano da Silva, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO ALENCAR	Assistente I DAM	Rua São José, Vila Nova Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
ANA FORMIGA FERREIRA	Professora	Avenida José Dias Soares, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
ANA LÚCIA MOREIRA LEITE OLIVEIRA	Diretora Escolar	Povoado Galiota, zona rural, Ribeiro Gonçalves/PI
ANA PAULO TRINDADE MARTINS	Professora	Rua Idalino Amorim, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
ANA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	Professora	Rua Pedro II, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
ANA ROSA PINHEIRO DE SOUSA	Professora	Rua Idalino Amorim, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
ANGELA MARIA CARVALHO DA ROCHA	Coordenadora de Educação infantil	Povoado Galiota, zona rural, Ribeiro Gonçalves/PI
ANTONINA PAULO DA ROCHA	Professora	Rua Manoel Pereira da Silva, Serrinha, Ribeiro Gonçalves-PI
ARIANE ANTUNES DA SILVA SANTOS	Professora	Serrinha, Ribeiro Gonçalves/PI
AURENICE DOS SANTOS SILVA NUNES	Merendeira	Ribeiro Gonçalves-PI
BASILIA FORMIGA FERREIRA SANTOS	Professora	Rua Inácio Martins de Loyola, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
BETANIA MARIA DE SOUSA FERREIRA	Professora	Rua Inácio Martins de Loyola, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
BRENDA RODRIGUES DE ANDRADE	Professora	Rua Pedro II, 71, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
CAMILO FERREIRA DE CARVALHO	Diretor Escolar	Localidade Pinas, zona rural, Ribeiro Gonçalves-PI
CARMELITA RIBEIRO DA SILVA	Professora	Rua Martiliano da Silva, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
CARMEM SILVA LOPES CERQUEIRA	Professora	Localidade Vaca Morta, zona rural, Ribeiro Gonçalves-PI
CARMINA PAZ DE MELO E SILVA	Professora	Rua João Messias da Costa, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves-PI
CÁSSIO NUNES RIDRIGUES	Coordenador de Alimentação Escolar	Rua Inácio Martins de Loyola, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
CARYS CRISTINA DE SOUSA HOLANDA ANTUNES	Professora	Rua Celso Antunes, Barreiras, Ribeiro Gonçalves
CLAUDIA MARIA DE AQUINO SILVA	Professora	Rua 10, Vila Nova, Ribeiro Gonçalves/PI
CLAUDIANA GUEDES FRANCO DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação	Avenida José Primo, centro, Ribeiro Gonçalves-PI
CLEIDIMAR SILVA DE SOUSA	Professor	Avenida Ari Rocha, centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CLESE RIBEIRO BARBOSA	Secretaria de Escola Municipal	Rua Luiz Carteiro, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
CLEUSA RIBEIRO DA TRINDADE	Secretaria de Escola Municipal	Rua Cipriano Rodrigues, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
CRISTIANE BARROS TEIXEIRA	Auxiliar de serviços gerais	Rua Manoel Pereira da Silva, Vila Nova, Ribeiro Gonçalves/PI
CRISTIANE SOUSA ALEXANDRE NASCIMENTO	Professora	Localidade Vão do Nego, zona rural Ribeiro Gonçalves/PI
DALILA ANTUNES DA SILVA	Coordenadora de Educação infantil	Avenida Benedito Dias Soares, Bela Vista, Ribeiro Gonçalves/PI
DANIELA JÚLIA DA SILVA COSTA	Professora	Rua Benedito Nunes da Silva, Barreiras, Ribeiro Gonçalves/PI
DANIELA ROCHA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AVENIDA SÃO JOÃO VILA NOVA
DANIELLA DE HOLANDA	ASSITENTE II - DAM	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
DARLENE MARTINS DA ROCHA	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DAM VI	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
DAYANA CARVALHO E SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	AV JOSÉ DIAS SOARES BELA VISTA
EDILEIA DOS SANTOS PEREIRA SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA JOSE JUVENAL DE ANDRADE BELA VISTA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

EDIMELIA MARTINS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOSIAS BEZERRA DA SILVA SERRINHA
EDIMILDA PEREIRA VILANOVA AMORIM	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA JOSÉ PINHEIRO DIAS CENTRO
ELETYCYA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MANUEL PEREIRA DA SILVA SERRINHA
EMANUELA FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PROJETADA BARREIRA
EMANUELE FELIX ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE I - DAM I	AV JOSE DIAS SOARES SERRA VERMELHA
ERENILDA MARIA DA ROCHA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA SALUSTIANO FREIRE DE ANDRADE serrinha
ERICA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	POVOADO SANTO ESTEVÃO ZONA RURAL
ERIVAN LEITE DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PASSARINHO FORMIGA BELA VISTA
ESTELITA BORGES DOS SANTOS MENEZES E SILVA	PROFESSOR CLASSE C 40 IV	RUA SEBASTIAO LEAL CENTRO
ETELVINA VENTURA DE SOUSA	MERENDEIRA	RUA 21 DE ABRIL CENTRO
FELLIPE FERREIRA FABIAN	DIRETOR DPTº INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL E TÉCNICO - DAM V	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
FRANCINEIDE DIAS DE SOUSA BORGES	PROFESSOR CLASSE B 40 IV	atualizar
FRANCINEIDE MATOS BARBOSA DE SOUSA	MERENDEIRA	RUA 21 DE ABRIL CENTRO
FRANCINEIDE SOARES DA COSTA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
GRACILENE GONÇALVES DE MIRANDA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MARIA DAS NEVES VILA NOVA
GRAZIELLE ROCHA BASTOS	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - DAM III	RUA SÃO JOÃO VILA NOVA
HELIOMAR FERREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA SÃO JOÃO VILA NOVA
HELOIDES SILVA DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	NOVA CENTRO
HILDA DOS SANTOS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOSINO BARBOSA DE SOUSA VILA NOVA
HORTENCIA RIBEIRO DA CRUZ E SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MARIA DAS NEVES BARBOSA PAES VILA NOVA
HOSANA DAMACENO DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	FELIX PACHECO CENTRO
IACIARA PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	POVOADO GALIOTA ZONA RURAL
IAMARA COELHO CAVALCANTE	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
IELDES BORGES DOS SANTOS	DIRETOR DPTº PEDAGOGICO DE ENSINO INFANTIL - DAM V	RUA MARTILIANO DA SILVA CENTRO
IRAIDE FERREIRA RODRIGUES PROFESSOR CLASSE B 20 I	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MANOEL P. DA SILVA VILA NOVA
ISADORA SOARES DA ROCHA FERREIRA	AULIXIAR DE SECRETARIA	DUQUE DE CAXIAS CENTRO
ITAJACI RODRIGUES DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE ESCOLAS POLO - DAM VI	AVENIDA JOSÉ DIAS BELA VISTA
IZALENE FERREIRA DE SOUSA	C O O R D E N A D O R D E E N S I N O FUNDAMENTAL - DAM VI	RUA BENEDITO NUNES DA SILVA BELA VISTA
JACI PAIXÃO DA COSTA MENESES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA FELICIANA DA SILVA REGO CENTRO
JANETE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
JANYLSON DE SOUSA ROCHA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PROJETADA 16 CENTRO
JOÃO PEDRO DOS SANTOS E SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA 13 DE MAIO CENTRO
JOELMA DE SOUSA SOARES LIMA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA TRAVESSA HERMES NEIVA CENTRO
JORGIANA ROCHA LANZARINI	PROFESSOR CLASSE B 20 I	AVENIDA SÃO JOÃO VILA NOVA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	PROFESSOR CLASSE B 20 I	Povoado Galiota Zona Rural
JOSE MANOEL BATISTA DE LIRA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	Rua Ezequiel Gomes Zona Urbana
JOSIMAR BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA SAO JOAO VILA NOVA
JOZERLANDIA DE SOUSA E SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
KATIA REIS DE MENEZES FARIAS	PROFESSOR CLASSE B 40 V	RUA FELIX PACHECO CENTRO
KATIUCIA MARIA SOARES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA FELICIANO DA SILVA REGO CENTRO
KAYSE SAMANTA RIBEIRO DA COSTA	AULIXIAR DE SECRETARIA	RUA VITALINO CUSTODIO DE FARIAS VILA NOVA
KESSIA KAROLINE DE SOUSA CHAVES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	AVENIDA VICENTE PEREIRA DA SILVA VILA NOVA
LENISMARA DE SOUSA PINHEIRO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PEDRO II CENTRO
LEUSIMAR MARTINS DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	TV PROJETADA II
LIANA DE CASTRO MACEDO	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO FINANCEIRA - DAM IV	RUA MARTILIANO DA SILVA CENTRO
LIDIA BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE A 20 VI	LOCALIDADE FLORESTA ZONA RURAL
LILYANE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PEDRO II CENTRO
LIVIA MARIA DE SOUSA BORGES VIEIRA	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - DAM VI	RUA JOSE JUVENAL DE ANDRADE BELA VISTA
LUCIANO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA DA SAÚDE VILA CARDOS
LUCILENE DOS ANJOS REIS	PROFESSOR CLASSE B	RUA SAO JOAO Barreiras, Ribeiro
LUIZ FERREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LOCALIDADE PINAS ZONA RURAL
LUZIA MARIA RODRIGUES	MERENDEIRA	ARTHUR DIAS PINHEIRO BELA VISTA
LUZIANE GOMES LOPES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA ARTUR DIAS PINHEIRO CENTRO
MAGNOLIA CESAR ROCHA BASTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE C 40 IV	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
MARCILEIDE RIBEIRO DE ASSIS FERREIRA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA ERODINO RIBEIRO BASTOS VILA NOVA
MARIA AMELIA CUSTODIO DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RIA PEDRO II CENTRO
MARIA CRITERIA PEREIRA DA SILVA E SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA VILA NOVA
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RIBEIRO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA INACIO MARTINS DE LOIOLA BELA VISTA
MARIA DA PAZ LOPES DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	JOSÉ LOURENÇO ROCHA V
MARIA DAS NEVES DA SILVA TRINDADE MARTINS	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA IDALINO AMORIN CENTRO
MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA
MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LOCALIDADE BOLOTA ZONA RURAL
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUSA COSTA	PROFESSOR CLASSE C 40 IV	RUA IDALINO AMORIM CENTRO
MARIA DO SOCORRO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA ARTHUR DIAS PINHEIRO BELA VISTA
MARIA EXCELSA RIBEIRO DA ROCHA BARROS	PROFESSOR CLASSE C 40 IV	RUA PEDRO II CENTRO
MARIA FELIX RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR CLASSE C 20 VI	LOCALIDADE ESTIVA ZONA RURAL
MARIA HELENA MACEDO DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	JOSE DIAS CENTRO
MARIA IRENE DE SOUSA PINTO DE MESQUITA	PROFESSOR CLASSE B 40 IV	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
MARIA IVANEIDE ALVES LOPES DA CRUZ	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA EMANOEL PEREIRA DA SILVA VILA NOVA
MARIA JANAILMA SIQUEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AVENIDA SÃO JOÃO VILA NOVA
MARIA JOSE GOMES DE O E SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PETRIOLINA HOLANDA VILA NOVA
MARIA JOSELIA FERREIRA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PAULO MACALÃO SÃO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

LOPES		JOSE
MARIA LODIMA PEREIRA DE CARVALHO	COORD DE DIGITAÇÃO, CADASTROS E CENSO EDUCACIONAL - DAM IV	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA GOMES	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - DAM VI	Rod PI 247 VILA NOVA
MARIA MARLENE OLIVEIRA GUIMARÃES	MERENDEIRA	RUA CELSO ANTUNES DE SOUSA CENTRO
MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO FILHA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	AVENIDA JOSE DIAS SOARES BELA VISTA
MARIA SELMA ALVES DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	POVOADO PINAS ZONA RURAL
MARIA VANIA BARBOSA DE SOUSA FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO	RUA PEDRO II CENTRO
MARICELIA JOSE LOPES DE MACEDO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RIO GRANDE DO NORTE SAO JOSE
MARICLEIDE MIRANDA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA JOSIAS BEZERRA VILA NOVA
MARILDA LINA DE SOUSA RODRIGUES	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANCOORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DAM VI TIL - DAM VI	RUA JOSE GOMES DA SILVA BELA VISTA
MARILIA DA COSTA RODRIGUES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	SAO JOAO VILA NOVA
MARINALVA BENICIO DE SOUSA BRITO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA PROJETADA 05 BARREIRAS
MARLY ALMEIDA TRINDADE	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - DAM VII	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
MAURA FERREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LOCALIDADE PINAS ZONA RURAL
MARICELIA JOSE LOPES DE MACEDO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RIO GRANDE DO NORTE SAO JOSE
MAURILANDIA GOMES DE ASSIS	PROFESSOR CLASSE B 20 I	NOVA CENTRO
MAYARA CANO GARCIA	DRTª DE DPTº PEDAGOGICO - DAM V	RUA PROJETADA 15 BELA VISTA
MAYSA PORTO SANTOS ROCHA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA EZEQUIEL GOMES SANTA LUZIA
MIRACIENE DA SILVA QUIXABEIRA SANTOS	PROFESSOR CLASSE C 40 IV	RUA FELIX PACHECO CENTRO
MIRINALDA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR CLASSE B 20 I	atualizar
NAIZA ROCHA DOS SANTOS FABIAN	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
NARA NEYANNE MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LOCALIDADE SANTO ESTEVÃO ZONA RURAL
NATANNE MOREIRA MACIEL	COORD. PREJETOS, CAPACIT. DE RECURSOS, CONTRATOS E CONVENIOS	rua centro
NAYARA PEREIRA DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Rua Arlindo Borges CENTRO
NELCINA OLIVEIRA FORMIGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LOCALIDADE ÁGUA BRANCA ZONA RURAL
NILCE LOPES ROCHA DOS SANTOS	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LANDRE SALES CENTRO
PATRICELIA GOMES DA ROCHA	SECRETÁRIA DE ESCOLA MUNICIPAL - DAM IV	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
PATRICIA BORGES DE SOUSA SANTOS PROFESSOR CLASSE B 20 I	PorteiroPROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA LANDRI SALES CENTRO
PATRICIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA ERONDINO RIBEIRO BASTO CENTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

PATRICIA GOMES DA ROCHA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	MATILIANO CENTRO
RAFAEL DA SILVA CHAVES	ASSITENTE II - DAM II	RUA LANDRE SALES CENTRO
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE B 20	RUA ERONDINO RIBEIRO BASTOS VILA NOVA
RAIMUNDA VIEIRA DA ROCHA GILDO	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - DAM VI	RUA JOÃO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
RAYANE FERREIRA DE FRANÇA SANTOS BORGES	PROFESSOR CLASSE B 20 I RUA 21 DE ABRIL CENTRO	Rua Duque de Caxias, centro, Ribeiro Gonçalves/PI
RAYSSA DE SOUSA BORGES MENEZES	ASSISTENTE III - DAM III	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
REGINA DOS SANTOS ROCHA	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - DAM VI	RUA JOSIAS BEZERRA VILA NOVA
REIJANE PEREIRA DA SILVA COSTA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA JOSÉ LOURENÇO ROCHA VILA NOVA
RICARDINA MARIA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA ISAQUIEL GOMES BAIRRO DE FATIMA
ROSA DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	IDALINO AMORIM CENTRO
ROSANGELA DA SILVA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA RIO PARNAIBA SAO JOAO
ROSEANA PEREIRA ANDRADE MACÊDO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA JOSE PINHEIRO CENTRO
ROSILANDIA FORMIGA FERREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA MARTILIANO DA SILVA BELA VISTA
ROZIGLEUMA DIAS LOPES PROFESSOR CLASSE B 20 I	ProfessoraPROFESSOR CLASSE B 20 I	LOCALIDADES POÇOS ZONA RURAL
SANDRA MARIA PEREIRA PAES	MERENDEIRA	ATUALIZAR ATUALIZAR
SANDRINHA BARBOSA DE CARVALHO	PROFESSOR CLASSE B 20 I	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
SILMARA DE SOUSA VIEIRA	COORD. DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES	RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA VILA NOVA
SILVANA MOTA DA ROCHA MENEZES	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - DAM VII	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
SILVANEIDE DOS SANTOS	SECRETÁRIA DE ESCOLA	AV. SAO JOAO
SIMONE PEREIRA DIAS	DIRETOR DPTº PEDAGOGICO DE ENSITO	RUA 15 DE NOVENBRO centro
SUSANE ANTUNES DA SILVA SANTOS	SECRETARIA EXECUTIVA	RUA INACIO MARTINS DE LOIOLA BELA VISTA
SYLLAS FERREIRA COELHO OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LUIZ CARTEIRO CENTRO
TELVINA MIRANDA DE SOUSA	PROFESSOR CLASSE C 20 VI	RUA JOÃO PINHEIRO CENTRO
TEREZA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA	RUA MANOEL PERREIRA DA SILVA VILA NOVA
TEREZINHA DE JESUS LEITE VALADARES	PROFESSOR CLASSE B 20 I	LOCALIDADE ONÇA ZONA RURAL
VANIA MARIA DE MIRANDA RODRIGUES	MERENDEIRA	RUA LUIZ CARTEIRO CENTRO
DAIANA MARTINS FIGUEREDO DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RUA 29 DE ABRIL CENTRO
DOURIVAN GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOÃO DESIDÉRIO S/N SANTA LUZIA
FARES QUIXABEIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AV SEBASTIAO LEAL 605 CENTRO
JANYLSON DE SOUSA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA PROJETADA DEZESSEIS SN CENTRO
JOSE CASTRO E SILVA	PROFESSOR	RUA MARTINS DOS SANTOS 5408 FÁTIMA
JOSEANE DESIDERIO PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RUA MARTINS DOS SANTOS 3281 CENTRO
JOSIEL DA SILVA COSTA	PROFESSOR SE	RUA LUCINDO SILVA SN CENTRO
LUAN BRITO DA SILVA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RUA BERTOLINIO PEREIRA 2268 CENTRO
LUZIA RIBEIRO BATISTA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO E FIANCEIRO	RUA JOSE DIAS, CHACARA SOSSEGO S/N CENTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

THEO BORGES MOTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA JULIA ROCHA 1075 CENTRO
ALINE MACEDO REIS PAESLANDIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA JULIA ROCHA 830
JESSE BORGES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA BERTOLINIA PEREIRA 200 FÁTIMA
JOYCE CARVALHO PRADO	ASSISTENTE SOCIAL	RUA MARTINS DOS SANTOS 4089 CENTRO
LUCILEIA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	MARTINS DOS SANTOS S/N FATIMA
MARGARETE RIBEIRO LEITE DA SILVA	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA	RUA MARTINS DO SANTOS S/N CENTRO
AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	AVENIDA SEBASTIAO LEAL SN BAIRRO DE FATIMA
ANA PAULA CARVALHO DE ALENCAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA DURVAL RIBEIRO SN FÁTIMA
ANDREA ROCHA DE SOUSA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	LAGOA SN RURAL
ARISMAR LACERDA RIBEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS	VL UBERABA 5360 RURAL
CLAUDETE MARIA UZEIKA NEUWALD	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	AVENIDA SEBASTIÃO LEAL 2634 ZONA RURAL
CLEIANE BARBOSA LEAL SILVA	FISIOTERAPEUTA	RUA EZEQUIEL GOMES 353 CENTRO
CLEIDIANE GOMES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOÃO RIBEIRO SN CENTRO
DAVI ARAUJO BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	AVENIDA SEBASTIAO LEAL 4527 CENTRO
DELZENIR DANTAS DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SETE DE SETEMBRO 1470 CENTRO
EVAILDE GOMES DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA MARTINS DOS SANTOS 465 CENTRO
EVANILDE ALVES DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POVOADO RETIRO SN ZONA RURAL
FRANCISCA GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SETE DE SETEMBRO 113 CENTRO
FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO E	RUA EZEQUIEL GOMES S/N SANTA LUZIA
GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR	MEDICO DO PSF	AV SEBASTIÃO LEAL 2290 CENTRO
GIZELMA ROCHA DA SILVA MOTA	TEC. EM HIGIENE BUCAL	FZ MIRIDIBA II SN ZONA RURAL
HELMAR PEREIRA PAZ FERNANDES	AGENTE DE ENDEMIAS	NOSSA SENHORA DE FATIMA 359 BAIRRO DE FATIMA
HOSCILENE QUIXABEIRA DOS REIS MORAES	TECNICO DE ENFERMAGEM	SEBASTIAO LEAL SN CENTRO
ISAEEL DUARTE DA ROCHA	AGENTE DE ENDEMIAS	LUCINDO SILVA SN ZONA URBANA
JACIRA DOS SANTOS MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOSE PEREIRA 107 CENTRO
JOSE PAZ DE NEGREIROS	AUXILIAR DE VIGILANCIA	JOAO DESIDERIO 1969 SANTA LUZIA
JOSEFA LILIA BARBOSA DE MOURA	ENFERMEIRO	RUA BERTOLINO PEREIRA 5007 FÁTIMA
JUCIMAR AMANCIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA ISIDORIO GOMES 5958 BAIRRO DE FATIMA
KASSIANY REGINA ALENCAR ROCHA	ENFERMEIRO	RUA CORONEL ROGERIO JOSE DE CARVALHO 5691 CENTRO
KELLYO RODRIGUES DA COSTA	ENFERMEIRO	AVENIDA SEBASTIÃO LEAL 10 CENTRO
LAERTH DA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO	RUA JOÃO RIBEIRO 7 CENTRO
LIDIANE SANTOS OTAVIANO	AGENTE DE ENDEMIAS	RUA MUDESTO MARQUES S/N CENTRO
LUIZA FONSECA DA SILVA MARINHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PV BOA VISTA 350 ZONA RURAL
MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES FERREIRA SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	RUA MODESTO MARQUES 4936 BAIRRO DE FATIMA
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA BERTOLINIO PEREIRA 4177 CENTRO
MARIA DA LUZ FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	LC CABECEIRA DAS COLHERES SN RURAL
MARIA DA LUZ LIMA DO CARMO	ENFERMEIRO DO PSF	PRAÇA AGENOR PINHEIRO 1011 CENTRO
MARIA LUCIA BARBOSA DE MEDEIROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA SETE DE SETEMBRO 1410 CENTRO
MARIA MARLENE FERREIRA DE SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA MARCOS VIEIRA 897 CENTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

MARIA SOLIDADE DE SOUSA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	LC BURITIRANA 10150 ZONA RURAL
MARILDA PEREIRA DA COSTA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATO FRIO SN RURAL
MAURIAN DE ARAUJO BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA MARTINS DOS SANTOS 4136 CENTRO
MILLENA DE FREITAS CORREIA	ENFERMEIRO	RUA LUCINDO SILVA SN CENTRO
NESTOR DE SOUSA	ENFERMEIRO DO PSF	ZULINA BEZERRA S/N CENTRO
NILTON DA SILVA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	POVOADO FORMOSA - LC BARRA DA COLHER SN ZONA RURAL
PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO	AGENTE DE ENDEMIAS	RUA IZIDORIO GOMES 5479 FÁTIMA
POLYANA MARTINS DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	FORMOSA SN ZONA RURAL
RONALDO ADRIANO DE	AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOÃO RIBEIRO 3959
RONALDO PEREIRA PAESLANDIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA JULIA ROCHA 830 CENTRO
ROSENILTA ALMEIDA TRINDADE BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM	AVENIDA SEBASTIAO LEAL 7744 BAIRRO DE FATIMA
ROSILDA VIANA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	LC OLHO D'ÁGUA - FORMOSA SN ZONA RURA
VIRLENE BORGES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	AV SANTOS DUMONT SN CENTRO
ADA DOS SANTOS MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA PRIMO BRANDÃO 164 CENTRO
ALDENORA BARBOSA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POVOADO FORMOSA SN ZONA RURAL
ANA LARISSA DUARTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUCIDIO SILVA S/N ZONA URBANA
ANA MARIA PAZ DE NEGREIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA BERTOLINIA PEREIRA S/N FÁTIMA
ASTROGILDA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR	RUA JOÃO DESIDERIO 1614 SANTA LUZIA
CESAR AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AV.EZEQUIEL GOMES 1250 SANTA LUZIA
CISETE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR SE	POVOADO ALMECEGA S/N
CLAUDENE MOTA DA SILVA E SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA MARTINS DOS SANTOS SN CENTRO
CLECIANA DUARTE DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POVOADO VEREDÃO S/N ZONA RURAL
CLESE BARROS DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AV SEBASTIÃO LEAL 5815 FATIMA
DAVI DE SOUSA DAMACENO	MOTORISTA	RUA SETE DE SETEMBRO 2732 CENTRO
DAYANARA BARBOSA DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA JOSE DIAS 1204 CENTRO
DINALVA FERREIRA LIMA DA SILVA	PROFESSOR	RUA 29 DE ABRIL 1334 CENTRO
DOMINGAS SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGUA VERDE S/N ZONA RURAL
DOURACI PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	RUA JOSE MARIA TORRES S/N SANTA LUZIA
DUCILENE DIAS DE SOUSA E SILVA	PROFESSOR	LC MIRANDIBA S/N ZONA RURAL
EDENIR PEREIRA DA ROCHA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA UZULINA BEZERRA 1396 CENTRO
EDIANE DIAS DE SOUSA ROCHA	PROFESSOR	CHÁCARA SANTA RITA S/N ZONA RURAL
EDIVANIA MOTA DA SILVA	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	RUA 7 DE SETEMBRO S/N CENTRO
E D J A N E R O C H A RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POVOADO ALMECEGAS S/N ZONA RURAL
EDSANDRO LOPES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LOCALIDADE OLHO DÁGUA - POVOADO FORMOSA SN ZONA RURAL
ELAYNE MACEDO REIS SENCK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AV.SEBASTIAO LEAL 3587 CENTRO
ELIANE ALVES DE MORAIS	PROFESSOR	RUA DURVAL RIBEIRO 1415 FÁTIMA
ELIANE DE SOUSA ARAUJO BASTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOSE DIAS 1924 SANTA LUZIA
ELIZETE GOMES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CHARACA PARAÍSO SN ZONA RURAL
EVA BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR	RUA EZEQUIEL GOMES 3091 CENTRO
EVA PEREIRA DA SILVA OSORIO	PROFESSOR	RUA MARTINS DOS SANTOS 316 CENTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

IVALDO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR	RUA EZEQUIEL GOMES 3592 CENTRO
FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POVOADO ALMECEGAS SN ZONA RURAL
FATIMA RUMIKO OTA DA	PROFESSOR	AV SEBASTIAO LEAL 3584 CENTRO
FRANCINEIDE BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR	AV SEBASTIAO LEAL 3465 CENTRO
FRANCISCA LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA PRIMO BRANDAO 130 CENTRO
FRANCISCO ANTONIO LOPES DA	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA	AV SANTOS DUMONT SN SANTA LUZIA
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DIAS	PROFESSOR	JOSE DIAS 1250 SANTA LUZIA
FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LOCALIDADE FAROFA - TRAVESSIA
GENECI BARBOSA BATISTA	PROFESSOR	RUA BERTOLINIO PEREIRA 449 CENTRO
GENECI FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR	RUA BERTOLINO PEREIRA 2875 CENTRO
HELOIDES BASTOS AMORIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CACIMBA S/N ZONA RURAL
HELONEIDE BORGES DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RUA PEDRO II - RIBEIRO GONCALVES 50 CENTRO
ILVETE MARIA DE SOUSA	PROFESSOR	POVOADO ALMECEGAS S/N ZONA RURAL
IOLETE FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	RUA 12 DE OUTUBRO 1047 FATIMA
IRINETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	RUA 12 DE OUTUBRO SN CENTRO
IVANEIDE BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR	AV SEBASTIAO LEAL 2445 CENTRO
JAIRO PAESLANDIM DOS SANTOS	PROFESSOR SE	RUA 15 DE NOVEMBRO S/N CENTRO
JAMERSON DE MOURA DANTAS FERREIRA	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	RUA JOSE PEREIRA 69 FÁTIMA
JOANA D"ARC DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA MUDESTO MARQUES 5406 BAIRRO DE FATIMA
JOSE EVERARDO MARIANO DA SILVA	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	RUA JOÃO RIBEIRO 4746-A FÁTIMA
JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR CLASSE A	POVOADO PEREIRA DE BAIXA -ALMECEGAS S/N ZONA RURAL
JOSÉ RINALDO PEREIRA LIMA	PROFESSOR	POVOADO FORMOSA S/N ZONA RURAL
JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA	RUA BRUNO PEREIRA S/N FÁTIMA
JOSELEIA DA SILVA COSTA	PROFESSOR	RUA MUDESTO MARQUES S/N CENTRO
JOSICLEIA DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA MARTINS DOS SANTOS SN BAIRRO DE FÁTIMA
JOSIEL DA SILVA COSTA	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	RUA LUCINDO SILVA SN CENTRO
JOSILENE DA SILVA COSTA E SOUSA	PROFESSOR	RUA SETE DE SETEMBRO 2732 CENTRO
JOVANIA ALVES DE SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR	RUA PRIMO BRANDAO 1931 CENTRO
KEILA FERNANDA DE SOUSA SANTOS LEITE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RUA 29 DE ABRIL 1407 CENTRO
KELLY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	A PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RUA MARTINS DOS SANTOS S/N CENTRO
LAERTON RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	POVOADO ALMECEGAS SN ZONA RURAL
LEILA RUTH FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	PRIMA BRANDAO 1382 CENTRO
LEONETE SILVA BORGES	PROFESSOR	AV. SEBASTIAO LEAL 3797 CENTRO
LETICIA ROCHA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA MARTINS DOS SANTOS SN FÁTIMA
LUIMARA ROCHA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	RUA JOSE MARIA TORRES 1341 SANTA LUZIA
LUZINETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR	RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO S/N CENTRO
MANUELA ALVES DE SOUSA MACEDO	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEBASTIÃO LEAL SN CENTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

MARCIA MARQUES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOSE PEREIRA S/N FÁTIMA
MARCILENE GOMES DE SOUSA	PROFESSOR	RUA IZIDORO GOMES 4610 FÁTIMA
MARIA ALDENIR FERREIRA	PROFESSOR	POVOADO FORMOSA SN ZONA RURAL
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	RUA BERTOLINO PEREIRA 2826 CENTRO
MARIA DA ANUCIAÇÃO BARBOSA FERREIRA	PROFESSOR	RUA MARTINS DOS SANTOS 401 CENTRO
MARIA DA ANUCIAÇÃO DAMACENO	PROFESSOR	RUA PRIMO BRANDAO 1266 CENTRO
MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	PROFESSOR	LC LAGOA SN
MARIA DA CRUZ DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR CLASSE A	POV. ALMECEGAS S/N ZONA RURAL
MARIA DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA	PROFESSOR	IZAQUIEL GOMES 2203 SANTA LUZIA
MARIA DA PAIXAO SILVA	PROFESSOR	RUA EZEQUEL GOMES 5846 BAIRRO DE FATIMA
MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	RUA BERTOLINIO PEREIRA 4099 CENTRO
MARIA DE JESUS SILVA BORGES	PROFESSOR	RUA JULIA ROCHA 3843 CENTRO
MARIA DEUSELIA FRANCISCA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA BERTOLINIO PEREIRA S/N CENTRO
MARIA DO SOCORRO ALVES MARTINS	PROFESSOR	RUA JOSE DIAS 1602 BAIRRO SANTA LUZIA
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR CLASSE A CONTRATADO	RUA EZEQUIEL GOMES S/N SANTA LUZIA
MARIA DO SOCORRO SOARES	PROFESSOR	RODEADOR S/N ZONA RURAL
MARIA DOS ANJOS SANTOS FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA 1º DE OUTUBRO 1466 CENTRO
MARIA EDILENE BRANDÃO DA SILVA DIAS	PROFESSOR	RUA BERTOLINEA PEREIRA S/N CENTRO
MARIA FILOMENA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	POV.FORMOSA SN ZONA RURAL
MARIA FRANCION BRANDAO DA SILVA	PROFESSOR	AV.SEBASTIAO LEAL 2746 CENTRO
MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LC LAGOA S/N ZONA RURAL
MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA	PROFESSOR DE CIENCIAS	RUA MARTINS DOS SANTOS 3327 CENTRO
MARINALVA FERREIRA LIMA DA SILVA	PROFESSOR	RUA JOSE DIAS SN CENTRO
MARLETE RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR	MATO FRIO 927 RUARAL
MAURILETE DE ARAUJO BRITO DOS SANTOS	PROFESSOR	RUA JULIA ROCHA 1388 CENTRO
NAILTON ALVES FREIRE	PROFESSOR DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	LUCIDIO SILVA 1021 CENTRO
NEIVA SEVERO AOZANI	PROFESSOR DE CIENCIAS	ZAQUIEL GOMES 5039 FATIMA
OSIEL PAESLANDIM DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA JULIA ROCHA SN CENTRO
RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	PROFESSOR	RUA IZIDORIO GOMES 238 CENTRO
RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO	PROFESSOR	AV. SEBASTIAO LEAL 3064 CENTRO
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LC BACABAU SN B-RURAL
RENATA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA ISIDORO GOMES 5790 FATIMA
RIOLINA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	SEBASTIAO LEAL 1844 FÁTIMA
ROSA DE JESUS MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSENILDE VIANA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LOCALIDADE OLHO DAGUA SN ZONA RURAL
ROSILENE CORREIA DA ROCHA SANTOS	PROFESSOR	RUA BERTOLINIA PEREIRA 2168 CENTRO
ROSILENE DIAS BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LOCALIDADE VOLTA SN ZONA RURAL
RUTH RIBEIRO DE SOUSA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA ISIDORIO GOMES S/N CENTRO
SANDRA REGINA ALVES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA LUCIDIO SILVA SN CENTRO
SANDRA REGINA DE SOUSA	PROFESSOR	RUA BERTOLINA PEREIRA 2268 CENTRO
SIDNEI GUERRA DEL BARCO JUNIOR	PROFESSOR CLASSE E	RUA ZULINA BEZERRA 1860 CENTRO
SORLENE DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR	RUA MARTINS DOS SANTOS 4085 CENTRO
VALDIRENE NERES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POVOADO FORMOSA SN ZONA RURAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9920 Disponibilização: Terça-feira, 8 de Outubro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

VALMIRAN MOTA DA SILVA	PROFESSOR	CH QUATRO IRMÃOS S/N RURAL
VALQUIRIA BIZARRIAS DA SILVA E SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA JOSE MARIA TORRES 1347 SANTA LUZIA
VAMARIA BARBOSA DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA JOSE DIAS 1304 SANTA LUZIA
VANDA DA ROCHA CERQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA IZIDORIO GOMES SN BAIRRO DE FÁTIMA
VANDO OLIVEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA	RUA 12 DE OUTUBRO SN FATIMA
VITORIA NASCIMENTO DA FONSECA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LC UBERABA - JARDINS DOS CERRADOS SN ZONA RURAL

Nos termos do art. 426, § 2º, do CPP, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário de circulação local e uma cópia afixada no átrio do Fórum Estadual da Justiça Comum, situado na Rua João da Cruz Pereira da Silva, esquina com a Rua Absalão Dias Parente, s/n, Bairro Barreiras, CEP: 64865-000, Ribeiro Gonçalves - PI. CEP: 64865-000, Fone: (89) 3197-1409 ou 89 98146-7599. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves - Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Keila Ribeiro da Silva, Oficial de Gabinete, digitei, subscrevo e certifico ser autêntica a assinatura do Excelentíssimo Senhor Doutor **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.

Editar Matéria

16.40. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0001494-66.2013.8.18.0033

3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001494-66.2013.8.18.0033

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: MARCELA DE OLIVEIRA MELO

HERDEIRO: MARCELA DE OLIVEIRA MELO, M. L. D. M. M., M. C. D. M. M., MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MELO

REPRESENTANTE: CACILDA DE MESQUITA DA COSTA MELO

INVENTARIADO: JOÃO FERREIRA DE MELO

SENTENÇA

Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos e em acorde com o parecer ministerial, **HOMOLOGO o plano de partilha apresentado pelos herdeiros em ID 50813770**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

PIRIPIRI-PI, data do sistema.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

16.41. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: PEDRO JOSE ANGELO DOS REIS**, natural de Simões-PI., brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Povoado Curralinho, Simões-PI, nos autos do Processo nº. 0800545-36.2020.8.18.0074, em trâmite na Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: LUCIENE MARIA DOS REIS**, brasileira, residente e domiciliada no Povoado Curralinho, Simões-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

16.42. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: LUIZ JOAO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedrina Eva dos Reis, S/N, Bairro São Raimundo, Simões - PI, nos autos do Processo nº. 0800337-86.2019.8.18.0074, em trâmite na Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: VILDA MATILDES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Pedrina Eva dos Reis, S/N, Bairro São Raimundo, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

16.43. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARIA JOANA DO NASCIMENTO**, nos autos do Processo nº. 0800386-54.2024.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: JONAS ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, CIRO ROCHA PAZ, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

17. OUTROS

17.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800107-71.2023.8.18.0052

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO: [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: ESMERINO VIEIRA BARREIRA, WILBERT VIEIRA BARREIRA, WELBERT VIEIRA BARREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Gilbués, com sede na Rua Anísio de Abreu, 678, Fórum Des. Fausto Ribamar Oliveira, Centro., GILBUÉS - PI - CEP: 64930-000 a ação acima referenciada proposta por ESMERINO VIEIRA BARREIRA, WILBERT VIEIRA BARREIRA e WELBERT VIEIRA BARREIRA, ficando por este edital citado os eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 4 de outubro de 2024 (04/10/2024). Eu, AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH, digitei.

17.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800708-14.2022.8.18.0052

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GILBUÉS

REQUERIDO: L. L. L.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida SENTENÇA nos autos acima descrito, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Gilbués com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital em razão da revelia do réu, conforme art. 346 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias para conhecimento a partir de sua publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2024 (06/10/2024). Eu, AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH, digitei.

17.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000462-90.2018.8.18.0052

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estupro de vulnerável]

VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Gilbués a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 4 de outubro de 2024 (04/10/2024). Eu, AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH, digitei.

17.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000134-78.2009.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Rural (Art. 48/51)]

AUTOR: ESMERI PEREIRA DA CUNHA BORGES

REU: INSS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Gilbués, com sede na Rua Anísio de Abreu, 678, Fórum Des. Fausto Ribamar Oliveira, Centro., GILBUÉS - PI - CEP: 64930-000 a ação acima referenciada, proposta por **AUTOR: ESMERI PEREIRA DA CUNHA BORGES** em face de **REU: INSS**, ficando por este edital intimado o espólio da parte autora, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 4 de outubro de 2024 (04/10/2024). Eu, AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH, digitei.

17.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0812018-10.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WEMERSON ITALO BORGES DOS SANTOS

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **WEMERSON ITALO BORGES DOS SANTOS**, já qualificado, nas sanções penais previstas no **art. 16, §1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003**. Por outro lado, **ABSOLVO-O**, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP, do do delito previsto no **art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (ECA)**, em consonância com o pleito da defesa (id 64371535).

O sentenciado **confessou** a prática do delito, na fase judicial.

Consta condenação nos autos do processo n. 0812981-86.2021.8.18.0140, oriundo da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI. O trânsito em julgado da sentença exarada se deu em 12/09/22, o que autoriza o reconhecimento da reincidência (art. 65, inciso I, CP).

As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da **Súmula 444 do STJ**.

A **conduta social** e a **personalidade** do agente se referem a atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, ações penais em andamento ou transitadas em julgados não são aptas a refletir de modo negativo em tais vetores. (STJ - HC 472.654/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 11/3/2019; AgRg no REsp 1.918.046/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 19/04/2021; STF - STF, RHC 144.337-AgR, Rel. Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 22/11/2019).

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena**.

Na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020).

1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP

a) Culpabilidade: não excede os limites da norma penal, sem ultrapassar grau ordinário;

b) **Antecedentes:** a reincidência será reconhecida na 2ª etapa (processo n. 0812981-86.2021.8.18.0140), devendo permanecer incólume este vetor, eis que inexistente justa causa apta ao recrudescimento desta basilar;

c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente;

e) Motivos do Crime: não foram apurados, razão pela qual desnecessário valorá-lo;

f) **Circunstâncias do Crime:** deve ser tida como *desfavorável*, eis que o agente se encontrava em condomínio de apartamentos e tentou se desvencilhar da arma ao avistar policiais. Ademais, no local se encontrava a sua companheira e o seu irmão (menor de idade - tendo ele presenciado todos atos e chegou a assumir a prática do delito em sede policial para livrar o acusado da sua responsabilidade criminal) o que autoriza o recrudescimento desta basilar;

g) Consequências: não houve maiores consequências, estando superadas;

h) Comportamento da vítima: não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexistente nos autos qualquer

elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime;

Considerando a existência de apenas uma circunstância desfavorável do condenado, e tendo em vista os limites abstratos fixados no art. 16, §1º, inciso IV, da Lei 10.826 de 2003, fixo a pena-base acima do mínimo legal (circunstâncias do crime), ou seja, no importe de **3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa.**

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), em relação ao condenado.

Por outro lado, verifica-se que o sentenciado ostenta 1 condenação com trânsito em julgado, anterior ao fato em exame (já relatado em tópico anterior deste julgado), por porte irregular de arma de fogo.

No caso em tela, nos moldes do art. 67 do CP, vislumbro a possibilidade de compensação integral entre a agravante reincidência (específica) e a atenuante da menoridade relativa (AgRg no HC 497.101/SC, 5ª Turma, j. 06/06/2019 e AgRg no HC 489.409/SP, 6ª Turma, j. 14/05/2019)

Em razão disso, na forma do art. 67 do CP, converto a reprimenda estipulada na fase anterior em intermediária.

Em razão disso, mantenho incólume a reprimenda anteriormente dosada.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena.

Por conseguinte, torno definitiva a pena em **3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa.**

Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente, na ocasião oportuna.

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

O regime de cumprimento de pena será o **SEMIABERTO**, de acordo com a análise das circunstâncias do art. 59 do CP (circunstâncias do crime e a agravante da reincidência) acima realizada e o disposto no art. 33, §§2º e 3º do CP.

Considerando que o sentenciado não preenche os requisitos subjetivos **previstos no art. 44 do Código Penal** (reincidência aliada ao reconhecimento de uma circunstância judicial desfavorável), deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada nos moldes do aludido artigo, **bem como de aplicar o benefício do artigo 77 do Código Penal.**

RECURSO EM LIBERDADE

O réu poderá apelar em liberdade, **se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena**, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como **por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva, com base nos arts. 312 c/c 387, §1º**, ambos do Código de Processo Penal.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

Deixo de realizar a **detração**, eis que concedido ao réu o direito de apelar em liberdade.

A vítima é a sociedade, inexistindo provas de que a coletividade foi abalada em razão do ocorrido, pelo que deixo de arbitrar reparação de danos. Condeno o autor no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Após o trânsito em julgado

a) Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística;

b) Comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);

c) Considerando a sistemática estabelecida pelas Resoluções n. 417, de 20/09/2021, e 474, de 09/09/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, assim como a Resolução n. 421, de 19/07/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, regulamentos esses a tratar da expedição de mandados de prisão-condenação e das guias de execução junto ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) e distribuição no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), sem olvidar a fixação do regime inicial ao(s) apenado(s) nesta ação penal (semiaberto), DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: 1) em virtude de o(s) condenado(s) estar(em) solto(s) por este processo, aliado ao fato de ter sido imposta, em caráter definitivo, a pena privativa de liberdade em regime semiaberto a ele(s), intime(m)-se o(s) apenado(s) para se apresentar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, na Colônia Agrícola Major César Oliveira (CAMCO) ou no estabelecimento prisional mais próximo da residência dele(s); determinando que, caso isso ocorra, o estabelecimento prisional da apresentação comunique o evento ao juízo da condenação (cf. art. 4º, caput (parte final), da Resolução n. 421, de 19/07/2024, da Presidência do TJPI); 2) não ocorrendo a apresentação voluntária, certifique-se nos autos e expeça(m)-se imediatamente o(s) competente(s) mandado(s) de prisão e remeta-o(s) à Delegacia de Capturas que deverá prender e recolher o(s) condenado(s) à Penitenciária adequada com o regime estipulado para cumprimento da reprimenda, qual seja, o semiaberto (Colônia Agrícola Major César Oliveira (CAMCO) ou estabelecimento prisional mais próximo da residência dele(s)), cf. art. 4º, §6º, da Resolução n. 421, de 19/07/2024, da Presidência do TJPI); sem olvidar a adoção das seguintes diligências: b1) expeça(m)-se guia(s) de execução (definitiva, se já tiver(em) sido emitida(s) a(s) guia(s) de execução provisória) junto ao BNMP e deverá(ão) ser encaminhada(s) à Central Estadual de Distribuição de Guias de Execução (CEDGE), acompanhada dos documentos previstos na Resolução n. 113/2010, do CNJ, e outras peças que sejam consideradas necessárias (cf. art. 1º, §2º, c/c art. 4, §7º, ambos da Resolução n. 421, de 19/07/2024, da Presidência do TJPI); b2) lancem-se as informações pertinentes junto ao BNMP (cf. art. 4º, §6º, da Resolução n. 421, de 19/07/2024, da Presidência do TJPI); b3) adotem-se as cautelas necessárias no tocante à atualização da situação de mandado(s) de prisão junto ao BNMP - providência essa afastada, caso já tenha(m) sido expedida(s) guia de execução provisória (cf. art. 4º, §7º, ambos da Resolução n. 421, de 19/07/2024, da Presidência do TJPI);

d) a pena de multa deverá ser calculada e recolhida no Juízo de Execução, conforme art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime);

e) Registre-se. Intimem-se pessoalmente o acusado.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 3 de outubro de 2024.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

17.6. Intimação

Processo: 0701026-45.2024.8.18.0140

Classe Processual: Execução da Pena

Executado(s): EDIVALDO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se os advogados do reeducando IGOR LEITE FERREIRA, através do Diário de Justiça, para que realizem o seu cadastro no SEEU em que figuram como "advogado não cadastrado no sistema", bem como para que tomem conhecimento da tramitação do processo de execução em epígrafe.

Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/DF Nº 18958 e OAB/PI Nº 2525) e Geovane da Glória Rodrigues Padilha (OAB/PI Nº 21880)

17.7. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 91 Livro D 1, Folha 91 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RENAN HALISON DE MORAES CARNEIRO E ISABELA DE SOUSA SILVA RENAN HALISON DE MORAES CARNEIRO, Brasileiro, Solteiro, ARTE FINALISTA, natural de Teresina - PI, nascido em 18 de Maio de 1993, possui 31 anos, portador do RG nº 604.294.673-03, expedido por SSP-PI, inscrito no CPF nº 604.294.673-03, filho de MARIA DAS DORES CARVALHO DE MORAES CARNEIRO e CLODOMIR ALVES CARNEIRO, residente e domiciliado em Rua Dídimo Castelo Branco, nº 1141 Alvorada Teresina - PI. ISABELA DE SOUSA SILVA, Brasileira, Solteira, AUTONOMA, natural de Teresina - PI, nascida em 02 de Maio de 2002, possui 22 anos, portadora do RG nº 082.165.313-03, expedido por SSP - PI, inscrita no CPF nº 082.165.313-03, filha de ROSENILDE DE SOUSA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliada em Rua Sergipe, nº 1135 Pirajá Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 07 de Outubro de 2024. _____
Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

17.8. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 92 Livro D 1, Folha 92 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RAINAK FERREIRA ARAUJO E ANA VITÓRIA LUCILLA RODRIGUES RAINAK FERREIRA ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, VENDEDOR, natural de Teresina - PI, nascido em 30 de Agosto de 2001, possui 23 anos, portador do RG nº 4.330.565, expedido por SSP - PI, em 07 de Janeiro de 2016, inscrito no CPF nº 082.927.243-70, filho de ELIETHE FERRIRA FERRO ARAUJO e JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO FILHO, residente e domiciliado em Rua São Raimundo, nº CASA 757 Distrito Industrial Teresina - PI. ANA VITÓRIA LUCILLA RODRIGUES, Brasileira, Solteira, ATENDENTE DE TELEMARCKTING, natural de São Paulo - SP, nascida em 20 de Julho de 1999, possui 25 anos, portadora do RG nº 380415264, expedido por SSP - PI, em 04 de Janeiro de 2019, inscrita no CPF nº 074.803.103-07, residente e domiciliada em Rua Lucimar Sobral, nº CASA 11 Angelim Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 07 de Outubro de 2024. _____
Lisboa cutrim Campos Registrador

17.9. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 93 Livro D 1, Folha 93 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: SARA NIELLI DA SILVA SOUSA E PAULO RICARDO SEPULVEDA REIS SARA NIELLI DA SILVA SOUSA, Brasileira, Solteira, RECEPCIONISTA, nascida em 20 de Março de 2002, possui 22 anos, portadora do RG nº 075.040.373-03, expedido por SSP-PI, inscrita no CPF nº 075.040.373-03, filha de MARTA CÉLIA DA SILVA SOUSA e ANTONIO SANTOS DE SOUSA, residente e domiciliada em Rua Santa Gertrudes, nº 4246 Novo Horizonte Teresina - PI. PAULO RICARDO SEPULVEDA REIS, Brasileiro, Solteiro, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, nascido em 12 de Novembro de 1998, possui 25 anos, portador do RG nº 072.785.473-93, inscrito no CPF nº 072.785.473-93, filho de OZIEL REIS e ANA HELENA SEPULVEDA REIS, residente e domiciliado em Rua Juiz José Carvalho Feitosa, nº 3801 Extrema Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 08 de Outubro de 2024. _____
Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

17.10. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 94 Livro D 1, Folha 94 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ELIZANDRO MARTINS SILVA BORGES E REJANE PESSOA DE SOUSA ELIZANDRO MARTINS SILVA BORGES, Brasileiro, Solteiro, FRENTISTA, natural de Palmeiras - PI, nascido em 30 de Janeiro de 1977, possui 47 anos, portador do RG nº 579.312.163-34, inscrito no CPF nº 579.312.163-34, filho de JUARES MARTINS BORGES e MARIA DAS GRAÇAS SILVA, residente e domiciliado em Quadra Raimundo Portela, nº 13 Promorar Teresina - PI. REJANE PESSOA DE SOUSA, Brasileira, Solteira, AUTONOMA, natural de Teresina - PI, nascida em 12 de Outubro de 1982, possui 41 anos, portadora do RG nº 656.632.173-04, inscrita no CPF nº 656.632.173-04, filha de BERNARDO DE SOUSA e FRANCISCA PESSOA SOBRINHO DE SOUSA, residente e domiciliada em Quadra Raimundo Portela, nº 13 Promorar Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 08 de Outubro de 2024. _____
Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registrador

17.11. EDITAL DE PROCLAMAS

De: JOSE ANTONIO BARBOSA CARNEIRO E ANTANIELE NASCIMENTO AGUIAR.

Livro: B 4

Nº: 1110

Fls. 277

FAZ SABER que se pretendem casar, para isso me havendo apresentação e, documentos necessários JOSE ANTONIO BARBOSA CARNEIRO E ANTANIELE NASCIMENTO AGUIAR. JOSE ANTONIO BARBOSA CARNEIRO, Brasileiro, Solteiro, lavrador, natural de Matias Olímpio - PI, nascido em 10 de Setembro de 1995, possui 29 anos, portador do RG nº 61184621357, expedido por SSP/PI, em 01 de Dezembro de 2022, inscrito no CPF nº 611.846.213-57, filho de ANTONIO CARNEIRO NETO e FRANCISCA MARIA ALVES BARBOSA, residente e domiciliado em Povoado MARRUAZINHO, nº SN São João do Arraial - PI.

ANTANIELE NASCIMENTO AGUIAR, Brasileira, Solteira, TEC. DE ENFERMAGEM, natural de Luzilândia - PI, nascida em 20 de abril de 2004, possui 20 anos, portadora do RG nº 11094114308, inscrita no CPF nº 110.941.143-08, filha de EDINAEL SILVA AGUIAR e ALCIONEIDE AGUIAR NASCIMENTO, residente e domiciliada em Povoado LAGOINHA, nº S/N Luzilândia - PI. Sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens Os nubentes apresentam os seguintes documentos exigidos pelo art. 180, números I, III, IV, do Código Civil. JOSE ANTONIO BARBOSA CARNEIRO e ANTANIELE NASCIMENTO AGUIAR, que passarão a assinar JOSE ANTONIO BARBOSA CARNEIRO (INALTERADO) e NTANIELE NASCIMENTO AGUIAR (INALTERADO). Quem souber de algum impedimento acuse-o sob as penas da lei. Lavrei o presente para ser afixado no lugar de costume. Está conforme, dou fé. Luzilândia, PI, 08/10/2024. RICARDO AFONSO DE ARAUJO COSTA. Oficial(a) do Registro Civil.

17.12. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 95 Livro D 1, Folha 95 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: IURE GABRIEL COSTA SALVIANO DE SOUSA E LUCIANA ÁVILA DE SOUSA ARAÚJO IURE GABRIEL COSTA SALVIANO DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, AUTONOMO, natural de Teresina - PI, nascido em 19 de Fevereiro de 2003, possui 21 anos, portador do RG nº 072.319.153-02, inscrito no CPF nº 072.319.153-02, filho de JOSÉ FRANCISCO SALVIANO DE SOUSA e CONCEIÇÃO DA CRUZ COSTA SOUSA, residente e domiciliado em Rua Santa Luzia, nº 692 Gurupi Teresina - PI. LUCIANA ÁVILA DE SOUSA ARAÚJO, Brasileira, Solteira, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de Teresina - PI, nascida em 13 de Setembro

de 2002, possui 22 anos, portadora do RG nº 4001541, inscrita no CPF nº 090.016.823-40, filha de LELIA NASCIMENTO DE SOUSA ARAÚJO e JOSÉ AVELAR DE ARAÚJO, residente e domiciliada em Rua Santa Luzia, nº 692 Gurupi Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 08 de Outubro de 2024. _____ Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

17.13. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 97 Livro D 1, Folha 96 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: KLEBERSON ARAUJO DAS NEVES E DHANYELLE OLIVEIRA EVANGELISTA KLEBERSON ARAUJO DAS NEVES, Brasileiro, Solteiro, FARMACEUTICO, natural de Teresina - PI, nascido em 24 de Fevereiro de 1994, possui 30 anos, portador do RG nº 3217409, inscrito no CPF nº 061.021.543-47, filho de MARGARIDA ARAÚJO NASCIMENTO DAS NEVES e FRANCISCO LUIZ GOMES DAS NEVES, residente e domiciliado em Rua Renascença II, nº 10 Renascença Teresina - PI. DHANYELLE OLIVEIRA EVANGELISTA, Brasileira, Solteira, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 12 de Fevereiro de 1991, possui 33 anos, portadora do RG nº 040.356.803-03, inscrita no CPF nº 040.356.803-03, filha de ELEDILZA MARIA DE OLIVEIRA e ALBERTO VITORINO EVANGELISTA, residente e domiciliada em Quadra Dirceu Arcoverde-II, nº 18 Itararé Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 08 de Outubro de 2024. _____ Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

17.14. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 96 Livro D 1, Folha 96 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: GENES ABADE DE SANTIAGO E VITÓRIA DA COSTA SOUSA GENES ABADE DE SANTIAGO, Brasileiro, Solteiro, AUTÔNOMO, natural de Osasco - SP, nascido em 03 de Maio de 2000, possui 24 anos, portador do RG nº 4.170.832, expedido por SSP - MA, em 16 de Janeiro de 2015, inscrito no CPF nº 067.100.993-18, filho de MARIA DOS SANTOS ABADE e INACIO VIEIRA DE SANTIAGO, residente e domiciliado em Rua Carajás, nº CASA 977 Gurupi Teresina - PI. VITÓRIA DA COSTA SOUSA, Brasileiro, Solteiro, DO LAR, natural de Teresina - PI, nascido em 05 de Dezembro de 1998, possui 25 anos, portador do RG nº 3.705.102, expedido por SSP - PI, em 24 de Fevereiro de 2012, inscrito no CPF nº 066.315.003-54, filho de ANA MARIA ALVES DA COSTA e VITÓRIO GUTEMBERG ALVES DE SOUSA, residente e domiciliado em Rua Carlos Feitosa, nº CASA 854 Gurupi Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 08 de Outubro de 2024. _____ Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora